SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 27 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2587

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 54/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 004/2018

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 574/2019. **Objeto:** adesão à ata de registro de preços 54/2018 – pregão presencial 004/2018 aos itens 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 39 e 56 do lote 04, para serviços que compreendem análises, especificações, estudos de viabilidade e consultoria técnica, orçamentos, levantamentos, projetos e As Biult's, seus insumos e materiais. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Bagé. **Contratada:** Itens 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 39 e 56 do lote 04, R. PEREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 10.288.498/0001-93. **Valor total:** itens 08 R$ 9.499,41, 09 R$ 2.554,74, 11 R$ 3.254,49, 13 R$ 1.310,38, 14 R$ 5.007,16, 15 R$ 5.465,96, 16 R$ 2.142,15, 19 R$ 3.247,89, 20 R$ 790,80, 23 R$ 8.074,11, 39 R$ 3.844,80 e 56 R$ 8.990,55. **Total da adesão: R$ 54.155,45.**

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2018/2019

Presidente
Antonio Cettolin (PMDB)
Garibaldi – Amesne

1º Vice-Presidente
Adroaldo Conzatti (PSDB)
Encantado – Amvat

2º Vice-Presidente
Paulo Roberto Butzge (PSB)
Candelária – Amvarp

3º Vice-Presidente
Edivan Fortuna (DEM)
Cacique Doble – Amunor

1º Secretário
Silvio Luis da Silva Rafaeli (PDT)
Tapes – Acostadoce

2º Secretário
Daniel Pereira Almeida (PT)
Butiá – Asmumrc

1º Tesoureiro
Cássio Nunes Soares (PP)
Pantano Grande – Amvarp

2º Tesoureiro
Tito Lívio Jaeger Filho (PTB)
Taquara – Ampara

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Porto Alegre, 26 de junho de 2019.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES
Diretor Executivo CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:AEA6C557

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar novos (primeira vida), através do sistema de Registro de Preços, por um período de 12 meses, para equipar os veículos da frota dos municípios participantes, entes do CP- CISGA, Tipo: Menor Preço por Item. Local da Sessão: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Recebimento das Propostas: a partir das 08:00 do dia 28/06/2019 até às 08:00 do dia 10/07/2019. Abertura das propostas: a partir das 08:01 do dia 10/07/2019. Disputa: a partir das 09:00 (horário de Brasília) do dia 10/07/2019. Edital e anexos disponíveis no site: www.cisga.com.br. Informações: fones (54)3462.1708/ (54)3462.2871 ou e-mails: administrativo@cisga.com.br ou contato@cisga.com.br .

EVANDRO ZIBETTI
Presidente do CISGA

Publicado por:
Giana Marcela Lorenzon
Código Identificador:BC8320C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 30/2019

DECRETO Nº 30/2019 ALEGRIA-RS, 14 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza abrir crédito suplementar por superávit financeiro nas dotações orçamentárias do Executivo Municipal."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 75.839,00 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais), com a seguinte classificação:

04 Secretaria Municipal de Administração
0401 Secretaria de Administração
04 0122 002 2005 Manutenção da Secretaria de Administração
58 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros –Pessoa.....R$ 5.000,00

06 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transito
0603 Seção de Serviços Urbanos

15 0452 005 2012 Manutenção. Desen. Atividades de Serviços Urbanos
114 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 1.500,00

0601 Seção de Estradas e Caminhos
15 0451 002 2008 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Transito
85 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 20.000,00

0406 Seção de Abastecimento de Água
17 0512 006 1013 Construção, Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água
118 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 20.000,00

15 0451 006 2013 Seção de Abastecimento de Água
122 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 10.000,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
139 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 10.200,00

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0362 021 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Estado Ens. Médio
170 1064 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 3.000,00

09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
0904 Fundo Municipal do Direitos da Criança e Adolescente -FMDA
08 0243 013 2048 Atendimento Voltado a Atenção da Criança e Adolescente
302 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 3.639,00

14 Encargos Gerais
1401 Despesas com Operações Especiais
28 0846 000 0008 Despesas de Exercícios Anteriores
383 0001 3190 92 00 00 Despesas Exercícios Anteriores.....R$ 2.500,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a Redução de Dotação Orçamentária no Valor de R$ 16.839,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e nove reais), sob a seguinte Classificação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0122 007 1017 Implantação de Equipamentos Multidisciplinar
384 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 10.200,00

0707 Manutenção do Transporte Escolar
12 0362 021 2029 Manutenção do Transporte Escolar do Estado Ens. Médio
171 1064 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 3.000,00

09 Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação
0904 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA
08 0243 013 2048 Atendimento Voltado a Atenção da Criança e do Adolescente
301 0001 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 2.639,00
303 0001 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:7B7F67B6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 31/2019

DECRETO Nº 31/2019 ALEGRIA-RS, 24 DE MAIO DE 2019.

¨ ABRE CREDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ¨

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

11 Fundo de Providencia Social do Município –RPPS
1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Município –RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município –FPSM
08 0050 3190 05 00 01 Salário Maternidade - Pessoa.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o superávit no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

11 Fundo de Providencia Social do Município –RPPS
1101 Fundo Municipal de Previdência Social do Município –RPPS
09 0271 019 2064 Fundo de Previdência Social do Município –FPSM
15 0050 9999 99 99 00 Reserva de Contingencia.....R$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

ELOI BERNARDO BOHM
Vice –Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:C2EE68EA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 33/2019

DECRETO Nº 33/2019 ALEGRIA-RS, 10 DE JUNHO DE 2019.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de

educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Alegria/RS

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei nº 13.722 de 04 de outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básica de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

D E C R E T A

Art. 1º - O estabelecimento de ensino de educação básica de rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noção de primeiros socorros.

§ **1°** O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se a capacitação e/ou á reciclagem de parte de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ **2°** A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será no total de 20%, considerando o número de professores e funcionários no estabelecimento de ensino.

§ **3°**A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2° Os cursos de primeiro socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxilio imediato e emergencial á população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e Agir preventivamente em situação de emergência e urgência medicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ **1º** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados será condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.
§ **2°** Os estabelecimentos de ensino ou recreação das redes públicas e particular irão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3° São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4° O não cumprimento das disposições deste decreto implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

Notificar de descumprimento do Decreto;
Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se trata de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5° Os estabelecimentos de ensino de que trata este Decreto deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação definira os critérios para realização dos cursos de primeiros socorros previstos neste Decreto

Art. 7° As despesas para a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 8° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLI
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:F2BFA568

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29/2019

DECRETO Nº 29/2019 ALEGRIA, 14 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a retificação dos editais elaborados no ano de 2019".

O **Prefeito Municipal de Alegria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

D E C R E T A

Art.1º- A retificação dos editais elaborados no ano de 2019, conforme segue:

I – No Concurso público n° 001/2016, o Edital de Convocação de Posse nº 01/2019 de 09 de janeiro de 2019, será retificado para Edital nº 02/2019 de 09 de janeiro de 2019.

II – No Concurso Público n° 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital n° 02/2019 de 10 de janeiro de 2019, que dispões dobre os Resultados Preliminares, será retificado para Edital n° 03/2019 de 10 de janeiro de 2019.

III - O Edital de Convocação Câmara de Vereadores n° 01/2019 de 11 de janeiro de 2019, será Retificado para Edital n° 04/2019 de 11 de janeiro de 2019.

IV - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital nº 03/2019 de 18 de janeiro de 2019, que dispõe sobre Resultados preliminares da Prova Prática, será retificado para Edital nº 05/2019 de 18 de janeiro de 2019.

V- No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital nº 04/2019 de 18 de janeiro de 2019, será retificado para Edital nº 06/2019 de 18 de janeiro de 2019.

VI – O Edital n° 01/2019, que dispõe sobre a Convocação para Recebimento de propostas e Instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social de 22 de janeiro de 2019, será retificado para o Edital n° 07/2019 de 22 de janeiro de 2019.

VII - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital nº 05/2019 de 31 de janeiro de 2019, será retificado para Edital nº 08/2019 de 31 de janeiro de 2019.

VIII - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital nº 06/2019 de 01 de fevereiro de 2019, será retificado para Edital nº 09/2019 de 01 de fevereiro de 2019.

IX - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital nº 07/2019 de 21 de fevereiro de 2019, será retificado para Edital nº 10/2019 de 21 de fevereiro de 2019.

X - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital nº 08/2019 de 07 de março de 2019, será retificado para Edital nº 11/2019 de 07 de março de 2019.

XI -No Concurso Público n° 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Homologação n° 09/2019 de 14 de março de 2019, será retificado para Edital n° 12/2019 de 14 de março de 2019.

XII - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 02/2019 de 18 de março de 2019, será retificado para Edital nº 13/2019 de 18 de março de 2019.

XIII - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 03/2019 de 26 de março de 2019, será retificado para Edital nº 14/2019 de 26 de março de 2019.

XIV - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 04/2019 de 26 de março de 2019, será retificado para Edital nº 15/2019 de 26 de março de 2019.

XV - No Concurso Público nº 01/2016 de 28 de outubro de 2016, o Edital de Chamada nº 05/2019 de 26 de março de 2019, será retificado para Edital nº 16/2019 de 26 de março de 2019.

XVI - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 06/2019 de 26 de março de 2019, será retificado para Edital nº 17/2019 de 26 de março de 2019.

XVII- No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 07/2019 de 03 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 18/2019 de 03 de abril de 2019.

XVIII – O Edital de Convocação nº 02/2019 de 16 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 19/2019 de 16 de abril de 2019.

XIX - No Processo Seletivo Simplificado 01/2019, o Edital nº 01/2019 de 17 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 20/2019 de 17 de abril de 2019.

XX - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 08/2019 de 22 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 21/2019 de 22 de abril de 2019.

XXI - No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 09/2019 de 22 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 22/2019 de 22 de abril de 2019.

XXII - No Concurso Público nº 01/2016 de 28 de outubro de 2016, o Edital de Chamada nº 10/2019 de 22 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 23/2019 de 22 de abril de 2019.

XXIII – O Edital de Convocação nº 03/2019 de 25 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 24/2019 de 25 de abril de 2019.

XXIV - No Processo Seletivo Simplificado 01/2019, o Edital nº 02/2019 de 26 de abril de 2019, será retificado para Edital nº 25/2019 de 26 de abril de 2019.

XXV - No Processo Seletivo Simplificado 01/2019, o Edital nº 03/2019 de 06 de maio de 2019, será retificado para Edital nº 26/2019 de 06 de maio de 2019.

XXVI - No Concurso Público nº 01/2016 de 28 de outubro de 2016, o Edital de Chamada nº 11/2019 de 07 de maio de 2019, será retificado para Edital nº 27/2019 de 07 de maio de 2019.

XXVII- No Concurso Público nº 01/2018 de 18 de outubro de 2018, o Edital de Chamada nº 12/2019 de 10 de maio de 2019, será retificado para Edital nº 28/2019 de 10 de maio de 2019.

XXVIII - No Processo Seletivo Simplificado 01/2019, o Edital nº 04/2019 de 13 de maio de 2019, será retificado para Edital nº 29/2019 de 13 de maio de 2019.

Art.2º-O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:1DA2DBFF

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 27/2019

DECRETO Nº 27/2019 ALEGRIA-RS, 03 DE MAIO DE 2019.

"Autoriza abrir crédito suplementar por superávit financeiro nas dotações orçamentárias do Executivo Municipal."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 86.534,59 (oitenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove Centavos), com a seguinte classificação:

05 Secretaria Municipal da Fazenda
0501 Secretaria da Fazenda
04 0123 002 2007 Manutenção da Secretaria da Fazenda
70 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 19.000,00

06 Secretaria Municipal de obras, Viação e Transito
0601 Secção de Estradas e Caminhos
26 0782 004 1007 Recuperação, Construção de Bueiros, Pontes e Pontilhões
73 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 35.300,00

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
12 0122 007 1014 Obras, Equipamento, Mobiliaria Permanentes, Veículos p/ Sec
132 0020 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanentes.....R$ 20.0000,00

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 009 2033 Manutenção da Secção de Desportos
204 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros .....R$ 8.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0804 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Estaduais
10 0301 010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estadual
500 4190 3393 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 4.234,59

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o superávit no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil

reais), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0702 Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental
12 0361 007 2026 Salário Educação da União
166 1068 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:852E329C

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15/2019

DECRETO Nº 15/2019 ALEGRIA-RS, 13 DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza abrir crédito suplementar por superávit financeiro nas dotações orçamentárias do Executivo Municipal."

O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1807/2018 de 11 de Dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento do corrente exercício, no valor de R$ 67.010,24 (sessenta e sete mil, dez reais e vinte e quatro centavo), com a seguinte classificação:

07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
139 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros.....R$ 12.000,00

0710 Manutenção do Esporte e Lazer
27 0812 009 2033 Manutenção da Secção de desportos
204 0001 3390 39 00 00 Outros Serviços Terceiros –Pessoa.....R$ 6.000,00

08 Secretaria Municipal da Saúde
0801 Secretaria Municipal de Saúde
10 0301 011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
210 0040 3390 30 00 00 Material de Consumo.....R$ 2.000,00

0804 Fundo Municipal de Saúde C/Recursos Estaduais
10 0301 010 2038 Fundo Municipal com Recursos Estaduais
251 4112 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 41.000,00

0805 Fundo Municipal de Saúde c/Recursos Federais
17 0512 006 1045 Perfurações de Poços Artesianos e Sistema de Dist. de Água
434 0001 4490 51 00 00 Obras e Instalações.....R$ 6.010,24

Art. 2º - Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos o superávit no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na despesa orçamentária do Poder Executivo no corrente exercício, sob a seguinte Classificação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0701 Manutenção da Secretaria Municipal Cultura e Desporto
12 0361 007 2016 Manutenção da Secretaria de Educação
139 0020 3390 39 00 00 Outros Serviços de Terceiros.....R$ 6.000,00

12 0122 007 1014 Obras, Equipamentos, Mobiliários Permanentes Veículos P/Sec
132 0020 4490 52 00 00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 12.000,00

08 Secretaria Municipal de Saúde
0801 Secretaria Municipal da Saúde
10 0301 011 2034 Manutenção da Secretaria da Saúde
214 0040 4490 52 00 00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 2.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE,
PUBLIQUE – SE,
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:996DFAE1

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 28/2019

V**DECRETO Nº 28/2019 ALEGRIA-RS, 07 DE MAIO DE 2019.**

"Regulamenta as aquisições Públicas em face de Emergência no âmbito do Município de Alegria e das outras providências".

O **Prefeito Municipal de Alegria**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

Considerando a necessidade de disciplinar as aquisições públicas no âmbito dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A
Art. 1º - A contratação para aquisição de bens e serviços comuns, por todos os Órgãos da Administração Municipal, apenas por caráter de **EMERGÊNCIA**, poderá ser realizada sem licitação até o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por fornecedor durante o ano de 2019. A mesma deverá vir precedida de consulta de preço e justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária de Administração em Substituição

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:CAB59E28

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2019

PORTARIA Nº 207/2019 EM 26 DE JUNHO DE 2019

"NOMEIA A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO E DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO MUNICIPIO DE ALEGRIA - RS".

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

NOMEIA
Comissão de Controle de Infecção e do Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Alegria – RS, conforme segue:
EXECUTADORES: Enfermeira Daniela Schossler Jost e Farmacêutica Bioquimica Darlise Raquel Savariz de Souza.
CONSULTORES:
Serviços Médico: Dr. Everson Rafael Sato
Serviços de Enfermagem: Enfermeira Sonia Ivanir Kurylo
Serviços de Farmácia: Técnico em Enfermagem Simone Terezinha Martins
Serviços de Laboratório: Farmacêutica Bioquímica Darlise Raquel Savariz de Souza
Serviços de Administração: Simone Goulart
Serviços de Nutrição: Geovana Zimermann

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carine de Fatima Alves Prestes
Código Identificador:A6E6D74D

ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019
O Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de licitação para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Alegria - RS, que abrange o pronto atendimento de Urgência São Sebastião e Unidade Básica de Saúde. A Contratação terá a duração de 12 meses, a contar de 1° de junho de 2019. Para tanto, o ente Municipal contratará a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará o valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando ao final dos 12 meses, a importância de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), com base no artigo 24 inciso II da Lei Federal n º 8.666/93 e alterações posteriores.

Alegria - RS, 26 de junho de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:CB5E2CD6

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 134/2019

CONTRATO Nº 134/2019 - CONTRATANTE: Município de Alegria –RS. **OBJETO** – Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Alegria - RS, que abrange o pronto atendimento de Urgência São Sebastião e Unidade Básica de Saúde. Dispensa de Licitação nº 036/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar de 1º de julho de 2019. O Contratante pagará o valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando ao final dos 12 meses, a importância de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60. Data: 26.06.2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:82EA1DC5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1324/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Moises Trarbach, do cargo em comissão de Chefe de Unidade - CC IV, matrícula funcional n.º 2019109935, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 4 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 4 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:2FD5E2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1210/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Bruna Muniz Zanini, do cargo em comissão de Supervisor, CC IV, matrícula funcional n.º 2018109309, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:4F673646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1213/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Juliana da Silva Beppler, do cargo em comissão de Diretor de Departamentor, CC II, matrícula funcional n.º 2018109309, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 21 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:2B09866D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1270/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Viviane Rodrigues Alves, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2018109109, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a contar de 30 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5D2660F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1323/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Jackson Luis dos Santos, do cargo de Secretário Municipal - CC, matrícula funcional n.º 2019109393, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a contar de 31 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:DD55F5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1312/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Tais Queila Martins dos Santos, do cargo em comissão de Diretor de Departamento - CC II, matrícula funcional n.º 2017108213, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 1° de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 1° dia do mês de junho do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:66F8333F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1138/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Charles Correa do Nascimento, do cargo em comissão de Coordenador, CC III, matrícula funcional n.º 2017108210, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a contar de 16 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5364266A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1438/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.438/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho acostado à fl. 28 do processo Administrativo Disciplinar nº 32.836/2017;

RESOLVE:

1. Retificar o item "3" Portaria Municipal nº 896/2019, conforme segue: onde se lê ressarcimento do valor de R$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), leia-se ressarcimento do valor de R$ 25,53 (vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de junho de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO OS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:77FA3CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1360/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1360/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do protocolo 12450/2019;

RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal nº 730/94, para apurar fatos e responsabilidades acerca dos danos causados no veículo Ford Ecosport placas ISC9979 de propriedade do Sr. Valdemir de Faveri, durante o serviço de poda na rua Gaviões no bairro Jardim Algarve, no dia 08/04/2019.

2. Designar Comissão Sindicante, conforme prevê o artigo 160, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, composta por Helen Cristine Butler dos Santos e Patrícia Maciel Fidelis, sob a presidência da primeira.

3. Determinar que a Comissão Sindicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório de suas conclusões, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Municipal nº 730/94 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:8E0B66A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1361/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1361/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da comunicação interna nº 331/2019;

RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal nº 730/94, para apurar fatos e responsabilidades acerca do furto de um televisor de 43 polegadas, marca LG ocorrido no dia 29/04/19 no CRAS Cedro, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, conforme B.O. Nº 4414/2019 da DPPA.

2. Designar Comissão Sindicante, conforme prevê o artigo 160, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, composta por Patrícia Maciel Fidelis e Helen Cristine Butler dos Santos, sob a presidência da primeira.

3. Determinar que a Comissão Sindicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório de suas conclusões, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Municipal nº 730/94 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos onze dias do mês de junho de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:5B3DDB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1362/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 1362/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor da comunicação interna nº 503/2019;

RESOLVE:

1. Instaurar SINDICÂNCIA, nos termos do artigo 160 e seguintes da Lei Municipal nº 730/94, para apurar fatos e responsabilidades acerca do furto do compressor da estação odontológica, ocorrido no dia 25/02/19 na UBS Americana, conforme B.O. Nº 2084/2019 da DPPA.

2. Designar Comissão Sindicante, conforme prevê o artigo 160, *caput*, da Lei Municipal nº 730/94, composta por Patrícia Maciel Fidelis e Helen Cristine Butler dos Santos sob a presidência da primeira.

3. Determinar que a Comissão Sindicante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório de suas conclusões, conforme dispõe o artigo 161 da Lei Municipal nº 730/94 e sob a égide dos princípios do Direito Administrativo.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos onze dias do mês de junho de 2019.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Cristiane Pereira Peres
Código Identificador:308E8CA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 973 A/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 609/2019 - da Secretaria Municipal de Administração/DGA;

Resolve:

Designar o servidor José Fernando da Silva, Matrícula Funcional nº 1979000104, como Fiscal de Contrato referente às Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, oriundas do Pregão Eletrônico nº 007/2018:

* Ata de Registro de Preços nº 071/2019 – AMB Construções e Reformas Ltda ME

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:EF3BBE73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1141/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 122/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;
Resolve:
Designar a servidora Andréia Rita Cimarosti, Matrícula Funcional nº 2003101835, como fiscal do Contrato nº 041/2019 – Vanessa Freitas Nascimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2D7F34DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1142/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 121/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:
Designar a servidora Aline Araújo Souza, Matrícula Funcional nº 2012105538, como fiscal do Contrato nº 042/2019 – Tamara V. de Bitencourt.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2DF423AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1170 A/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 045/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar o servidor Elmo Malvar Marinho, Matrícula Funcional nº 2018109137, como fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços nº 023/2019 – da Empresa Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda ,CNPJ 02.207.800/0001-03,provenientes do Pregão Eletrônico nº 08/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:B3AE9127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1181/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 16/2019 da Secretaria Municipal de Administração/Compras

Resolve:

Designar a servidora Thainá Francisca de Mello Reck, Matrícula Funcional nº 2017108677 para integrar a comissão permanente de Licitações como membro titular, no período de 06/05/2019 a 23/05/2019, em substituição ao servidor Thiago da Silva Martins, que estará afastado para participação em evento do Funsema e gozo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:AE72DEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1182/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 125/2019 da Secretaria Municipal de Educação/Compras;

Resolve:

Designar a servidora Janete Fontana da Rosa, Matrícula Funcional nº 2010104622, como fiscal de Contrato referente às Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas, oriundas do pregão eletrônico nº 016/2019:

* Ata de Registro de Preços nº 092/2019 – Empresa Machado Comércio Obras e Serviços Eireli;
* Ata de Registro de Preços nº 093/2019 – Empresa Powerplac Revestimentos Eireli;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:60ECF007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição futura de purificadores de água; sendo o início das disputas de preço o dia **11 de julho de 2019, às 10 horas.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 27 de junho de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:E122755C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1190/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 130/2019 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Designar a servidora Núbia Maria de Oliveira Mendes, matrícula nº 2018108911, como fiscal do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 041/2017 A, empresa Cláudio Vicente Cargin, em substituição à servidora Débora da Silveira Uhlig.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:A3888B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de equipamento destinado a práticas físicas para instalação nas Unidades de Saúde do Município; sendo o início das disputas de preço o dia **15 de julho de 2019, às 10 horas.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 27 de junho de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:845DFB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1191/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 350/2019 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Resolve:

Designar o servidor Jorge Antemir Menger, Matrícula Funcional nº 2018108928, como fiscal do Termo de Fomento nº 001/18, Processo nº 36576/17 – Comunidade Evangélica de Porto Alegre – CEPA, celebrado com o Centro de Ensino Pastor Dohms – Unidade Alvorada, em substituição à servidora Priscila Rodrigues da Silva de Freitas Medeiros, que exonerou-se do município a contar de 22/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:7D9B1515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1193 A/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 0777/2019 da Procuradoria Geral do Município;

Resolve:

Designar o servidor Márcio Daniel da Silva Rosa, Matrícula Funcional nº 2005102678, como fiscal do Contrato nº 052/2018 – Moresco e Antunes Ltda ME, processo administrativo nº 14775/2018, a contar de 25 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:0D976138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1205/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 096/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

Resolve:

Designar o servidor José de Jesus Vargas Rodrigues, Matrícula nº 2017108332, como fiscal do Contrato nº 53/2019, empresa Urban Serviços e Transportes Ltda, cnpj nº 12.964.775/0001-66.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:0B3F1D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1206/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 037/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar o servidor Luizivani Correa Machado, Matrícula Funcional nº 2017108243, como fiscal do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 054/2014 – Ambientuus Tecnologia Ambiental, CNPJ nº 01.844.768/0001-04.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 24 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:AD715D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1207 A/2019

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 046/2019 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Resolve:

Designar o servidor Mário dos Santos Rodrigues, Matrícula Funcional nº 2000101317, como fiscal de Contrato nº 006/2019, Empresa Pesa Soluções em Pesagens, CNPJ nº 27.965.583/0001-41.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de Maio de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:FDEF5E3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.240/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 15.063/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, de 30 (trinta) dias, de **29/05/2019 a 27/06/2019**, a servidora **ELENICE SIMONETTI VIEIRA BICA**, professora, na matrícula nº 2007103210, correspondente ao período aquisitivo de 26/02/2012 a 25/02/2017, e na matrícula nº 2009104176, correspondente ao período aquisitivo de 09/03/2014 a 08/03/2019, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:DAB3F793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.271/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 17.337/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS**, servente de merendeira, matrícula nº 1999100898, de 30 (trinta) dias, de **17/06/2019 a 16/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *22/03/2014 a 21/03/2019*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:3B176936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.272/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 16.665/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **STELA MARIS TURKI DIMITROF**, assistente social, matrícula nº 1998100495, de 30 (trinta) dias, de **24/06/2019 a 23/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *06/05/2013 a 05/05/2018*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:96A09F83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.251/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 16.857/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **WAGNER RAMOS BRILHANTE**, fiscal, matrícula nº 2004102304, de 30 (trinta) dias, de **17/06/2019 a 16/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *23/12/2009 a 22/12/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:D18E7682

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.248/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 16.536/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **ISRAEL DA SILVA ANDRADE**, operário, matrícula nº 1994001373, de 30 (trinta) dias, de **01/07/2019 a 30/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *11/12/2009 a 10/12/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:0F109EAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.247/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 17.157/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **EDUARDO SANTOS KRUGER**, eletricista de veículo, matrícula nº 2004102091, de 30 (trinta) dias, de **15/07/2019 a 13/08/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *29/01/2010 a 28/01/2015*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:FE623A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.246/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 16.335/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **SILVIO LINDOMAR DA SILVA**, operário, matrícula nº 1994001538, de 30 (trinta) dias, de **05/08/2019 a 03/09/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *01/07/2005 a 30/06/2010*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:155654E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.235/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 12.377/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **ANTONIO CARLOS AZAMBUJA CASTAGNA**, odontólogo, matrícula nº 1998100704, de 30 (trinta) dias, de **19/08/2019 a 17/09/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *01/04/2009 a 31/03/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:16404957

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.239/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 14.590/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **SILVANA RODRIGUES MARQUES**, fonoaudióloga, matrícula nº 2011105076, de 30 (trinta) dias, de **02/07/2019 a 31/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *16/05/2011 a 15/05/2016*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:DAF003D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.238/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 12.102/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **JANAINA GEISLER PERETTA**, psicólogo, matrícula nº 2013106707, de 30 (trinta) dias, de **24/07/2019 a 22/08/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *29/01/2013 a 28/01/2018*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:1F0E5D21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.237/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 15.966/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **MARIA TEREZA SARMENTO FERREIRA**, odontóloga, matrícula nº 1998100654, de 30 (trinta) dias, de **15/07/2019 a 13/08/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *16/05/2012 a 15/05/2017*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:3B5138CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.263/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 15.050/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **LISIANE NUNES TRINDADE**, odontóloga, matrícula nº 1999100760, de 30 (trinta) dias, de **01/10/2019 a 30/10/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *28/01/2004 a 27/01/2009*, com base no artigo 113 da Lei

Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:1A58A0B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.236/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 15.050/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **LISIANE NUNES TRINDADE**, odontóloga, matrícula nº 1999100760, de 30 (trinta) dias, de **01/07/2019 a 30/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *28/01/2004 a 27/01/2009*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:D6B80446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.242/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 12.168/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **GUACIRA FERREIRA FREITAS**, técnica de enfermagem, matrícula nº 2012106377, de 30 (trinta) dias, de **16/07/2019 a 14/08/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *30/11/2012 a 29/11/2017*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:C720A091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.243/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 3.840/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **SALETE BITENCOURT**, educadora social, matrícula nº 2013107116, de 30 (trinta) dias, de **01/07/2019 a 30/07/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *05/09/2013 a 04/09/2018*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:00C6437A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.244/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 9.111/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **DEISE SILVA PARNOW**, educadora social, matrícula nº 2014107344, de 30 (trinta) dias, de **05/08/2019 a 03/09/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *14/02/2014 a 13/02/2019*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:4AF563E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.245/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 15.728/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **ELAINE MARIA MARASSINI**, fiscal, matrícula nº 1991000901, de 30 (trinta) dias, de **05/08/2019 a 03/09/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *01/01/2010 a 31/12/2014*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:18F444BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.249/2019

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais**,** e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 15.723/2019;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, a servidora **AMANDA FOFONCA LOPES**, guarda municipal de trânsito e transporte, matrícula nº 2014107408, de 30 (trinta) dias, de **15/07/2019 a 13/08/2019**, correspondente ao período aquisitivo de *29/04/2014 a 28/04/2019*, com base no artigo 113 da Lei Municipal nº 730/94, c/c as Leis Municipais nº 1.320/2002, nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Joice Ramos da Silva
Código Identificador:FEE50D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 043/2019

Inexigibilidade de Licitação 043/2019

Objeto: Curso : E-Social: Preparação para Implementação em Janeiro de 2020;
Curso: Licitação Pública – Modulo II (Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade);
Curso: Controle de Frotas - Veículos e Máquinas.

Contratada: DPM Educação LTDA
Valor Total: R$ 3.732,60 (Três mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos.

Alvorada, 27 de junho de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:CEE286F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2019

Inexigibilidade de Licitação 045/2019

Objeto: Curso: Licitação Pública Módulo I (Processamento das fases interna e externa), no período de 25 e 26 de junho de 2019;
Curso: Licitação Pública Módulo II (Contratação direta: Dispensa e Inexigibilidade), no período de 27 e 28 de junho de 2019.

Contratada: DPM Educação LTDA
Valor Total: R$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais).

Alvorada, 27 de junho de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:5C4EE2F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 536/2019

PORTARIA Nº 536/2019

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 94/2019 do Setor de Compras, cuja cópia segue em anexo, onde denuncia que a empresa, ANDRE E.S. SCHILLING, participou da Carta Convite nº 07/2019, no qual foi vencedora de vários itens, porém, a empresa entregou somente parte dos itens dos quais foi vencedora, no certame, permanecendo sem entrega as mercadorias referente aos empenhos nºs 2238/2019; 2239/2019; 2240/2019; 2241/2019 e 2242/2019, culminando, assim, no descumprimento do contrato. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 06/2019, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução parcial do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.
Designa os servidores estáveis Clóvis Roberto Conrad Agente Administrativo matrícula nº 381-6.1, Angela Ghisleni Corá Zucolotto Engenheira, matricula nº 2123-7.1 e Servidor Alexandre Roberto Wrasse Agente Administrativo matrícula nº 4609-4.1 e como suplente o Servidor Fábio Rafael Felten matrícula nº 4578-0.1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-E

EM 26 DE JUNHO DE 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Marciele Buch Megier
Código Identificador:EB37E814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3878 DE 26 DE JUNHO DE 2019

DECRETO EXECUTIVO Nº 3878 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 2061/18 de 04 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção de Vias Urbanas
3.3.90.30.00 – 78 – Material de Consumo.....R$ 3.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OPERAÇÃO: 0.002 – Amortização da Dívida Financiamentos
4.6.90.71.00 – 91 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 3.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE JUNHO DE 2019

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE JUNHO DE 2019

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:E385C310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
SÚMULA TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 – DATA: 26/06/2019

SÚMULA TERMO DE FOMENTO Nº 02/2019 – Data: 26/06/2019

Contratante: **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS.**

Contratada: **GRUPO FOLCLÓRICO ITALIANO AMORE**

CNPJ sob o nº 08.513.336/0001-60

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do 6º Filó Típico Italiano, no dia 29 de junho de 2019, viabilizando as crianças e adolescentes do Grupo Folclórico Italiano Amores oportunidade de participarem em atividades artísticas e culturais, com a finalidade de proporcionar a integração entre as diversas etnias, propagar e perpetuar a cultura Italiana, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Valor Contratual: O valor do repasse subvenção é de 8.000,00 (oito mil reais) .

Prazo de Vigência: 01/07/2019.

Vinculado a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2019, Processo nº 996/2019.

Augusto Pestana/RS, 26 de junho de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:016FA86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 111/2017

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 111/2017

Por este Instrumento Administrativo de **RESCISÃO UNILATERAL**, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, na qualidade de **CONTRATANTE**, conforme CONTRATO Nº 111/2017, em que foi **CONTRATADA** a empresa **G-BONAFE-EPP**, com sede na Rua Vitor Zancan, nº 848, na cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 18.900.525/0001-49, representada neste ato pelo Senhor **VARLEI BONAFE**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 422.306.160-72, RG Nº 5029176954, domiciliado na Rua Hermenegildo Trichês nº 70, centro de Palmitinho-RS, constante do Processo Administrativo nº 7588/2017, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº 08/2017, para execução em regime de empreitada GLOBAL com o (FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), a Instalação de uma Passarela de Pedestres no Parque de Exposições Alfredo Schmidt, com fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme previstos na Planilha Orçamentária, memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, seus anexos, nos Projetos, Pranchas e fornecer a Placa da Obra, modelo Caixa Econômica Federal, através do presente e com fulcro no art. 78, I, III, V, e XII, parágrafo único, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/1993, expõe as seguintes razões:
CONSIDERANDO, a apuração das irregularidades apontadas quanto abandono de obra, não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;e na correta execução do contrato administrativo em tela, que ocorre em regular processo administrativo especial nº 05/2019, instaurado conforme Portaria nº 517/2019, no qual é assegurado o contraditória e ampla defesa, a empresa **G-BONAFE-EPP**, com sede na Rua Vitor Zancan, nº 848, na cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 18.900.525/0001-49, representada neste ato pelo Senhor **VARLEI BONAFE**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 422.306.160-72, RG Nº 5029176954, domiciliado na Rua Hermenegildo Trichês nº 70, centro de Palmitinho-RS, constante do Processo Administrativo nº 7588/2017, Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº 08/2017, para execução em regime de empreitada GLOBAL com o (FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), a Instalação de uma Passarela de Pedestres no Parque de Exposições Alfredo Schmidt, com fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme previstos na Planilha Orçamentária, memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, seus anexos.
CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em apurar eventuais fatos capazes de interferir na segurança de seus atos e na

regularidade de seus contratos que viabilizem a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, sem prejuízo do zelo administrativo em manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartados na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, com fulcro no artigo 78, I, III, V e XII, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993, que justifica os prejuízos advindos de uma obra pública inconclusiva e com irregularidades, sob pena de reversão dos recursos ao Ministério Gestor e de apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente NOTIFICADA, a CONTRATADA não retomou as obras:
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato nº111/2017 para a obra em regime de empreitada GLOBAL com o (FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS), para a Instalação de uma Passarela de Pedestres no Parque de Exposições Alfredo Schmidt, com fornecimento de Material e Mão de Obra, conforme previstos na Planilha Orçamentária, memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, seus anexos, nos Projetos, Pranchas e fornecer a Placa da Obra, modelo Caixa Econômica Federal, conforme **CONTRATO Nº 111/2017**, nos termos do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços Nº 08/2017, Processo Administrativo nº 75888/2017, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, e a empresa **G-BONAFE-EPP**, com sede na Rua Vitor Zancan, nº 848, na cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 18.900.525/0001-49, representada neste ato pelo Senhor **VARLEI BONAFE**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 422.306.160-72, RG Nº 5029176954, domiciliado na Rua Hermenegildo Trichês nº 70, centro de Palmitinho-RS, com fulcro no art. 78, I, III, V e XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo presente instrumento de Rescisão Contratual Unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento,fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação na Publicação Oficial do Município de Augusto Pestana/RS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, ficando assegurado ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital Tomada de Preços nº 08/2017, Processo Administrativo nº 7588/2017, no Contrato n° 111/2017 e na Lei 8.666/93, bem como o cobrança de eventuais passivos apurados no Processo Administrativo Especial nº 05/2019, em tramitação.

O presente Termo de Rescisão será publicado na imprensa oficial do Município, e notificada a empresa empresa G-BONAFE-EPP, com sede na Rua Vitor Zancan, nº 848, na cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 18.900.525/0001-49, representada neste ato pelo Sr. VARLEI BONAFE, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 422.306.160-72, RG Nº 5029176954, domiciliado na Rua Hermenegildo Trichês nº 70, centro de Palmitinho-RS, via correios na modalidade de AR.
E assim sendo, assina o Presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas que subscrevem.

Augusto Pestana/RS, 26 de junho de 2019.

Município de Augusto Pestana
VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01)
CPF Nº

02)_____
CPF Nº

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:687ED0C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: EDILSON MAIA
CNPJ: 22.885.423/0001-79
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL (OFICINEIRO) PARA COORDENAÇÃO DE EQUIPES NA CONFECÇÃO, PINTURAS E COLOCAÇÃO DE PEÇAS NATALINAS COM MATERIAL RECICLADO NAS PRAÇAS E RUAS DO MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais)
Assinatura: 26.06.2019
PRAZO:30/11/2019
MODALIDADE:DISPENSA 021/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 064/2019
AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II, Lei federal 8.666/1993

Barracão - RS,26 e junho de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:42D75B8D

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

Aditamento do contrato administrativo n° 045/2019, primeiro do contrato, referente a Chamada Pública nº 001/2019, tendo como objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar. Contratado: ANILDO MORELLO DA SILVA, CPF nº 246.668.070-04. Aumento quantitativo- 32 unidades do item suco de uva de 1,5 litros. Valor adicionado ao contrato R$ 459,20(quatrocentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos). Valor atualizado do contrato R$ 2.324,70(dois mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos Assinatura: 26.06.2019.

Barracão – RS, 26 de junho de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:FA8E1DA4

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE SEGURAR O VEÍCULO ONIX PLACA IZH 9B97 Contratada: GENTE SEGURADORA S.A, CNPJ nº 90.180.606/0001-02. Valor Total: R$ 1.304,00(hum mil trezentos e quatro reais). Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão – RS, 26 de junho de 2019

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:2C1BBA15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: EMPRESA JORNALISTICA SERRANO LTDA - ME
CNPJ: 07.259.928/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de publicações jornalísticas em cm² para a Prefeitura Municipal de Barros Cassal.
Dotações:

482	Recurso Livre

Valor: R$12.480,0 (doze mil quatrocentos e oitenta reais)
Vigência: 18/06/19 até 31/12/19

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:9D2D72FF

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2019, PREGÃO PRESENCIAL 13/2019 – Aquisição de Generos alimenticios para atender a demanda da alimentação escolar 2019..
O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 08 de julho de 2019 ás 09:00 horas, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 26 de junho de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:95A30985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **CHAMADA PÚBLICA 002/2019** – Cadastramento de agricultores para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar. Propostas: de 28/06 a 17/07/19. O edital encontra-se publicado no site www.bomjesus.rs.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 27 de junho de 2019.

DIOGO GRAZZIOTIN DUTRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vicente Huff
Código Identificador:D3E5F73A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

Modalidade: DISPENSA nº 017/2019. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de Caminhão - tipo Cavalo Mecânico, com capacidade mínima de 45.000 kg, devidamente legalizado, para transporte de Escavadeira Hidráulica com peso de aproximadamente 14,3 toneladas e demais máquinas do município que necessitam ser transportadas para a execução de serviços. **Contratado:** Eduardo de Melo 03723938027 - CNPJ: 33.066.312/0001-57. **Valor:** R$ 2.742,00 (dois mil e setecentos e quarenta e dois reais) mensais. **Prazo de entrega:** de julho a dezembro de 2019.

Braga/RS, 26 de Junho de 2019.

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:E8B4867A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

Modalidade: DISPENSA nº 018/2019. **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra para consertos na Retroescavadeira Randon 4x2, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. **Contratado:** José Paulo da Silva (Mecânica M.P.) - CNPJ: 04.626.088/0001-02. **Valor:** R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). **Prazo de entrega:** imediato.

Braga/RS, 26 de Junho de 2019.

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:3174A587

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 138/2019_NOMEIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 27 de junho de 2019, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 02/2015, de 26/06/2015:

Portaria nº 49.213/2019, de 25.06.2019, que nomeia JESSICA JOST BITTENCOURT para o cargo de Professor da Educação Infantil – 230ª classificação;
Portaria nº 49.214/2019, de 25.06.2019, que nomeia MARLISE FELIPONI DA SILVEIRA para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal – 5ª classificação;

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:CF940AD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 139/2019_NOMEIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 27 de junho de 2019, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2016, de 24/02/2016:

Portaria nº 49.215/2019, de 25.06.2019, que nomeia HELENA MARIA SESSI EUZEBIO para o cargo de Técnico em Enfermagem 36 H/S – 16ª classificação;
Portaria nº 49.216/2019, de 25.06.2019, que nomeia VANESSA CARLINDA PINTO DE SOUZA KRUG para o cargo de Técnico em Enfermagem 40 H/S – 33ª classificação;
Portaria nº 49.217/2019, de 25.06.2019, que nomeia BRUNA CRISTINA WEBER para o cargo de Técnico em Enfermagem 40 H/S – 34ª classificação.

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:871B0914

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 140/2019_NOMEIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeados, a partir de 27 de junho de 2019, os concursados abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

Portaria nº 49.218/2019, de 25.06.2019, que nomeia CÍNTIA FLORENCE NUNES para o cargo de Assistente Social – 2ª classificação;
Portaria nº 49.219/2019, de 25.06.2019, que nomeia VANIA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES para o cargo de Assistente Social – 3ª classificação;
Portaria nº 49.220/2019, de 25.06.2019, que nomeia MARIANA COSTA LEITE para o cargo de Assistente Social – 4ª classificação;
Portaria nº 49.221/2019, de 25.06.2019, que nomeia FABIA RAFAELA CORTELETTI para o cargo de Médico Infectologista – 2ª classificação;
Portaria nº 49.222/2019, de 25.06.2019, que nomeia BRUNO KRAS FRIEDRISCH para o cargo de Médico Geral – Comunitário/Médico de Família - Comunidade – 4ª classificação;
Portaria nº 49.223/2019, de 25.06.2019, que nomeia DANIEL BERLITZ para o cargo de Auxiliar de Ensino – 1ª classificação;
Portaria nº 49.224/2019, de 25.06.2019, que nomeia MARIANE PARODE PETERSEN para o cargo de Auxiliar de Ensino – 2ª classificação;
Portaria nº 49.225/2019, de 25.06.2019, que nomeia GABRIELI PACHECO DINIZ para o cargo de Auxiliar de Ensino – 3ª classificação;
Portaria nº 49.226/2019, de 25.06.2019, que nomeia BRUNA SOUZA DA CONCEIÇÃO para o cargo de Auxiliar de Ensino – 4ª classificação.

Fiquem os nomeados cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação das presentes Portarias, com consequente perda de todos os direitos decorrentes das nomeações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 25 de Junho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:8694765A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 49.197, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

RETIFICA PORTARIA Nº 25.287, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 25.287, de 08/02/2008, que concedeu promoção por merecimento à servidora REGINA SANTOS DE MORAES, onde constou, por um equívoco, subfaixa 05 para subfaixa 06, sendo o correto subfaixa 04 para subfaixa 05,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 25.287, de 08/02/2008, que concedeu promoção por merecimento à servidora REGINA SANTOS DE MORAES, matrícula nº 2684, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Conceder à Professora REGINA SANTOS DE MORAES, matrícula 2684, Faixa A, Subfaixa 04, Promoção por Merecimento, em razão de avaliação por desempenho procedida pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, passando para Subfaixa 05.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 01 de janeiro de 2008."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:9CFAF7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 49.196, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

RETIFICA PORTARIA Nº 20.789, DE 09 DE JUNHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 20.789, de 09/06/2003, que reenquadrou a servidora REGINA SANTOS DE MORAES, por um equívoco, para subfaixa 05, sendo o correto subfaixa 04,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 20.789, de 09/06/2003, que reenquadrou a servidora REGINA SANTOS DE MORAES, matrícula nº 2684, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Reenquadrar a Professora REGINA SANTOS DE MORAES, matrícula 2684-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, titular do cargo de Professora, na Faixa A, Subfaixa 04, a partir de 13 de janeiro de 2003."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 24 de junho de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:216C0F95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019 – EDITAL Nº 318/2019

OBJETO: Aquisição de máquina para cortar piso, asfalto, motosserra e materiais para Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 11.07.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 11.07.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 11.07.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 26 de Junho de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:FC153571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2019 – EDITAL Nº 320/2019

OBJETO: Aquisição de Playground para E.M.E.I. Jardelino V. Nosvaki. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 15h do dia 11.07.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 15h 30min do dia 11.07.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 16h do dia 11.07.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 26 de Junho de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:5343AB50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019 – EDITAL Nº 321/2019

OBJETO: Aquisição de impressora em braile para E.M.E.E. Ana Maria Bauer Felício. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 13h do dia 12.07.2019. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h 30min do dia 12.07.2019. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 12.07.2019. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131. O pregão ocorrerá no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Capão da Canoa, 26 de Junho de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:35BFFC35

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 150/2019 – EDITAL N° 319/2019

OBJETO: Aquisição de material elétrico para as Escolas de Ensino Fundamental. LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até ás 14h00min do dia 15.07.2019. O edital poderá ser adquirido no sítio www.capaodacanoa.rs.gov.br, Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (51) 39951131.

Capão da Canoa, 26 de Junho de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina de Oliveira Dalsotto
Código Identificador:4B852468

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público que **no dia 09/07/2019**, às **08h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações para receber as propostas e a documentação para a aquisição de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Educação, segundo semestre de 2019, através do Pregão Presencial nº 027/2019. Maiores informações pelo telefone (54) 3353-1166 e pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Caseiros - RS, 26/06/2019.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:B9C63FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **09/07/2019, às 14h00min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a aquisição de material de expediente (cartuchos e toners para impressora), de acordo com os termos do Edital Pregão Presencial nº 028/2019. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 26/06/2019.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:7F8EAB8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **10/07/2019, às 08h30min**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a aquisição e confecção de material gráfico, folhas de sulfite A4 e sulfite 60, de acordo com os termos do Edital Pregão Presencial nº 029/2019. Maiores informações e cópia do Edital em horário de expediente pelo fone (54) 3353-1166 ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/.

Em 26/06/2019.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza Visintin
Código Identificador:9AF01AA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA QUADRIÊNIO 2020/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BICACO/RS *(COMDICA)*, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 1595/2003, torna pública a Retificação do EDITAL nº 001/2019, para o processo de escolha em 06 de outubro de 2019, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, conforme discriminado abaixo:
Considerando que o Edital nº 0001/2019, publicado em 06 de abril de 2019, foi elaborado tendo como base as legislações vigentes nesta data;
Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares, passando o art. 132 vigorar com a seguinte redação: *"Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandanto de 04 (quatro) anos,* ***permitida recondução por novos processo de escolha"*****,** o item 7.3, do referido edital DEVE SER EXCLUÍDO para atender a alteração promovida pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019.
Somente aos candidatos impedidos em virtude do item 7.3 de se inscrever no processo de escolha conselheiro tutelar por ter exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio, serão reabertas as inscrições no período de 26 de julho de 2019 a 05 de julho de 2019.

Publique-se

Coronel Bicaco-RS, 26 de junho de 2019.

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9533BB40

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

JOSE CARLOS, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.636/2011 e 2.827/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS EM ATIVIDADES DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Sessão do Pregão no dia **09 de Julho de 2019, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 26 de junho de 2019.

JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:2D3681FA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.636, de 27 de outubro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019**, que objetiva a contratação de empresa especializada para a disponibilização de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município a ser executado por profissionais farmacêutico e enfermeiro, devidamente habilitados. A sessão do Pregão realizar-se-á em **10 de Julho de 2019, às 14h30min**. Maiores informações pelo telefone (54)3446 2800 – Ramal 230 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 26 de junho de 2019.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:5F5EEBF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 99/2019

Espécie: Contrato 99/2019
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Marcelo Vianna Marins - 93408609004
Objeto: Contratação de Empresa especializada para elaboração de produção de áudio visual institucional do Municipio de Coxilha/RS.
Valor:R$ 11.750,00
Vigência:25/07/2019
Data de Inicio: 26/06/2019
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa: Marcelo Vianna Marins

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:C45133C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 06/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS
Contratada: Marcelo Vianna Marins - 93408609004
Valor da dispensa: R$ 11.750,00 (onze mil setecentos e cinquenta reais) mensais.
Fundamento: Art. 24, Lei nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de produção de áudio visual institucional do Município de Coxilha/RS.
Vigência: 30 dias

Coxilha/RS, 26 de junho de 2019.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:A8266319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 100/2019

Espécie: Contrato 100/2019
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: JFR Construções Eireli
Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais + mão de obra para Conclusão da Escola Municipal Pantaleão Thomaz.
Valor:R$ 164.999,60
Vigência:25/06/2020
Data de Inicio: 26/06/2019
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa: Jeferson Rheinheimer

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:EF50C967

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 052/2019: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de serviços de seguros para veículos de diversas secretarias da administração municipal*, sendo a data da abertura das propostas no dia 10 de julho 2019 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 26 de junho de 2019.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3D97E4AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

TOMADA DE PREÇOS N°007/2019: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para obra em empreitada global - materiais e mão de obra - para execução de adequações de acordo com os Planos de Prevenção Contra Incêndio (P.P.C.I) da EMEI e da EMEF Rotermund, nos termos das planilhas e demais anexos*, sendo a data da abertura das propostas no dia 12 de julho de 2019 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 26 de junho de 2019.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:849EBCAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

TOMADA DE PREÇOS N°008/2019: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Tomada de Preços*, cujo objeto é a *contratação por empreitada global (material e mão-de-obra) de empresa especializada para complementação de obra em prédio da ABEMEC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais anexos*, sendo a data da abertura das propostas no dia 12 de julho de 2019 às 10:30 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 26 de junho de 2019.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:3288CA54

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2019

Pregão Presencial n.º 28/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Dom Feliciano.
Contratada: Uiler Garcia Dillmann - ME - CNPJ n.º 09.389.424/0001-64.
Objeto: Contratação de empresa para realização do campeonato aberto de futsal.
Valor Total: R$ 46.998,00 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais).
Data da Assinatura: 24 de junho de 2019.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Kazanovski
Código Identificador:A3915477

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 - AQUISIÇÃO DE UMA GARRA E UMA ROÇADEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA/RS,no uso de suas atribuições legais, torna público o Pregão Presencial 16/2019 para Aquisição de uma (01) garra hidráulica florestal e uma (01) roçadeira hidráulica necessários para atender a população do município na área se serviços urbanos e manutenção das vias e passeios públicos de Ernestina/RS. Recebimento das propostas e documentação dia **09/07/19**às 8:00h na rua Júlio dos Santos, Ernestina. Informações fone (54)3378-1105 ou no site www.ernestina.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito, Ernestina/RS,aos 19 dias do mês de junho de 2019.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Publique-se,

LISETE GIARETTA DA SILVA
Setor de Licitações

Publicado por:
Lisete Giaretta da Silva
Código Identificador:C2CB9B0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018 PROCESSO Nº 048/2018
4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2018
OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato em R$ 19.180,00 (dezenove mil, cento e oitenta reais) referente a ampliação de aquisição do item 93 ofertado no Processo em epígrafe, conforme prevê a Cláusula Quinta do Contrato.
CONTRATADA: RS Produtos Hospitalares Ltda.
Data da assinatura do aditivo: 24 de Junho de 2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:9FE8DC9C

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 046/2018 PROCESSO Nº 080/2018
1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2019
OBJETO: Fica aditivado o valor do contrato em R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) referente a ampliação de aquisição do item 145 ofertado no Processo em epígrafe, conforme prevê a Cláusula Quinta do Contrato.
CONTRATADA: Gewehr Materiais de Construção Ltda.
Data da assinatura do aditivo: 24 de Junho de 2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:81D374DF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 PROCESSO Nº 052/2019
OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso médico hospitalar para um período de 06 (seis) meses.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2019, na Sala de Reuniões da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.
Cópia do edital em www.saocamilo.esteio.rs.gov.br
Informações no Setor de Licitações, sito à rua Castro Alves, 948, Esteio. Fone: 51 2126-8374 ou pelo email: licitacao@saocamiloesteio.com.br, das 08 às 17h.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:685F8C78

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2019 PROCESSO 038/2019
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para um período de 06 (seis) meses.
A C.P.L. da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio torna público que a licitação em epígrafe foi cancelada pois não houveram interessados, restando a mesma deserta.
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

GERSON LUIS CUTRUNEO
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:B0545D83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.356, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.
Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de junho de 2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:6E5B47DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019**, Processo administrativo nº 4670/2019. OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA – IMPRESSORA - DIGITALIZADORA) - SMAD/TIC**". PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**. PROPOSTAS: **até o dia 25 de julho de 2019 às 13h45min**. LANCES: **no dia 25 de julho de 2019 às 14 horas**. CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:BEBC830D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019**, Processo administrativo nº 4695/2019. OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTANDES PARA A FEIRA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E IDÉIAS (FEMUCI 2019) - SME**". PARTICIPAÇÃO: **APENAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**. PROPOSTAS: **até o dia 12 de julho de 2019 às 09h45min**. LANCES: **no dia 12 de julho de 2019 às 10 horas**. CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:161CBDB2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA 01/2019
PROCESSO Nº 718/2019
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que a empresa R. SCHAEFFER CONSTRUÇÕES LTDA, impetrou recurso administrativo postulando sua habilitação no certame. Os interessados dispõem do prazo de cinco dias úteis, se querendo, para apresentarem suas contrarrazões.

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:F6E8CAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 114/2019
Pregão Eletrônico 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Mlinck Translog LTDA ME
CNPJ: 93.357.101/0001-03
Objeto: Locação de veículo automotor com motorista para demandas do Cadastro Único da SMCTE.
Valor total: R$ 53.988,00 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.
Assinatura: 25/06/19

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:409D8E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:

Processo nº: 4481
Autuado: Jorge Reni Rocha dos Santos
Data da Autuação: 19/03/2019
Localidade: Rua Dom Pedro, 335 – Centro, Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 16 da Lei Municipal 3.251/2001, tipificado no Art. 44 incisos I ao V da Lei Municipal 3.251/2001.
Decisão Final: Foi julgado procedente a autuação. Não houve interposição de recurso cabível.
Data da decisão final: 08/05/2019
Penalidade Imposta: Advertência

Processo nº: 308
Autuado: Comercio de Alimentos Leninha
CNPJ: 05.650.752/0001-11
Data da Autuação: 06/03/2019
Localidade: Rua Manoel dos Santos, 165 – Tês Marias, Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 433 incisos I, III e I; Artigo 436 caput do Decreto Estadual 23.430/1974; Artigo 36 caput e parágrafo único da Lei Federal 6.503/1972, tipificado no Artigo 10 incisos IV e XXIV da Lei Federal 6.437/1977.
Decisão Final: Julgado Procedente o Auto de Infração, não interposto recurso fica mantida a penalidade aplicada pela Assessora da Vigilância Sanitária.
Data da decisão final: 10/04/2019
Penalidade Imposta: Interdição

Processo nº: **307**
Autuado: Pharma Farmacia de Manipulacao LTDA
CNPJ: 73.746.414/0001-38
Data da Autuação: 24/09/2018
Localidade: Rua dos Ferroviários, 119 - Sala 07 – Centro, Esteio/RS
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Não estavam realizando as análises mensais da água purificada; o deionizador estava estragado sem previsão para retorno, estavam utilizando água de outro estabelecimento e armazenando na geladeira com data de Agosto de 2018 havido infração nos seguintes dispositivos legais: itens 7.5;7.5.2;7.5.2.2 do anexo I (BPMF) da Resolução RDC 67 de 08/10/2007, item 7.5.2.5 do anexo I da resolução RDC 67 de 08/10/2007 (estipula o prazo de validade da água em 24 horas).Artigo 347 incisos 6º e 8°; artigo
Decisão Final: Advertência.
Data da decisão final: 22/01/2019
Penalidade Imposta: Advertência.

Publicado por:
Michele de Oliveira de Souza Antunes
Código Identificador:2C46BFCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 328/2019 – Dispensa por limite nº 306/2019
Contrato nº 029/2019
O Municipio de Fagundes Varela, torna público a Contratação da Empresa Nota Certa Boletins Jurídicos LTDA – EPP, Inscrita no CNPJ nº 06.143.076/0001-52, para o serviço de envio das notas de expediente oriundas do Tribunal de Justiça do Estado; do Foro Central de Porto Alegre; dos Foros Regionais de Porto Alegre; do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; e da Justiça Federal de Primeira Instância, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. Valor dos serviços; R$ 81,30 por mês. Prazo de execução: 12 meses, prorrogáveis. O mesmo encontra-se publicado no site www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 26 de junho de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:C2AFFE35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 32/2019.
Processo nº 632/2019.

Objeto: Contratação de profissional na área ambiental que realize projeto de remediação e monitoramento de áreas degradadas em um empreendimento público denominado "lixão" na localidade de Sanga Funda. Coordenadas Geográficas de localização do empreendimento (DATUM SIRGAS 2000), LAT. -29,9905232°; LONG. -53,4755663°, conforme Anexo I- Termo de Referência.
O Prefeito Municipal de Formigueiro- RS, Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitastes em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;
Considerando, o Memorando nº 016/2019, emitido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao Pregão Presencial nº 32/2019, sendo que a Administração Pública poderá anular a licitação tendo em vista que, no momento, não será necessária a contratação dos serviços técnicos especificados no edital.

DECIDE:
CANCELAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 32/2019, em das considerações acima citadas, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Formigueiro/RS, 25 de junho de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:F18A0F9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Harmonia, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019: Objeto: Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal da Saúde, Gabinete do Prefeito Municipal e Administração Municipal, de acordo com as especiações no Anexo I do Edital. **Data de abertura dos envelopes:** 09/07/2019, às 9h, na Prefeitura. **Informações sobre o processo** poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3695-1111 ou e-mail: licitacoes@harmonia.rs.gov.br**. O edital e seus anexos** estão disponíveis para consulta/retirada em: www.harmonia.rs.gov.br **(acesso através do Portal da Transparência).**

Harmonia/RS, 27 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO FINK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tífane Pletsch
Código Identificador:36C70AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 055-2018 DUTRA & NICOLODI LTDA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA ME
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Vinculado a Tomada de Preços 003-2018
Objeto: Altera a Cláusula Sexta do contrato datado de 21 de junho de 2018, sendo prorrogada sua vigência até a data de 20 de junho de 2020.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B468E483

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 053-2019.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locadores: Frederico e Noili Wottrich.
Objeto: Locação de uma sala comercial, localizada na Rua Diniz Dias, n. 702, Ibirubá/RS, destinado ao funcionamento da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação e SIMASE.
Prazo: 07/07/2019 a 06/07/2020.
Valor mensal: R$ 2.400,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:903E43B1

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 1º ADITIVO AO CONTRATO 077-2018 CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA
CNPJ: 61.381.943/0001-04
Vinculado a Tomada de Preços 004-2018
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato datado de 19/09/2018, sendo acrescida pela Administração algumas adequações e ampliações de metragem, havendo aumento de quantitativos referente ao projeto inicial, conforme Parecer Técnico e Planilhas do Setor de Projetos.
Lote 01
Valor aditivo: R$ 3.074,05
Valor atualizado: R$ 163.321,45

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B38B9CBB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação n.º 026-2019 – Processo n.º 068-2019, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua Diniz Dias, 702 – Bairro Centro, pelo valor mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 meses, podendo ser renovado, de propriedade de FREDERICO ROSMAR MEINEN WOTTRICH – CPF 244.559.890-72 e NOILI WOTTRICH – CPF 402.076.680-00, para funcionamento da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação e SIMASE, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 115-2019, de 25 de junho de 2019.

Ibirubá, 26 de junho de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:2EE0EBFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 475/2019

PORTARIA Nº 475/2019

"DESCONSTITUI ATO CONSTANTE NA PORTARIA N° 468/2015"

PIERRE EMERIM DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, acolhendo parecer final da Comissão Processante nomeada no Processo Administrativo Disciplinar nº 9.368/2018, conforme Portaria nº 721/2018, para apurar inconformidades encontradas em análise ao Concurso Público nº 01/2014, através de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, **DESCONSTITUI**, a partir desta data, ato constante na **Portaria n° 468/2015,** de 11/06/2015, que NOMEOU **RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DOS SANTOS,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 08 de fevereiro de 2015, para exercer o Cargo de **PROFESSOR, ÁREA II**, Habilitação em Ensino Religioso, conforme Edital de Homologação nº 021/2015, para preencher vaga existente, por ficar demonstrado que a mesma NÃO atendeu as exigências do Edital de Concurso Público nº 01/2014 e da Lei Municipal, no que diz respeito a possuir formação específica em Ensino Religioso no momento da Posse.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 14 de maio de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:A21B631A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 54/2019 - PROCESSO 106/2019- EDITAL 58/2019-

Objeto – **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VIAGENS DE ESTUDO,** para a Secretaria de Educação, **às 9 horas do dia 22 de julho** do ano de 2019, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 26 de junho de 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:C716FBAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

O Município de Iraí torna público que as 9:00 horas do dia 02 de julho de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2019, referente à aquisição de materiais ambulatoriais para a Secretaria Municipal da Saúde. Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de junho de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B4F50795

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 48/2019, Processo Administrativo nº 88/2019, conforme informações abaixo:

Objeto: Aquisição de uma caixa d'água com capacidade de 10.000 litros.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: JULIANA CAVALHEIRO BUSATTO
CNPJ: 28.708.047/0001-23

Homologação: 19/06/2019.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:0ABAF6CC

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

OBJETO: Aquisição de peças para trator e retroescavadeira.

Abertura: 10/07/2019
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 26 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:0402F820

SEC.DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

OBJETO: Aquisição de materiais para oficina da SMOTU.

Abertura: 11/07/2019
Horário: 9:00 horas
Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

Observações: O Edital pode ser obtido no portal itacurubi.rs.gov.br, no e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações desta Prefeitura. Demais informações: Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, ou pelo fone/fax: (55) 3366-1055/3366-1100.

ITACURUBI, 26 DE JUNHO DE 2019.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:98E01EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2019

O Setor de Licitação do Município, torna público o resultado de julgamento do certame Tomada de Preço 002/2019, referente a contratação de empresa para execução de projeto para a instalação de rede elétrica da usina de asfalto. Processo Administrativo nº 2710/2019. A empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, ficou responsável pelo objeto da licitação, com o valor global de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**. Os mesmos estarão a disposição no site www.itaqui.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3432-1100 ramal 232.

Itaqui/RS, 26 de Junho de 2019.

ROSECLEI VEPPO
Setor de Licitações

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FDCB7C6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

AUTARQUIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUA DE IVOTI
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 017/ 2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

A autarquia água de Ivoti torna público a licitação em epígrafe. Objeto: aquisição de materiais (brita, saibro britado e brita graduada – base) para atender as necessidades da autarquia Água de Ivoti. As propostas serão recebidas no dia 10 de julho de 2019, às 14h. Informações: pessoalmente na Autarquia Água de Ivoti, pelo site www.aguadeivoti.com.br ou pelo telefone (51) 3563-7230.

Ivoti, 26 de junho de 2019

ADRIANO GRAEFF
Diretor Geral

Publicado por:
Adriano Graeff
Código Identificador:D9C25DEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3605/2019 - RE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - ME- CNPJ 22.822.253/0001-83, Instrumento- 3605/2019. Contrato. Dispensa Pequeno Valor 11/2019, Objeto: Contratação de serviço de pintura externa do Prédio I da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo. Valor Total: R$ 7.980,00. Vigência- 13 de Maio de 2019 a 3 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:6965FCEC

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3606/2019 - REFERÊNCIA OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA- CNPJ 10.655.901/0001-75, Instrumento- 3606/2019-Contrato, Dispensa Pequeno Valor 13/2019.Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenheiro mecânico para a realização de perícia em Trator New Holland T6.130. Valor Total: R$ 2.000,00. Vigência 22 de Maio de 2019 a 22 de Julho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:B09492D7

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3607/2019 - FABIANO NEU- CPF 925.907.130-53, Instrumento- 3607/2019. Contrato. Dispensa Pequeno Valor 6/2019, Objeto: Contratação para aquisição de mudas aqui solicitadas mostra-se importante para o fomento e a diversificação de espécies frutíferas e para reflorestamento de áreas com diversas espécies nativas e exóticas. Valor Total: R$ 13.870,00. Vigência- 22 de Maio de 2019 a 31 de Julho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:325A4E41

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3608/2019 - CENTER GREGGIO LTDA- CNPJ 93.183.051/0001-87, Instrumento- 3608/2019. Contrato, Pregão Presencial 8/2019, Objeto: Aquisição de alimentos para realização de atividades com os grupos atendidos pelo Cras, da Secretaria de Assistência Social., Valor Total: R$ 10.942,59. Vigência- 24 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, pelo período de 7 meses , Assinatura 24 de Maio de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:DDB896C8

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3609/2019 - SUPERMERCADO DE RÉ LTDA - ME- CNPJ 95.062.246/0001-02, Instrumento- 3609/2019- Contrato, Pregão Presencial 8/2019, Objeto: Aquisição de alimentos para realização de atividades com os grupos atendidos pelo Cras, da

Secretaria de Assistência Social. Valor Total: R$ 8.634,25. Vigência 24 de Maio de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:48240DB5

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3610/2019 - CECATO & CECATO LTDA - ME- CNPJ 15.740.399/0001-14, Instrumento- 3610/2019-Contrato, Dispensa Pequeno Valor 14/2019. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO E CONSERTO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA DE BASALTO IRREGULAR EM RUAS DO MUNICÍPIO. Valor Total: R$ 12.947,00 Vigência- 28 de Maio de 2019 a 28 de Novembro de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:1E850113

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3611/2019. PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO-JACUTINGA- CNPJ 87.635.405/0010-75, Instrumento- 3611/2019-Contrato, Objeto: Contratação de aluguel do Salão Paroquial para as festividades de 55 anos de aniversário., Valor Total: R$ 1.200,00 Vigência 29 de Maio de 2019 a 3 de Junho de 2019, pelo período de 1 meses. Assinatura 29 de Maio de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:5A2B63F9

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3612/2019 - TORNEARIA JACUTINGA DE JOEL MARCOS GALEAZZI- CNPJ 17.877.385/0001-72, Instrumento- 3612/2019. Contrato, Dispensa Pequeno Valor 15/2019, Objeto:CONSERTO TRATOR NEW HOLLAND T6.130. Valor Total: R$ 3.800,00 Vigência- 29 de Maio de 2019 a 11 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:A58E2D90

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3613/2019 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA SECURITY LTDA- CNPJ 15.324.103/0001-84, Instrumento- 3613/2019. Contrato, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE 55 ANOS DO MUNICÍPIO. , Valor Total: R$ 750,00. Vigência 30 de Maio de 2019 a 1 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:93F55587

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3614/2019 - SF FRANCA EVENTOS- CNPJ 13.800.907/0001-87, Instrumento- 3614/2019-Contrato, Dispensa Pequeno Valor 16/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, MONTAGEM DE COBERTURA E LOCAÇÃO DE TELÕES PARA EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. Valor Total: R$ 7.300,00 Vigência- 1 de Junho de 2019 a 1 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:57470946

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3615/2019 - LB COMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ 28.571.844/0001-01, Instrumento- 3615/2019-Contrato, Inexigibilidade 4/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL COM A BANDA INDÚSTRIA MUSICAL. Valor Total: R$ 6.800,00. Vigência- 1 de Junho de 2019 a 1 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:371F1FD4

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3616/2019. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A- CNPJ 89.424.113/0001-28, Instrumento- 3616/2019-Contrato, Inexigibilidade 5/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MENSAGEM INSTITUCIONAL REFERENTE ÀS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DE 55 ANOS DO MUNICÍPIO. Valor Total: R$ 2.645,00 Vigência- 7 de Junho de 2019 a 10 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:ECF8C043

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO 3617/2019 - SF FRANCA EVENTOS- CNPJ 13.800.907/0001-87, Instrumento- 3617/2019-Contrato, Dispensa Pequeno Valor 17/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA/ANIMAÇÃO PARA O BAILE DA TERCEIRA IDADE., Valor Total: R$ 2.200,00 Vigência- 8 de Junho de 2019 a 8 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:1B15451B

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Aditivo ao Contrato Número 3605/2019. RE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELLI - ME, Instrumento- 3616/2019-Contrato, Dispensa Pequeno Valor 11/2019, Valor Total: R$1.900,00 Assinatura 4 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:7A666E6A

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Primeiro Aditivo ao Contrato Número 3608/2019-CENTER GREGGIO LTDA, Instrumento- 3616/2019-Contrato, Pregão Presencial 8/2019 Assinatura 5 de Junho de 2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:15224796

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo ao Contrato Número 3548/2019 – S.S SOCCOL AUTO-POSTO JACUTINGALTDA. Reajuste de valores. Assinatura: 03/05/2019.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:5BEEEEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 10 de julho de 2019 às 09hs no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Presencial para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A RETRO ESCAVADEIRA RANDON RD 406 4X4, na cidade de Manoel Viana, para a Secretaria de Agricultura. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 26 de junho de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:E96DF0C3

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 11 de julho de 2019 às 09hs no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Presencial para CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO TEMPORARIOS(OFICINEIROS), na cidade de Manoel Viana, para a Secretaria de Saúde (CRAS). Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 26 de junho de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:3E3FCF22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA AGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS – ÁREA DE ALIMENTAÇÃO – PONTO B

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA, torna público que, até às 08:30 horas do dia 08 de agosto de 2019, estará recebendo propostas para a Licitação nº 02/2019, visando à exploração de espaço para área de alimentação – Ponto B, sob permissão de uso. O edital encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 27 de junho de 2019.

ROBSON DOBROWOLSKI,
Diretor Presidente

Publicado por:
Robson Dobrowlski
Código Identificador:9DC40BF8

COMPANHIA AGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS – BAR PISCINA

A Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA, torna público que, até às 08:30 horas do dia 09 de agosto de 2019, estará recebendo propostas para a Licitação nº 03/2019, visando à exploração de espaço de bar piscina, sob permissão de uso. O edital encontra-se disponível no site www.termasdemarcelino.com.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, RS, 27 de junho de 2019.

ROBSON DOBROWOLSKI,
Diretor Presidente

Publicado por:
Robson Dobrowlski
Código Identificador:8416B94F

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 25/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos/RS, torna público que até às 08:15 horas do dia 11 de julho de 2019, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2019 para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de usuários de serviços públicos. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 26 junho de 2019.

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:A2292103

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 183/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 183/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Dueto Tecnologia LTDA
CNPJ: 04.311.157/0001-99
Objeto: Serviços de sistemas de informática para Gestão Pública, SMA, SMF E SMOSTT
Valor: R$ 71.675,76
Vinculada a Dispensa por Inexigibilidade Nº 112/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 14 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8A60F112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 184/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 184/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Pelegrini & Mezzono Ltda

CNPJ: 28.892.703/0001-90
Objeto: contratação de serviço técnico especializado para elaboração de graficação em programa especializado para projeto de pavimentação.
Valor: R$ 7.000,00
Vinculada a Dispensa por Justificativa Nº 253/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 18 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4BB4D200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 185/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 185/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Marceli Fernanda de Quadros - ME
CNPJ: 19.688.267/0001-41
Objeto: conserto de pneus para veículos da SMASTH
Valor: R$ 1.200,00
Vinculada a Dispensa por Justificativa Nº 434/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:856034C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 186/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 186/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Indrel Industria de Refrigeração Londrinense LTDA
CNPJ: 78.589.504/0001-86
Objeto: aquisição de câmaras frias para unidade básicas de saúde
Valor: R$ 38.690,00
Vinculada a Pregão Eletrônico Nº 49/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D3C2F8FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 187/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 187/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Nelcar Peças e Serviços Automotivos LTDA ME
CNPJ: 07.607.806/0001-91
Objeto: aquisição de peças e serviço de mão de obra para conserto do veículo S10 LT, placas IWV 7122, 2015
Valor: R$ 15.498,75
Vinculada a Pregão Presencial Nº 55/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:EF60884E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 260/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 260/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: JB – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
CNPJ: 97.137.160/0001-19
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCLUSÃO QUIOSQUE PRAÇA CENTRAL.
Valor Contratual: R$1.018,00(um mil e dezoito reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:70FCDD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 260A/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 260A/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MADEIREIRA MOSTARDENSE LTDA.
CNPJ: 92.165.125/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCLUSÃO QUIOSQUE PRAÇA CENTRAL.
Valor Contratual: R$469,03(quatrocentos e sessenta e nove reais e três centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:433D050C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 260B/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 260B/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: MARIELZA MACHADO DA SILVA.
CNPJ: 09.130.099/0001-10
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCLUSÃO QUIOSQUE PRAÇA CENTRAL.
Valor Contratual: R$457,00(quatrocentos e cinquenta e sete reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de junho de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:63233751

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 1524/19 DE 17 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI A "SEMANA DA MULHER" E CRIA O "TORNEIO MUNICIPAL DE FUTSAL FEMININO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Mulher" e cria o "Torneio Municipal de Futsal Feminino" no Município de Nova Santa Rita.
I – A "Semana da Mulher" será comemorada na semana em que estiver incluído o dia 08 de março, que é o Dia Internacional da Mulher;
II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;
III – Promover concursos, torneios esportivos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;
IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Art. 2º As atividades referidas no artigo 1º terão a duração de uma semana, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal do Esporte.

Art. 3º Durante a "Semana da Mulher" será realizado o "Torneio Municipal de Futsal Feminino" contando com a participação de todas as pessoas e segmentos sociais que se mostrarem interessados.

Art. 4º A "Semana da Mulher" destina-se a conscientizar e combater qualquer preconceito social, divulgar as conquistas da mulher nos campos político, econômico, social, bem como as atividades que desenvolvem a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 5º Eventuais despesas para o custeio das ações previstas nesta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e/ou convênios ou parcerias com empresas e segmentos sociais que se mostrarem interessados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17.06.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:7C836ADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N° 1525/19 DE 19 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período em razão de excepcional interesse público, para atender necessidades emergenciais, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor em quantidade e função a seguir discriminado:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VALOR VENCIMENTO
Visitadores (Programa PIM)	08	40h	998,00

Art. 2º Os contratos serão feitos por instrumento particular, sendo tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil, no que trata de alocação de recursos.

Parágrafo único. Será concedido aos servidores contratados mediante autorização desta Lei, o direito ao Reajuste do Vencimento, nas mesmas datas e nos mesmos índices, Férias, Décimo Terceiro Salário, Auxílio Rancho e Auxílio Transporte pagos aos servidores estatutários provedores de cargos efetivos, no que couber.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 4º As exigências e atribuições para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes do anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com regramento, prazos e condições a serem fixados em edital.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19.06.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

CARGO: Visitadores PIM

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
VENCIMENTO: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)

REQUISITOS DO CARGO: Ensino Médio
FORMA DE PROVIMENTO: Contrato emergencial
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades ligadas ao Programa Primeira Infância Melhor - PIM, por meio de ações educativas nos domicílio, sob supervisão competente.

Descrição Analítica: Realizar visitas domiciliares semanais para monitoramento à crianças de 0 à 6 anos e gestantes, com prioridade a crianças de 0 à 3 anos, orientando as famílias para que realizem as atividades de estimulação do desenvolvimento das crianças; estimular a participação dos mesmos nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida, destacando a importância do cuidado e da educação na primeira infância e a relevância do apoio familiar na promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; participar ou promover ações que fortaleçam o elo entre o Setor de Saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; controlar a qualidade das realizações das ações educativas e os resultados alcançados pelas crianças; planejar e executar atendimentos, em conformidade com a metodologia do PIM, voltados para a e gestante e criança, considerando o seu contexto familiar, comunitário e cultural, com apoio das Redes de Serviços; preenchimento de formulários previstos na metodologia do PIM; comunicar ao monitor e/ou GTM sobre situações identificadas em sua rotina de atendimentos que possam comprometer o desenvolvimento saudável das famílias, gestantes e crianças; participar das formações promovidas pelo GTM e/ou monitor e das demais formações sobre temas afins à política, disponibilizadas no município; executar outras atividades correlatas e afins da função.

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:4750E4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1526/19. DE 19 DE JUNHO DE 2019

ALTERA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes ambientais que compõem a política do Meio Ambiente e Saneamento do Município de Nova Santa Rita, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política do Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - Multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - Participação comunitária;
III - Compatibilização com as políticas do meio ambiente federal e estadual;
IV - Unidade de política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V - Compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;
VI - Continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII - A obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

CAPÍTULO II
DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º Para o cumprimento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:
I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II - a adequação das atividades do Poder Público e sócio - econômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
III - adotar obrigatoriamente o Plano Diretor da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
IV - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
V - diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, estética e do solo;
VI - estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;
VII - a criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, e outras, nos termos da legislação vigente;
VIII - Exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;
IX - a recuperação dos arroios e matas ciliares;
X - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XI - proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
XII - exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação ou ampliação de atividades que tenha potencial poluidor alto e de porte grande, segundo a resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, vigente, que de qualquer modo possam influenciar significativamente o meio ambiente, mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental, quando necessário e a critério da autoridade ambiental municipal;
XIII - incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

CAPÍTULO III
DA AÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

Art. 4º Ao Município de Nova Santa Rita, no exercício de suas competências
constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:
I - planejar e desenvolver ações de autorizações, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria de qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
III - elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;
IV - exercer o controle da poluição ambiental;
V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e de outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
VII - estabelecer diretrizes especificadas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;
IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
X - fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
XII - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;
XIII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;
XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologia compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;
XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços; em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;
XVIII - incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordo, consórcio e convênios;
XIX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e a manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;
XX - garantir aos cidadãos o livre acesso à informações e dados sobre questões ambientais do Município.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
I - planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
II - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
III - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente observada as legislações federal e estadual;
IV - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
V - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
VI - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
VII - expedir licenças relacionadas às atividades de controle ambiental;
VIII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
IX - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
X - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o executivo municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
XI - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
XII - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
XIII - articular-se com outros órgãos e secretarias da prefeitura, em especial as de obras públicas e educação, para a integração de suas atividades;
XIV - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
XV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
XVI - acionar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;
XVII - submeter para consulta e avaliação do Conselho Municipal do Meio Ambiente as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;
XVIII - submeter à deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO V
DO USO DO SOLO

Art. 7º Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Nova Santa Rita, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.
§ 1º No caso de utilização de recursos naturais como cascalheiras, pedreiras, saibreiras, calcário, e outros recursos minerais não relacionados, a Secretaria Municipal Meio Ambiente exigirá um depósito prévio de caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expendida.

§ 2º Em obras de terraplenagem que necessitam preparar o terreno para implantação de empreendimento, o licenciamento desta atividade deve ser incluído no licenciamento ambiental do empreendimento visado;

Art. 8º Para atividade de movimentação de solo é adotada a seguinte definição para terraplenagem: Atividade que consiste em alterar a conformação topográfica de um terreno, mediante corte e ou aterro, incluindo operações de escavação, transporte e aterro, mediante distribuição, espalhamento e compactação de solo oriundo do mesmo terreno, a atividade deve apresentar a real necessidade da realização de trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de material, admitindo-se o aproveitamento das terras e dos materiais inconsolidado ou intemperizado resultantes dos trabalhos restrito à própria obra.

Art. 9º Para atividades de MELHORIA EM LOTE, quando não associada a alguma outra atividade passível de licenciamento, passa a

ser emitido uma autorização desde que se enquadrem simultaneamente em todos os requisitos a seguir:
I - possuam o objetivo de simples de harmonização topográfica de lotes;
II - apresentem área máxima de intervenção de até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);
III - tenham prazo de execução da atividade inferior a 12 meses;
IV - localizem-se em área com declividade máxima inferior a 10%;
V - Não se situem em área definida como de risco geotécnico ou de alagamento;
VI - não se localizem, integral ou parcialmente, em Área de Preservação Permanente;
VII - todo o solo necessário à conformação da área for oriundo do próprio lote e não houver excedente de material a ser removido do mesmo;
VIII - não apresentem alteração do perfil topográfico superior a 1,5 m de altura / profundidade;
IX - não apresentem vegetação arbustiva e/ou arbórea nativa, ou no caso de existência da mesma requerer o alvará florestal.

Parágrafo único. Os documentos e estudos necessários a autorização ambiental de MELHORIA EM LOTE serão definidos em Termo de Referência próprio da atividade, elaborado pelo órgão ambiental municipal, conforme modelo Anexo I da presente Lei.

Art. 10. Em não havendo disponibilidade de área no interior do lote em melhoria, a área utilizada com esta finalidade deve comprovadamente ser de titularidade do requerente e ambientalmente licenciada para tal, podendo ainda o material excedente ser depositado pelo responsável em local definido previamente no projeto da obra e em conformidade com a licença ambiental expedida pelo órgão competente, ou ser aceito em área pública.

Art. 11. É vedada a comercialização do material excedente desta atividade.

Parágrafo único. Os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de material in natura que não atenderem os requisitos acima serão considerados como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Art. 12. Atividades de melhoria em lote em áreas inundáveis ou alagáveis, independente do tamanho da área de superfície de intervenção, não é isenta de licenciamento ambiental, sendo que um dos estudos a ser apresentado visando o licenciamento é estudo hidrológico da área com o intuito de averiguar se a obra a ser realizada não interfere na cota de inundação.

Art. 13. Empreendimentos que envolvam disposição de resíduos da construção civil Classe A no solo, visando o reaproveitamento de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, baseado em princípios técnicos de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, em período superior a 1 (hum) ano, são classificados como Unidade de Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (UARSCC) e como tal devem ser licenciados para esta finalidade.

Art. 14. Qualquer impacto ou dano causado a terceiro ou ao ambiente como consequência da atividade será de responsabilidade do empreendedor, que deverá providenciar sua resolução durante o prazo da Licença que autorizar a atividade.

Art. 15. Para qualquer alteração na atividade que implique na mudança de seu porte ou sua classe, obriga o empreendedor a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental pertinente.

Art. 16. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:
I - uso propostos, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais, ecológicos;
III - utilização, nos núcleos urbanos, de áreas com declividade superior a 30%(trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV – saneamento de áreas aterradas com material nocivo a saúde;
V - proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes emergentes e reservadas;
VII - coleta, tratamento, e disposição final de esgoto e resíduos sólidos;
VIII - viabilidade geotécnica;
IX - realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 17. É vedado o lançamento no Meio Ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:
I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
II - inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem-estar público;
III - danoso aos materiais prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

§ 1º Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental nos termos do caput deste artigo, em intensidade, quantidade, concentração ou com características em desacordo com as estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna.

§ 3º Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar a emissão ou lançamento de poluentes.

Art. 18. Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinar a necessidade de realização do estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividade que, de qualquer modo possa degradar o meio ambiente.

Art. 20. A construção, instalação, ampliação, e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
Art. 21. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido pelo licenciamento ambiental.

Seção I
Da Poluição Atmosférica

Art. 22. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente.

§ 1º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião das festas juninas em locais que não interfiram com o tráfego nem apresentem perigo ao bem-estar da população.

§ 2º Nas fogueiras juninas não será permitida a queima de materiais combustíveis derivados do petróleo ou explosivos.

Art. 23. O lançamento de emissões provenientes da queima de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 24. Em áreas cujo uso preponderante for residencial ou comercial, ficará a cargo do órgão ambiental municipal especificar o tipo de combustível a ser utilizado por novos equipamentos ou dispositivos de combustão.

Parágrafo único. Incluem-se nas disposições deste artigo os fornos de panificação e de restaurantes e caldeiras para qualquer finalidade.

Art. 25. As atividades geradoras de poeiras deverão ser realizadas sem causar prejuízo à população:

§ 1º As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos executados ao ar livre de britagem, moagem, transporte, manipulação, armazenamento, carga e descarga de materiais fragmentados ou particulados deverão ser realizados de modo a impedir o arraste, pela ação dos eventos, das poeiras contidas nos respectivos materiais.

§ 2º As operações, processos e o funcionamento de equipamentos em ambiente enclausurado deverão promover a adequada coleta e tratamento da poeira gerada.

Art. 26. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

Art. 27. As fontes de poluição que não se enquadram nos artigos anteriores do presente Capítulo adotarão sistema de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia disponível para cada caso.

Parágrafo único. A adoção da tecnologia preconizada neste artigo será feita pela análise e aprovação do órgão ambiental municipal de plano de controle apresentado por meio do responsável pela fonte de poluição que especificará as medidas a serem adotadas e a redução almejada para a emissão.

Art. 28. Para toda e qualquer atividade ou equipamento que produza fumaça, poeira ou vapores químicos ou que desprenda odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão ser instalados dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com a legislação em vigor.

Seção II
Da poluição do solo

Art. 29. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos de qualquer natureza que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Art. 30. Quando a disposição final exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo a normas expedidas pelo órgão competente.

Art. 31. A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

Seção III
Da poluição das águas

Art. 32. Para impedir a poluição das águas, é proibido:
I - às indústrias, ao comércio e aos prestadores de serviços, depositarem ou encaminharem, a qualquer corpo hídrico, os resíduos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos vigentes;
II - lançar condutos de águas servidas ou efluentes cloacais, ou resíduos de qualquer natureza nos corpos hídricos; e
III - localizar estábulos, pocilgas, abatedouros, aviários e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d`água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.

CAPÍTULO VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízos de outras medidas, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, expedirá as seguintes licenças ambientais:
I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 03 (três) anos;
II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado, com validade máxima de 04 (quatro) anos;
III - Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévia e de instalação, com validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e municipais de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação deverá ser requerida dentro do prazo de validade da licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 3º A Licença de Operação deverá ser requerida no prazo de até 04 (quatro) anos a contar da data da expedição da licença Instalação, sob pena de caducidade desta.

§ 4º A Licença Prévia (LP) e aLicença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximosde 05 (cinco) anos para Licença Prévia (LP) e de 06 (seis) anos para Licença de Instalação (LI).

§ 5º Os pedidos de renovação de licença deverão ser protocolados com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando, neste caso, automaticamente prorrogada até a manifestação do órgão ambiental do Município.

§ 6º No interesse da política do Meio Ambiente, a Secretaria durante a vigência das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

§ 7º Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças de competência do Município, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias, contados da notificação da decisão.

Art. 34. Fica criado o ato administrativo da Licença Prévia e de Instalação Unificadas – LPI para empreendimentos de baixo impacto ambiental e de interesse público nos termos das Resoluções do CONSEMA vigentes.

§ 1º O procedimento administrativo gerador da LPI substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação ordinários, que hoje ocorrem em etapas distintas, unificando-os.

§ 2º A LPI terá seu prazo de validade fixado de acordo com o prazo de Licença de Instalação ordinária não podendo ser renovada.

§ 3º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a obtenção da respectiva LPI serão elencados através do Formulário específico para cada atividade a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita.

§ 4º Os documentos e estudos necessários para obtenção da Licença de Operação constarão no corpo da LPI a ser emitida.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 35. A política municipal de saneamento básico de Nova Santa Rita será efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política ditada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

Art. 36. Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:
I - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infra-estrutura instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalação necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infra estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estrutura e instalação operacionais de coleta de, transporte, transbordo, tratamento e destino fina lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estrutura e instalação operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.
II - Gestão: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou com consórcio público conforme disposto no ART.214 na constituição Federal;
III - Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
IV - Controle social: conjunto de mecanismo e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formação de política, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
V - Desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental e a racional utilização dos recursos naturais;
VI - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração da empresa prestadora dos serviços de saneamento básico, regulada pelo poder público municipal;
VII - Subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para a populações e localidade de baixa renda; e
VIII - Salubridade ambiental: é como o estado de qualidade ambiental é capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionados ao Meio Ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais e ecológicas que possam proporcionar o bem-estar da população.

Art. 37. A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, auxiliada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 38. No âmbito do saneamento básico, consideram-se ações de interesses local, dentre outras:
I - o incentivo à adoção de posturas e praticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbana e do poder público às imposições do equilíbrio ambiental;
III - as normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
IV - as ações na defesa do meio ambiente de caráter regional;
V - o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras;
VI - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vilerações;
VII - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte,a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;
VIII - a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;
IX - a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;
X - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
XI - a drenagem e a destinação final das águas pluviais;
XII - as normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem a ao transporte de produtos, substancias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
XIII - o monitoramento das águas subterrâneas existentes no município, visando à manutenção desses recursos hídricos para as atuais e futura geração; e
XIV - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições, de salubridade das edificações ruas e dos logradouros públicos.

Art. 39. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, é obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 40. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico, dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 41. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 42. O tratamento do esgoto sanitário, bem como o seu destino deve ser providenciado pelo agente produtor para ocorrer no próprio imóvel, ou o seu lançamento em área devidamente autorizada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza, por regulamentação da Secretaria.

Art. 43. No Município serão instalados gradualmente, de acordo com o aporte de recursos e a disponibilidade financeira, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 44. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora, quando houver.

Parágrafo único. Quando não existir rede coletora de esgotos ou o seu funcionamento for impraticável, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação do Departamento, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "*in natura*" a céu aberto, na rede de esgotos pluviais e nas sarjetas.

Art. 45. A coleta, tratamento, e disposição final do lixo, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao Meio Ambiente.

§ 1º Fica expressamente proibido:
I - a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
III - a utilização de lixo "*in natura*" para alimentação de animais e adubação orgânica;
IV - O lançamento de lixo em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas, e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos, portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendidas as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá as zonas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada a nível domiciliar.

§ 4º A coleta, transporte e destinação dos resíduos domiciliares e de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do executivo.

Art. 46. O destino dos resíduos industriais é de responsabilidade das empresas geradoras, bem como a disposição dos resíduos decorrentes da comercialização de seus produtos.

§ 1º Os fabricantes de produtos com embalagens descartáveis e inúteis deverão providenciar o recolhimento dos resíduos decorrentes da comercialização dos consumidores do Município, devendo ainda dependendo do caso, responsabilizar-se pelo seu transporte e destinação final.

§ 2º É de responsabilidade das empresas geradoras, o tratamento e a destinação final adequada dos resíduos decorrentes da prestação de serviços, tais como: efluentes, peças e componentes descartados e embalagens entre outras, vedado sua exposição e lançamentos em locais em que possam causar prejuízo ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 47. Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o Meio Ambiente e a saúde da coletividade.
Parágrafo único. Os resíduos tóxicos ou perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados conforme política nacional de resíduos.

CAPÍTULO VIII
SOBRE A FLORA

Art. 48. A supressão, o transplante ou a poda de vegetais deverão ser precedidos de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser considerada a nidificação habitada.

Parágrafo único. Constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade da respectiva autorização.

Seção I

Da Supressão

Art. 49. A supressão de vegetais declarados imunes ao corte por legislação estadual ou federal dependerá de análise do respectivo órgão responsável, conforme legislação vigente na data de entrada do processo.

Art. 50. A supressão de vegetal, nativo ou exótico exceto eucalipto e acácia dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da expedição do Alvará Florestal, sendo obrigatória a realização de compensação vegetal, com assinatura de Termo de Compensação Vegetal – TCV, conforme modelo Anexo II da presente Lei.

§ 1º Para a supressão de exóticas da espécie eucalipto e acácia plantados a fim de comercialização, o responsável deverá solicitar avaliação da fiscalização sobre a necessidade ou não, de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Para a supressão cuja justificativa não decorra de construção civil e não se trate de espécie imune ao corte, não é necessário laudo técnico ou ART, salvo em caso de quantidade superior a 10 (dez) espécimes.

§ 3º Nos terrenos privados, quando constatada a existência de vegetal em situação de risco de queda ou quando seu estado fitossanitário justificar, o proprietário deverá ser notificado para suprimi-lo.

§ 4º Em caso de não cumprimento da notificação referida no § 3º deste artigo, o proprietário do terreno em que se encontra o vegetal será responsabilizado por eventual queda e arcará com os custos de reparação dos danos aos bens daquele que for lesado.

§ 5º Excepcionalmente, a supressão de que trata o § 3º deste artigo poderá ser executada pela Defesa Civil, em situações devidamente justificadas através de vistoria no local por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 51. No laudo técnico de supressão vegetal, deverá constar, no mínimo:
I – descrição botânica do vegetal a sofrer a supressão, enfatizando a sua situação atual, além de dados dendrométricos de altura, diâmetro do tronco, diâmetro de projeção de copa, no sistema métrico, e condições fitossanitárias;
II – apresentação de registro fotográfico e ilustrações em planta baixa e perfis (cortes), contemplando as dimensões de projeção de ramos e a interferência com a ocupação;
III – demarcação dos vegetais em croqui ou planta de levantamento planialtimétrico, integrando o processo administrativo em tramitação na Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, se for o caso;
IV – manifestação sobre a presença de ninho, ninhada de aves e abelhas nativas e exóticas sobre os vegetais; e
V – indicação de dados do responsável técnico, inclusive nome, telefone para contato, endereço, número de registro no conselho de classe e respectiva ART.

§ 1º O laudo e os anexos devem ser assinados pelo profissional responsável, sendo obrigatória sua rubrica em todas as folhas.

§ 2º Todos os profissionais que assinam o laudo devem apresentar a respectiva ART.

§ 3º O laudo deve ser juntado ao processo administrativo.

Seção II
Da Poda

Art. 52. A poda de vegetal nativo, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da expedição de documento denominado Autorização de Poda de Vegetal – APV, conforme modelo Anexo III da presente Lei.

§ 1º A poda vegetal autorizada não estará sujeita à compensação ambiental, salvo se houver manifestação técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O conjunto das intervenções em um mesmo vegetal não poderá exceder a 1/3 (um terço) do volume da copa (massa verde).

Art. 53. A solicitação da APV caberá ao proprietário do imóvel em que se situa o vegetal ou ao vizinho interessado, o qual poderá fazê-lo em caso de os galhos que pretende podar adentrarem os limites de sua propriedade, e na hipótese da viabilidade de execução da poda em seu imóvel, no entanto quando a solicitação partir do vizinho será necessária a anuência do proprietário do imóvel.

Art. 54. Para a concessão de APV para espécies imunes ao corte, bem como para a sua execução, será necessária a apresentação de laudo técnico de poda vegetal, elaborado por profissional devidamente habilitado, mediante ART de laudo técnico e de execução, conforme modelo Anexo IV da presente Lei.

Seção III
Do Transplante

Art. 55. O transplante de vegetal, nativo imune ao corte, dependerá da autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e será permitido através da emissão de Autorização de Transplante Vegetal – ATV, conforme modelo Anexo V da presente Lei.

§ 1º Somente será expedida a ATV mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Para a concessão de ATV, será necessária a apresentação de laudo técnico de transplante, elaborado por profissional devidamente habilitado, mediante ART e laudo técnico de execução e de monitoramento, conforme exigências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º O transplante deverá ser executado, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do vegetal de seu local de origem.

§ 4º É obrigatório o monitoramento do vegetal transplantado por profissional habilitado, com a apresentação de ART, por prazo não inferior a 18 (dezoito) meses, devendo ser apresentados relatórios com periodicidade semestral (totalizando 4 relatórios), informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico.

§ 5º Os vegetais indicados para transplante deverão ser destinados preferencialmente para o mesmo imóvel, salvo quando avaliado pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, constatando que não existem condições favoráveis ao transplante na propriedade.

§ 6º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no § 5º deste artigo, caberá ao interessado sugerir outro local no Município para destinação dos vegetais indicados para transplante, e, sendo esse local área pública, caberá ao responsável anexar planta de local de destino e aceite do órgão competente.

§ 7º No caso do vegetal ser destinado a transplante em terreno de terceiros, no momento da solicitação da ATV deverá ser anexado ao laudo técnico, a autorização do proprietário da área que receberá o vegetal. Cabe salientar, que o mesmo ficará responsável pelo(s) indivíduo(s) arbóreo(s) a ser transplantado.

§ 8º Considera-se insucesso o vegetal transplantado que perecer até o prazo de 18 (dezoito) meses, contados do dia da realização do transplante vegetal.

§ 9º Em caso de alterações das condições do vegetal, inclusive a sua morte, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando acerca das prováveis causas das alterações.

§ 10. Em caso de insucesso do transplante, o interessado deverá proceder à compensação vegetal, como se supressão vegetal fosse, observando que para cada indivíduo transplantado sem sucesso, deverá compensar com no mínimo 15 mudas da mesma espécie, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 56. Para análise do requerimento para ATV, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá a apresentação de laudo técnico de transplante vegetal, contendo, no mínimo:
I – identificação e qualificação do administrado requerente;
II – indicação dos dados do responsável técnico, inclusive nome, telefone para contato, endereço, número de registro no conselho de classe e respectiva ART de laudo técnico de execução e de monitoramento de transplante por 18 dezoito meses;
III – descrição do projeto se for o caso, e justificativa técnica da solicitação de transplante vegetal;
IV – demarcação do vegetal em um croqui simples, delimitando a área da matricula onde ocorrerá o transplante.
V – registro fotográfico do vegetal;
VI – descrição botânica do vegetal (família, gênero e espécie), dados dendrométricos (altura total e do fuste, diâmetro de projeção da copa, diâmetro à altura do peito, todos no sistema métrico), estado fitossanitário e expectativa de vida do vegetal, características do local de transplante (solo, comunidade vegetal associada, restrições legais existentes) e avaliação técnica quanto à raridade ou à abundância da presença do vegetal na região;
VII – metodologia do transplante que pretende realizar;
VIII – descrição dos cuidados com o vegetal pós-transplante e definição dos parâmetros de seu monitoramento, bem como percentual estimado de sobrevivência do espécime em transplantes vegetais;
IX – diagrama esquemático do vegetal com marcação dos galhos a serem podados;
X – descrição do local de destino do vegetal transplantado;
XI – manifestação sobre a presença de ninho ou ninhada de aves sobre os vegetais;
XII – período do ano em que se pretende realizar o procedimento, que deverá ser, preferencialmente, no inverno;
XIII – indicação do processo administrativo em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e
XIV – se for o caso, informações sobre condições que poderão dificultar ou impedir a realização do transplante, bem como os procedimentos indispensáveis que deverão ser observados quando da realização do transplante vegetal.

§ 1º O laudo e os anexos devem ser assinados pelo responsável técnico, que deverá rubricar todas as folhas.

§ 2º Todos os profissionais que assinam o laudo devem apresentar a respectiva ART.

Art. 57. Em caso de o transplante de vegetal ocorrer em imóvel que não seja de propriedade do requerente, o laudo de transplante deve ser acompanhado de anuência do proprietário desse imóvel.

Art. 58. Quando o transplante ocorrer em área pública, o local deverá sofrer prévia avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção IV
Das Compensações

Art. 59. A supressão de vegetal deverá ser ambientalmente compensada.

§ 1º Deverão ser respeitadas as leis estaduais e federais que dão imunidade a determinadas espécies vegetais nativas que se encontram ameaçados de extinção, quando encontram-se em sua área de ocorrência natural.

§ 2º A compensação estabelecida no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de plantio de espécies vegetais nativas no imóvel em que se deu a supressão, podendo ser alterado ou modificado o local do plantio pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante a avaliação das condições da propriedade ou outras formas definidas.
§ 3º As compensações ambientais provenientes de supressão vegetal em área urbana, desde que não se trate de parcelamento de solo, nem ultrapasse 01 hectare poderão ser realizadas através do plantio de mudas ou transformadas em pecúnia total ou parcialmente, depositados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico no valor de 0,30 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para cada muda, mediante justificativa apresentada pelo requerente e aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após analise formada por uma equipe multidisciplinar formada por três pessoas indicadas pela secretária (o).

§ 4º A compensação de exóticos exceto eucalipto e acácia, em zona urbana ou de expansão urbana, será compensada com o plantio de espécie nativa, na proporção de 3 (três) para 1 (um) , sendo os casos excepcionais examinados pela SMMA.
§ 5º A compensação para vegetal exótico exceto eucalipto e acácia plantado, a fim de comercialização, agrupamentos densos de maricás (Mimosa bimucronata), mancha vegetal com predomínio de espécies nativas em estágio inicial de regeneração, será feito o cálculo por m², conforme tabela a baixo.

TIPO DE VEGETAÇÃO REMOVIDA	QUANTIDADE MUDAS A CADA 100M² OU FRAÇÃO
Vegetal Exótico Plantado	30 Mudas
Agrupamento de Maricás	50 Mudas
Mancha Vegetal Nativa em Estágio Inicial	40 Mudas

§ 6º Em caso de plantio, a obrigação é desse ser mantido pelo período mínimo de 02 (dois) anos, mediante a apresentação de relatórios semestrais, totalizando, no mínimo, 4 relatórios. Será exigido ART de responsabilidade, quando o plantio das mudas superarem o número de 150 indivíduos.

Seção V
Do Termo de Compensação Vegetal

Art. 60. A compensação vegetal será firmada por meio de Termo de Compensação Vegetal - TCV.

§ 1º Somente poderá haver intervenção no vegetal após ter sido firmado o TCV.

§ 2º O TCV será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com numeração sequencial anual e conterá, no mínimo:
I – o nome do requerente ou compromitente;
II – o número do processo administrativo;
III – a compensação determinada, expressa de forma detalhada;
IV – prazo para a Compensação;
V – o número do Alvará Florestal que gerou a compensação, se for o caso;

§ 3º Mediante decisão fundamentada, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prorrogar o prazo para execução das obrigações constantes no TCV, no entanto, o requerente deverá solicitar prorrogação com no mínimo 30 dias de antecedência da data de vencimento do documento.
§ 4º Em caso de não cumprimento das obrigações constantes no TCV, será gerado um processo administrativo com auto de infração e multa de 1 a 1200 UFM de acordo com a quantidade de mudas, conforme tabela abaixo:

Tabela de cálculo em caso de descumprimento do TCV	
NÚMERO DE MUDAS	QUANTIDADE DE UFM
15 a 30	10
30 a 60	30
60 a 100	50
100 a 500	100
500 a 1000	300
1000 a 1500	500
1500 a 2000	800
> 2000	1200

Art. 61. No caso de ação fiscal por supressão ou poda irregular de vegetais, quem responderá pela ação será o proprietário da área, que será autuado conforme a legislação vigente.

Art. 62. É responsabilidade do proprietário do imóvel contratar o serviço de recolhimento e transporte dos resíduos oriundos das atividades de poda ou supressão, até um local licenciado para recebê-los, caso esses resíduos não possam ser adequadamente dispostos na mesma propriedade em que houve a intervenção nos vegetais.

Parágrafo único. Exceto as situações previstas pela Lei Municipal 1.180, de 08 de abril de 2014.

CAPÍTULO IX
Dos resÍDUOS SÓLIDOS

Art. 63. Incumbe ao Município à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federal e estadual, e do SISNAMA.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.

Art. 64. O município de Nova Santa Rita tem por objetivos:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - articulação entre as demais esferas do poder público, e com o setor empresarial e a sociedade civil organizada, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - capacitação técnica sistemática e continuada na área de resíduos sólidos;
X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - integração e valorização profissional dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XIV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;
XV - promover a informação junto a sociedade em geral por meio de campanhas de conscientização e aprendizado, objetivando o seu compromisso e responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 65. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos órgãos da Administração Pública Municipal:

I - promover a integração dos Órgãos, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comuns relacionadas à gestão dos resíduos sólidos;
II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão municipal.
III - Controlar e fiscalizar a criação e apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos estabelecimentos, empresas e geradores de resíduos que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares.

CAPÍTULO X
DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 66. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
I - os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, de resíduos industriais e de resíduos de serviços de saúde;
II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos;
b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA;
IV - os responsáveis pelos terminais e pelos resíduos sólidos de serviços de transportes e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA.
Art. 67. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I - descrição do empreendimento ou atividade;
II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III - normas estabelecidas pelo município e pelos órgãos do estado, do SISNAMA, e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;
IV - explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
V - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
VI - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
VII - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VIII - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA, à reutilização e reciclagem;
IX - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
X - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos, do estado e do SISNAMA.

Art. 68. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA.

Art. 69. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 70. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no caput, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual.

Art. 71. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Município, do Estado e do SISNAMA.

Parágrafo único. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 72. As pessoas físicas ou jurídicas, são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo único. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Art. 73. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou a devolução.

Art. 74. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, sob pena de omissão, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.

Art. 75. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei estadual e nacional ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do, ou em normas técnicas vigentes;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
VII - outros que venham a ser indicados por legislação federal ou estadual.

Art. 76. Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens contaminados.

Art. 77. Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

Art. 78. Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, e a outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 79. Será estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devendo os consumidores:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Art. 80. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 81. Sem prejuízo das iniciativas do governo estadual e federal, o poder público municipal, deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.

Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos públicos de qualquer esfera, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público correspondente.

Art. 82. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - lançamento em corpos hídricos e ecossistemas inter-relacionados;
II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, observados os limites fixados em marco regulatórios;
III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - outras formas vedadas pelo poder público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do município, do estado e do SISNAMA.

§ 2º Assegurada à devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes do Município, do Estado e do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos desta lei.

Art. 83. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação, de forma inadequada;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 84. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

CAPÍTULO XI
DAS CONDIÇOES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 85. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral, a serem estabelecidos no regulamento desta Lei, e em normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fixarão normas para a aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 87. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 88. Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias, aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

CAPÍTULO XII
DOS INSTRUMENTOS

Art. 89. São instrumentos da política do Meio Ambiente do Município de Nova Santa Rita.
I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
II - o zoneamento ambiental;
III - a interdição e suspensão de atividades;
IV - as penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
V - o estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;
VI - o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;
VII - a cobrança de contribuição de melhoria ambiental;
VIII - a cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
IX - o relatório anual da qualidade ambiental do município;
X - a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;
XI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
XII - a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 90. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, criado pela lei ° 1223 de 29 de dezembro de 2014, órgão colegiado com a finalidade de propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e Saneamento, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com as questões ambientais e urbanísticas, ecologicamente equilibradas e essenciais à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 91. Serão de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico:
I - estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente e saneamento básico, baseando sua atuação e respectivos pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;
II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de áreas urbanas;
III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município, propondo a sua proteção;
IV - contribuir com a municipalidade na localização e no mapeamento das áreas críticas onde são encontradas obras ou atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
V - realizar estudos, definir e propor normas técnicas e legais e de procedimentos, promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;
VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização quando vinculadas a questões de meio ambiente;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;
IX - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes preferencialmente o Poder Executivo Municipal, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo sugestões;
X - acompanhar o licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental, providenciando pareceres técnicos quando solicitados pelo Poder Executivo Municipal;
XI - deliberar, em segunda instância, sobre os recursos administrativos às aplicações de multas e outras penalidades impostas pelo órgão de controle ambiental;
XII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, quando existentes;
XIII - sugerir e discutir a qualquer tempo alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município e em atendimento demandas de interesse público;
XIV - consolidar a prática da gestão integrada e participativa como forma de condução dos processos de desenvolvimento urbano;
XV - manifestar-se sobre os termos de compromisso, visando onde couber a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção do espaço urbano e ambiental;
XVI - acompanhar a execução dos objetivos contidos no Plano Diretor, fiscalizando as ações do Poder Executivo e as iniciativas de agentes privados, referente às questões ambientais e Saneamento Básico;
XVII - manifestar-se sobre qualquer questão ambiental, quando, no âmbito de sua competência, lhe for submetida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 92. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será constituído por 16 membros titulares e 16 membros suplentes, na forma bipartite, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:
I - sendo 50% de representantes do Poder Executivo Municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, organizações não-governamentais, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente;
II - os membros representantes do Poder Executivo titulares e suplentes serão escolhidos entre as secretarias e órgãos municipais indicados pelo prefeito municipal;
III - os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 93. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo o exercício da função de Conselheiro é gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 94. O regimento interno do Conselho poderá ser revisto a qualquer momento, com devida aprovação do Conselho.

§ 1º A frequência às reuniões é obrigatória e o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 2º Ocorrendo à vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente.

Art. 95. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico elaborar o seu regimento interno o qual vigerá após ato de homologação (decreto) do Poder Executivo Municipal.

Art. 96. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá contar com assessorias da administração municipal, nas áreas jurídicas, ambiental, planejamento, engenharia e urbanismo.

Art. 97. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como com entidades que tenham por objetivo melhorias na qualidade urbanística e preservação ambiental, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa das questões envolvidas.

Art. 98. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, terá a seguinte estrutura:
I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) Secretário.

Art. 99. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 100. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será presidido por um de seus membros, que será eleito em reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 101. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:
I - marcar e presidir as reuniões do conselho;
II - dirigir a entidade, representando perante o Prefeito e frente a outros órgãos;
III - propor planos de trabalho;
IV - participar das votações e aprovar resoluções;
V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
VI - propor ao Prefeito os planos e programas de obras e serviços públicos e a aplicação das penalidades aos infratores.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 102. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - propor planos de trabalho;
III - participar das votações;
IV - assessorar a presidência.
Art. 103. Ao Secretário compete:
I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
II - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, mediante aprovação do Presidente;
III - manter contados com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto a dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;
IV - participar das votações;
V - manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literatura;
VI - propor planos de trabalho.

Art. 104. Aos demais membros compete:
I - participar das votações;
II - relatar processos ou expedientes;
III - propor planos de trabalho;
IV - realizar as tarefas pertinentes as finalidades da entidade e as indicadas pela presidência.

CAPÍTULO XIV
DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 105. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Nova Santa Rita é destinado arrecadar recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, com CNPJ próprio de natureza contábil e financeira, com a finalidade de arrecadar recursos a fim de custear ações, programas, projetos e serviços relacionados à proteção e à conservação do meio ambiente.

Art. 106. Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento básico:
I - dotações orçamentárias do Município;
II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
III - dotações orçamentárias, contribuições, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
V - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município, e instituições públicas e privadas, observada as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
VI - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração da aplicação de seu patrimônio;
VII - os provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
VIII - o produto de arrecadação das taxas de licenciamento, bem como multas por infrações aos dispositivos legais pertinentes;
IX - os resultados de doações ou seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
X - valores decorrentes de ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e/ou Termos de Compromisso Ambiental – TCA, firmados pelo Município, bem como os correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado nestes instrumentos;
XI - outras receitas eventuais, que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Município de Nova Santa Rita, Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente" e com CNPJ próprio.

Art. 107. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.
§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, poderão ser repassados a organizações que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, e mediante convênios e parcerias voluntária aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, detalhando a origem dos recursos e a sua destinação.

Art. 108. Os atos previstos nesta Lei e praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu respectivo e correspondente Departamento, no exercício de poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas que implicarem em pagamento de taxas, reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os valores dos preços públicos pela efetiva utilização dos serviços solicitados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão fixados por Lei específica e regimentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 109. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, observadas as disposições da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 110. O Secretário Municipal de Meio Ambiente é o gestor, a quem compete:
I – gerenciar o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, definindo a aplicação de seus recursos;
II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III – encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico;
V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, ou que tiverem previsão da incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

Art. 111. A utilização e liberação de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Prefeito Municipal.

Art. 112. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá definir as ações, programas, projetos e serviços prioritários a serem executados com recursos do Fundo Municipal Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 113. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei Municipal.

CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 114. Considera-se infração ambiental administrativa toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho, bem como das legislações federais e estaduais que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental.
§ 1º Caso o infrator cometa, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação ambiental em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II - opuser embaraço a fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; ou
III - for autuado em flagrante;

§ 4º A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso ambiental que contemple a reparação de dano.

§ 6º O embargo ou a interdição consistem no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possa prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:
I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos.

Art. 115. O desacato ao agente fiscalizador ou a obstrução ao exercício de suas funções, caracterizam infração.

Art. 116. A autoridade ambiental municipal que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de tornar-se co-responsável.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar às autoridades ambientais competentes.

Art. 117. O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável independentemente de culpa, pelo dano que causar ao Meio Ambiente e à coletividade, em razão de suas ações e atividades poluentes.

§ 1º Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para ele concorreu ou dele se beneficiou, sejam eles:
I - causadores diretos;
II - gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, arrendatários, parceiros, desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;
III - Autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, a prática do ato.

Art. 118. Fica instituída a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais, com a competência de analisar e julgar os processos administrativos de infrações ambientais emitidas pelos fiscais ambientais.
Parágrafo único. A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais reunir-se-á sempre que se fazer necessário para que sejam julgados os autos de infração.

Art. 119. A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais será composta por 3 (três) membros, sendo:
I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II – o coordenador da secretária de Meio Ambiente;
III - um (1) servidor de nível técnico integrante da equipe de licenciamento ambiental designado pelo secretário.

Art. 120. O secretário exercerá a presidência da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais.

Art. 121. Caso algum dos membros da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais tenha participado do processo administrativo, deverá solicitar seu impedimento no julgamento do mesmo.

Art. 122. Os infratores dos dispositivos da presente Lei e seus regulamentos, e demais normas pertinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções de competência da União ou do Estado, civis ou penais:
I - advertência por escrito;
II - multa simples ou diária;
III - apreensão do produto;
IV - inutilização do produto;
V - suspensão da venda do produto;
VI - suspensão da fabricação do produto;
VII - embargo de obra;
VIII - interdição, parcial ou total, do estabelecimento;
IX - cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;
X - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

CAPÍTULO XVI
DA ADVERTÊNCIA

Art. 123. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, às infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que exista a possibilidade de reparação integral do dano ambiental e concomitantemente a multa não ultrapasse o valor de 10 UFM.

Art. 124. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo caso o agente autuador constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

Art. 125. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

Art. 126. Caso o infrator, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 127. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 128. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de 3 (três) anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

CAPÍTULO XVII
DAS MULTAS

Art. 129. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 130. Se o objeto jurídico lesado não puder ser quantificado objetivamente, deverá o agente autuador observar a gravidade dos fatos, e suas consequências para à saúde pública e o meio ambiente.

Art. 131. As infrações classificam-se em:
I - leves;
a) aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes; e
b) as de natureza eventual, que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem-estar e sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta Lei e seus regulamentos ou da legislação ambiental em vigor.
II - graves:
a) aquelas em que for verificada uma circunstância agravante; e
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o meio ambiente ou a população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física ou psíquica.
III - gravíssimas:
a) aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes; e
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos e irreversíveis ao meio ambiente ou à população.

§ 1º São considerados efeitos significativos aqueles que:

I - conflitem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
II - gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
III - contribuam para a violação de padrões de emissão e da qualidade ambiental em vigor;
IV - degradem os recursos de águas subterrâneas;
V - interfiram substancialmente na manutenção dos recursos hídricos ou na qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
VI - prejudiquem os sistemas de saneamento;
VII - causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
VIII - exponham pessoas ou estruturas aos perigos de eventos geológicos;
IX - ocasionem distúrbios por ruídos;
X - afetem substancialmente espécies da fauna e flora nativas ou em vias de extinção, ou degradem seus habitats naturais;
XI - interfiram substancialmente no deslocamento de quaisquer espécies migratórias; e
XII - induzam a um crescimento ou concentração anormal da população animal ou vegetal.

§ 2º São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, conseguem retornar ao estado anterior.

§ 3º São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem retornar ao estado anterior.

Art. 132. A pena de multa consiste no pagamento do valor de 03 (três) a 10.000 (dez mil) UFM (Unidades Fiscais Municipais), com base nas portarias e leis estaduais e federais para a fixação da multa relativo ao dano ou crime ambiental.

§ 1º Atendido o disposto neste artigo, na fixação da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º A multa poderá ser reduzida em até 30% (trinta por cento) do seu valor, mediante a apresentação pelo infrator no prazo de 20 dias a contar do seu recebimento, de justificativa e acordo escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 133. Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 134. São circunstâncias atenuantes:
I - baixo grau de compreensão ou escolaridade do infrator;
II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - comunicação prévia, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental;
IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental; e
V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 135. São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma contínua;
II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração conseqüências danosas à saúde pública e ao meio ambiente;
V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo direito ou eventual;
VII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII - a infração atingir áreas de proteção legal;
IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.

§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 136. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 137. A reincidência em infração ambiental, dentro de 5 (cinco) anos, contados da última lavratura de auto de infração, confirmados nos julgamentos implicará em:
I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade competente deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º A reincidência só poderá ser verificada antes de encerrado o processo administrativo.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade competente deverá:
I - agravar a pena conforme disposto no caput deste artigo;
II - notificar o infrator para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de 20 (vinte) dias;
III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

Art. 138. O pagamento de multa por infração imposta por órgão ambiental estadual ou federal substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão ambiental municipal, em decorrência do mesmo fato.

Parágrafo único. Somente o efetivo pagamento da multa será considerado para efeito da substituição de que trata o caput deste artigo, não sendo admitida para esta finalidade a celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ou outra forma de compromisso de regularização da infração ou composição de dano, salvo se deste também participar o órgão ambiental municipal.

Art. 139. Com anuência do órgão ambiental municipal, havendo interesse do infrator, a multa poderá ser transformada na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção do meio ambiente, em até 60% (sessenta por cento) do seu valor total.

CAPÍTULO XVIII
DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 140. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos e embarcações de qualquer natureza utilizados na infração reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 141. As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Art. 142. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração, exceto em caso de reincidência.

Art. 143. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais após a apresentação, por parte do infrator, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 144. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuador embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas.

Parágrafo único. O agente autuador deverá colher todas às provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, apoiando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas da área embargada, que deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

Art. 145. O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo de penalidade pecuniária, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:
I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e
II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto ao Município.

Art. 146. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá a divulgação dos dados do imóvel ou fração embargada e do respectivo titular em lista oficial, resguardados os dados protegidos por legislação específica.

Art. 147. A pedido do interessado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo, conforme o caso.

Art. 148. Quando a comissão julgadora decidir pela demolição de obra irregular, a mesma ficará a cargo do infrator, em caso de mora, poderá o Município proceder a mesma, assegurado o direito de regresso contra o responsável.

Art. 149. Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor ás medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

Art. 150. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - cassação de alvará;
IV - perda de incentivos e benefícios fiscais;
V - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
VI - proibição de contratar com a administração pública.

Art. 151. As sanções previstas no artigo anterior se extinguirá em 03 (três) anos, momento em que o autor do fato terá seus direitos, ora suspensos, restabelecidos.

Art. 152. Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

CAPÍTULO XIX
DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 153. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contado da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados por ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput deste artigo reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

CAPÍTULO XX
DA AUTUAÇÃO

Art. 154. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao infrator, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 155. O infrator será notificado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:
I - pessoalmente;
II - por seu representante legal ou preposto da pessoa jurídica;
III - por carta registrada com aviso de recebimento;
IV - por edital, quando em lugar incerto e não sabido, ou quando não localizado no endereço indicado.

Art. 156. Na hipótese do infrator recusar-se a dar ciência do auto de infração, o agente autuador certificará o ocorrido na presença de 2 (duas) testemunhas que subscreverão o documento e entregará uma via do mesmo ao infrator.

Art. 157. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do infrator, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, a penalidade prevista e o nome, cargo e matrícula do agente autuador, não devendo conter rasuras que comprometam sua validade.

Art. 158. O auto de infração deverá conter informações, no seu corpo ou em anexo, referentes:
I – base legal para a aplicação da multa;
II - à possibilidade de o infrator solicitar desconto mediante disponibilidade em reparar o dano causado, substituição da penalidade em serviços de preservação ou impugnação.

Art. 159. Após lavrado o auto de infração o agente autuador deverá emitir relatório discorrendo sobre os fatos apurados, os dispositivos legais transgredidos e ainda os atos formulados pela administração.

Art. 160. Caso verificada a existência de indícios de crime ambiental, deverá a autoridade competente oficiar o Ministério Público Estadual ou Federal, anexando os relatórios pertinentes.

Art. 161. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

Art. 162. O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela chefia imediata do agente autuador mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

CAPÍTULO XXI
DA DEFESA

Art. 163. O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Art. 164. A defesa deverá ser protocolada no Protocolo Geral ou entregue na SMMA - Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 165. A defesa deverá ser formulada por escrito, acompanhada das provas que o infrator julgue pertinentes para o seu julgamento favorável.

Art. 166. Na total impossibilidade de se instruir a defesa com as provas disponíveis, poderá se requerido à autoridade competente que conceda um prazo maior de tempo para a produção das mesmas.

Art. 167. O infrator poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Art. 168. A defesa não será conhecida quando apresentada:
I - fora do prazo;
II - por quem não seja legitimado; ou
III - perante autoridade incompetente.

CAPÍTULO XXII
DO JULGAMENTO

Art. 169. Será objeto de análise da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais:
I - mérito do Auto de Infração;
II - minoração ou majoração do valor da multa, respeitados os limites estabelecidos em lei;
III - adequação do valor da multa;
IV - solicitações de enquadramento do infrator como beneficiário à condição de vulnerabilidade econômica;
V - conversão de até 60% (sessenta por cento) do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente conforme previsto nesta lei;
VI - mérito das demais sanções administrativas que porventura tiverem sido aplicadas pelo agente autuador.

Parágrafo único. Nos casos de agravamento da penalidade, o infrator deverá ser cientificado da respectiva decisão, por meio de aviso de recebimento, para que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 170. A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuador, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuador no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuador, e necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo infrator, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 171. Poderão ser recusadas pela Comissão Julgadora de Infrações Ambientais as provas impertinentes, ou protelatórias.

Art. 172. A Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais.

CAPÍTULO XXIII
DO PROCESSO

Art. 173. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 174. Notificação é o documento através do qual se dá conhecimento à parte de providências ou medidas que a ela incumbe realizar, podendo assumir caráter de advertência.

Art. 175. Auto de infração é o documento padronizado que descreve a irregularidade cometida, determina o seu enquadramento legal e abre prazo de 20 (vinte) dias para o oferecimento de defesa por parte do infrator, contados a partir da data de ciência da autuação.

Art. 176. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I - nome do infrator e CPF;
II - local, data e hora da infração;
III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI - assinatura do atuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;
VIII - Prazo para interposição de defesa de 20 (vinte) dias;
IX - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deve constar, ainda, a natureza, qualidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Art. 177. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 178. O infrator será notificado para ciência da infração:
I - pessoalmente;
II - pelo correio, com aviso de recebimento;
III - por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º O edital do inciso III deste artigo, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 179. Apresentada ou não a defesa ou impugnação, uma vez esgotados os prazos para recursos, a Comissão Julgadora proferirá a decisão final, ultimada a instrução do processo, notificando o infrator.

Art. 180. Mantido o auto de infração, total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias de ciência ou publicação da decisão, caberá recurso final ao Prefeito Municipal que poderá submetê-lo para análise ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 181. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 182. Quando aplicada à pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento, recolhendo-se o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico.
§ 1º O valor estipulado da pena de multa, cominado no auto da infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para seu pagamento.

§ 2º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado em jornal de circulação local, se não localizado o infrator.

CAPÍTULO XXIV

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 183. Os agentes públicos, a serviço da vigilância e fiscalização ambiental, são competentes para:
I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
II - proceder inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;
III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações, ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 184. Os servidores públicos, a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão ter qualificação específica, aferida preferencialmente em concurso público.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 185. O Município poderá conceder ou repassar auxilio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente, mediante a aprovação do Conselho do Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 186. O Poder Executivo através de sua assessoria jurídica manterá atenção especial em tutela ambiental, defesa dos interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico como forma de apoio técnico jurídico à implantação e o cumprimento dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 187. Sem prejuízo do que estabelecem outros dispositivos legais, a Educação Ambiental será promovida junto à comunidade, diretamente ou pelos meios de comunicação, através de atividades proposta pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 188. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação vigente, a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art. 189. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 190. Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente" será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos, através de programação educativa e campanhas junto à comunidade, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 191. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 192. Fica revogada a Lei nº 1223/2014.

Art. 193. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19.06.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:D8C149B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 041 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA O ARTIGO 16 DO DECRETO Nº 28 DE 23 DE JULHO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 do Decreto nº 028 de 23 de julho de 2013 que passa a vigorar como segue:

"Art. 16 A fase externa do pregão eletrônico e presencial será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS)."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e o § 4º do art. 16 do Decreto nº 028 de 23 de julho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/06/2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:8DA94F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 42 DE 19 DE JUNHO DE 2019

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV**,** da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Normas Gerais

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública Municipal a aplicação da Lei Federal nº13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de Nova Santa Rita.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto é aplicável tanto para as parcerias estabelecidas pela Administração Direta, quanto pelas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II
Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Indireta Municipal, na qualidade de administradores públicos:
I – designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II – autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
III – homologar o resultado de chamamentos públicos;
IV – celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
V – anular ou revogar editais de chamamento público;
VI – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
VII – autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
IX – decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:
I – providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
II – buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III – promover a capacitação de agentes públicos,em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
IV – elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
V – realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II – o tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
III – o objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI – o valor previsto para a realização do objeto;
VII – as condições para interposição de recurso administrativo;
VIII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
IX – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstancia impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;
II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art.22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.
§ 6º O órgão da Administração Direta interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação ao Gabinete da Prefeita, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data aprazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.
§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupantes de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II -prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:
I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;
VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III
Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:
I – termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;
II – acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV
Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:
I – realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;
II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;
III – avaliação das propostas;
III – verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV – aprovação do plano de trabalho;
V – emissão de pareceres técnico e jurídico; e,
VI – celebração do instrumento de parceria.
§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:
I – regularidade jurídica:
a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.
II – regularidade fiscal e trabalhista:
a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;
b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;
IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº12.101/2009, se houver;
X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II – relatório de atividades desenvolvidas;
III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;
VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas

públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 3º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 3odeste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:
I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:
I – autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou
III – manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.
§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:
I – realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;
II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;
III – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da

organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;
IV – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;
V – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e
VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;
b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;
c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e
d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II
Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:
I – ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; ou
II - o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III
Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30(trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:
I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
III – pretenderem a alteração do objeto da parceria;
IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:
I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupantes de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:
I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
II - prestação de serviços direta ou indireta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
IV - doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.
§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:
I - identificação do seu subscritor;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social, em até 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de

celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 30 (trinta) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta e às autarquias e fundações.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:
I - pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e
II - e pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 43. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:
I – de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou
II – mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei nº13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (19.06.2019).

MARGARETE SIMON FERRETTI
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO DEMÉTRIO DA SILVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Leila Maria de Souza
Código Identificador:4CD8AF52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2018 (17/06/2019)
CONTRATADA: PSG RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS LTDA-ME.
CNPJ Nº: 12.237.834/0001-02
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo acréscimo de quantitativos ao lote 02 do contrato, o valor de R$11.803,67 (onze mil, oitocentos e três reais e sessenta e sete centavos), representando um acréscimo de 19,63% (dezenove vírgula sessenta e três por cento), ao contrato n° 195/2018 de Contratação de empresa para Construção de Passagem entre o Prédio da EMEF Osvaldo Bastos, as salas de Turno Integral e o Ginásio de Esportes – Lote 01; e, Reforma da quadra poliesportiva da EMEF Angelo Gamba – Lote 02, com fornecimento de material e mão de obra. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de junho de 2019, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado.
EXPEDIENTE: 329860/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:7E75D86B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2018 (19/06/2019)
CONTRATADA: PSG RESTAURAÇÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS E CONDOMÍNIOS LTDA-ME.
CNPJ Nº: 12.237.834/0001-02
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO. Fica suprimido do contrato nº 195/2018, referente ao Lote 01 – Construção de Passagem entre o Prédio da EMEF Osvaldo Bastos, as salas de Turno Integral e o Ginásio de Esportes, conforme planilha de custos em anexo, o valor de R$16.431,17 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos), perfazendo uma supressão de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do valor original do contrato. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. O contrato foi prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por 30 dias, a contar de 28 de junho de 2019.
EXPEDIENTE: 329863/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:89D67021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL N° 198/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR *AO PROCESSO SELETIVO N° 171/2019.*

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em virtude do encerramento oficial do prazo de inscrição e atendendo ao disposto no item 6.1 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 171/2019, **TORNA PÚBLICO**, que foram homologadas preliminarmente as inscrições da seleção para os cargos relacionados neste edital.
II – Ficam estabelecidos os dias **27 e 28 de junho de 2019** para interposição de recurso, que deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal de Osório, situada à Av. Jorge Dariva, 1251, Centro, Osório/RS.
III – Nesta data poderá ser dada vista aos expedientes de inscrições para devidas averiguações.
IV – O candidato que tiver inscrição homologada está apto à Seleção Pública de análise de currículos.
V – Maiores informações poderão ser obtidas pelo site http://www.osorio.rs.gov.br (em caráter meramente informativo).
VI – Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de sua Publicação.

Osório, 25 de junho de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE - SE

25 de junho de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:72B0F7D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CREDENCIMENTO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2018 (17/06/2019)
CREDENCIADO: FERNANDA MENDES TRINDADE
CPF Nº: 722.835.210-68
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO. Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 12 de junho de 2019, o prazo constante na Cláusula Segunda do Termo Credenciamento ora aditado, de contratação de serviços de consultas médicas na especialidade de PSIQUIATRIA, para atendimento aos usuários da rede pública municipal de Osório, no CAPS-Centro de Atenção Psicossocial.
EXPEDIENTE: 329618/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:3D1285FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2014 (13/06/2018)
CONTRATADA: INB TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ Nº: 04.985.717/0001-90
OBJETO: DO PRAZO. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 06 de julho de 2019, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado, de monitoramento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com transporte de imagens das unidades administrativas da Secretaria Municipal da Saúde para o Posto Médico Central, através de links de rádio e fibra ótica.
EXPEDIENTE: 329.393/2019
DATA: 13/06/2019

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:A6464C4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°03.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°03.2019:** Comunicamos a **classificação** com preços em primeiro lugar, e vencedora do certame, as seguintes empresas: DENTÁRIA E CIRURGICA MERCOSUL, com os seguintes itens: 93, 94, 95, 142, 149, 229, 232, 239, 244, 245, 246, 247, 266, 312, 327, 328 e 329. DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA, com os seguintes itens: 1, 7, 43, 96, 146, 154, 234, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 314, 318, 319, 320, 321 e 331. EMIGÊ MATERIAS ODONTOLÓGICOS LTDA, com os seguintes itens: 2, 6, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 56, 58, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 81, 99, 106, 108, 109, 110, 112, 139, 140, 141, 156, 157, 158, 160, 161, 165, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 192, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 212, 213, 214, 215, 220, 223, 224, 225, 233, 242, 243, 248, 250, 252, 264, 268, 272, 273, 279, 280, 304, 308, 309, 310, 316 e 326. ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, com os seguintes itens: 3, 46, 50, 51, 52, 53, 55, 60, 62, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 87, 115, 116, 118, 119, 127, 128, 129, 130, 133, 143, 144, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 162, 168, 170, 171, 172, 196, 198, 201, 208, 209, 210, 211, 230, 231, 236, 237, 249, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 267, 269, 270, 271, 274, 275, 276, 277, 278, 317, 332 e 333. MCMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com os seguintes itens: 8, 9, 10, 11, 311 e 324. ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, com os seguintes itens: 4, 13, 14, 45, 54, 90, 91, 98, 101, 103, 104, 105, 107, 114, 135, 136, 137, 138, 159, 167, 169, 193, 194, 262, 307, 315 e 330. DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com os seguintes itens: 5, 16, 18, 44, 57, 66, 73, 89, 102, 117, 134, 145, 163, 166, 217, 238, 240, 241, 306, 313, 323 e 325. MADRIDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, com os seguintes itens: 15, 47, 48, 49, 59, 61, 80, 86, 88, 92, 97, 100, 111, 113, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 131, 132, 164, 191, 195, 216, 218, 219, 221, 222, 226, 227, 228, 235, 261, 265 e 305. Abre-se prazo legal de recursos. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 27 de junho de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:99E6064D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 176/2019

REVOGA A PORTARIA Nº 114/2019.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **REVOGA** a partir de 04/06/2019, a Portaria nº 114/2019, a qual Nomeou o Sr. Dorival Lucio Amaral Machado para o cargo de Motorista conforme Edital nº 20/2019 (Concurso Público nº 001/2018), pois o mesmo, através de requerimento desistiu de assumir o referido cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 11 dias do mês de junho de 2019.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LUIS QUEIRÓZ
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:403DA041

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 177/2019

REVOGA A PORTARIA Nº 109/2019.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito do Município de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **REVOGA** a partir de 14/06/2019, a Portaria nº 109/2019, a qual Nomeou o Sr. Leonardo Bisello para o cargo de Agente Administrativo conforme Edital nº 20/2019 (Concurso Público nº 001/2018), pois o mesmo não compareceu para posse dentro do prazo previsto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITINHO/RS, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LUIS QUEIRÓZ
Secretário Geral da Administração

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:7798AE2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAROBÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e com base no Decreto nº 075/2018, torna público o extrato do Processo Seletivo Simplificado para Professores para atuar nas escolas do Município, de acordo com as informações abaixo:
Edital PSS nº 018/2019 de 27/06/2019, oferta vagas para o cargo acima. O edital completo, acima mencionado, bem como; avisos, retificações e demais documentos inerentes ao processo seletivo estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.parobe.atende.net, bem como a ficha de inscrição e demais documentos complementares.

Parobé, 27 de junho de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Lichtenfels
Código Identificador:F41E3CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAROBÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e com base no Decreto nº 075/2018, torna público o extrato do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Orientador Social para atuar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as informações abaixo:
Edital PSS nº 019/2019 de 27/06/2019, seleção de Orientador Social. O edital completo, acima mencionado, bem como; avisos, retificações e demais documentos inerentes ao processo seletivo estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.parobe.atende.net, bem como a ficha de inscrição e demais documentos complementares.

Parobé, 26 de junho de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Lichtenfels
Código Identificador:70B78CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAROBÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e com base no Decreto nº 075/2018, torna público o extrato do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Motoristas para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as informações abaixo:
Edital PSS nº 020/2019 de 27/06/2019, seleção de Motorista. O edital completo, acima mencionado, bem como; avisos, retificações e demais documentos inerentes ao processo seletivo estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico www.parobe.atende.net, bem como a ficha de inscrição e demais documentos complementares.

Parobé, 27 de junho de 2019.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Lichtenfels
Código Identificador:D6FBBBF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO ESTRATÉGICA
RESOLUÇÃO Nº 08/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

"Corrige numeração de candidatos inscritos no processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Pelotas/RS."

Esta Resolução se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico: www.pelotas.com.br, no mural de publicações da Prefeitura Municipal – Praça Coronel Pedro Osório, 101 e no Conselho Tutelar – Rua Três de Maio, 1060.

Pelotas, 26 de junho de 2019.

FABIANA JORGE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D85633F4

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GESTÃO ESTRATÉGICA
RESOLUÇÃO Nº 07/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

"Publica a relação definitiva dos candidatos inscritos no processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Pelotas/RS, homologados ou não.".
Esta Resolução se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico: www.pelotas.com.br, no mural de publicações da Prefeitura Municipal – Praça Coronel Pedro Osório, 101 e no Conselho Tutelar – Rua Três de Maio, 1060.

Pelotas, 24 de junho de 2019.

FABIANA JORGE DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:9B503633

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais - SMF, torna público o resultado da licitação RP PE Nº 020/2019-SMS, aquisição de fitas/tiras(HGT)com fornecimento de equipamento compatível para utilização das fitas. Empresa vencedora: Item 01: G.Gotuzzo & Cia. Ltda, no valor de R$ 1.020.000,00. RP PE Nº 017/2019-SMED, aquisição de leite longa vida. Empresa vencedora: Item 01: Cooperativa Santa Clara Ltda, no valor de R$ 431.300,00. Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras Governamentais, localizado na rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, ou através dos telefones (53) 3309-5934 e (53) 3309-5935 e no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 26 de junho de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:5A1A8B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 0010/2019

Pelo presente, fica notificado(a) **J SILVA DA SILVA FARMACIA LTDA**, nome fantasia **FARMÁCIA VITTA FARMA**, inscrita no CPF/CNPJ/RG sob o número **07.932.351/0001-80**, de que na data de 31 de maio de 2019 foi prolatada **SENTENÇA** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO nº 0060/2019** com pena de **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): **item 5.1(a) do anexo da Resolução ANVISA 328/1999 e artigo 2º, incisos III e IV da RDC ANVISA 44/2009, artigo 15, artigo 17 e artigo 21 da Lei 5991/1973 c/c artigo 6 e 13 da Lei 13.021/14 e no artigo 23, parágrafo 4º da Lei Federal 6437/77.** O(A) autuado(a) tem de prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desse edital, para realizar o pagamento da multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a que foi condenado, devendo solicitar a guia bancária para efetuar esse pagamento junto ao balcão de atendimento da VISA municipal, no horário das 12:30 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro, Pelotas, RS.

Pelotas, 26 de junho de 2019.

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da VISA/SMS/Pelotas

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:B88D6C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **MARGARETH GUERREIRO CANTARELLI**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **09/05/2019**
CNPJ/CPF/RG: **12.130.556/0002-62**
Endereço: **Avenida Adolfo Fetter, 1460, Laranjal, Pelotas, RS**
Localidade: **PELOTAS - RS**
Processo nº.: **0061/2019**
Data da Decisão: **05/06/2019**
Tipificação da Infração: **itens: item 4.2.1 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.7 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.3 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.13 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.7 da RDC 216/2004 ANVISA; item 4.1.12 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.13 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.7 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.28 do anexo I da Portaria 78/2009 e itens: 4.2.1 e 4.1.15 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.27 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.14 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.12 do anexo I da Portaria 78/2009; item 4.1.4 da RDC 216/2004 ANVISA; item 3.11 do anexo I da Portaria 78/2009; item 2.8 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.4 da RDC 216/2004 ANVISA; itens 7.5 e 7.6 do anexo I da Portaria 78/2009 conjugado com itens 4.6.3 e 4.6.6 da RDC 216/2004 ANVISA; itens 8.11 e 8.12 do anexo I da Portaria 78/2009 conjugado com itens 4.8.1, 4.7.5 e 4.7.6. da RDC 216/2004 ANVISA; itens 4.7.5 e 4.8.6. da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.14 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.7 da RDC 216/2004 ANVISA e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77, que prevê as seguintes penalidades: advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento de registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 26 de junho de 2019

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:D6DE8A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **BRASIL REFEIÇÕES EIRELI**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **09/05/2019**
CNPJ/CPF/RG: **24.392.685/0001-27**
Endereço: **Avenida Ferreira Viana, 1526/92, Areal, Pelotas, RS**

Localidade: **PELOTAS - RS**
Processo nº.: **0063/2019**
Data da Decisão: **07/06/2019**
Tipificação da Infração: **itens 7.5 e 7.6 do anexo I da Portaria 78/2009 conjugado com itens 4.6.3 e 4.6.6 da RDC 216/2004 ANVISA; item 4.1.5 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.13 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.7 da RDC 216/2004 ANVISA; item 3.10 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.2.5 da RDC 216/2004 ANVISA; item 9.2 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.8.3 da RDC 216/2004 ANVISA; itens 4.9.1 e 4.9.2 da RDC 216/2004 ANVISA; item 6.2 do anexo I da Portaria 78/2009; item 2.27 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.14 da RDC 216/2004 ANVISA; item 8.12 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.7.6 da RDC 216/2004 ANVISA; item 2.7 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.1.3 da RDC 216/2004 ANVISA; item 8.11 do anexo I da Portaria 78/2009 e item 4.7.5 da RDC 216/2004 ANVISA e artigo 10 incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6.437/77, que prevê as seguintes penalidades: advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento de registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda.**

Decisão Final: **ADVERTÊNCIA**
Penalidade Imposta: **ADVERTÊNCIA**

Pelotas, 26 de junho de 2019

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:7A1CBA68

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2019

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica que está aberto o Pregão Presencial n° 52/2019, tipo “menor preço por lote”:

PREGÃO PRESENCIAL nº 52/2019: Serviços de cópias, impressão a laser, plotagens e outros, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
SESSÃO DE ABERTURA: às 14h do dia 16/07/2019;
LOCAL: Sala da Divisão de Compras do SANEP, situada na Rua Félix da Cunha n.º 653, Centro, Pelotas, Rio Grande do Sul.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília. Os editais e demais informações sobre as licitações podem ser obtidos no site do TCE-RS Licitacon Cidadão.

Pelotas, 26 de junho de 2019.

MILTON NOGUEZ
Pregoeiro do SANEP

ALEXANDRE GARCIA
Diretor-Presidente do SANEP

Publicado por:
Lílian Tavares Bernardi
Código Identificador:906A4967

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2019 – Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; Ronning e espanhol Ltda.
Licitação; Modalidade; Tomada de Preços nº 08/2019.
Objeto; execução das obras de ampliação prédio Prefeitura Municipal
Valor do contrato; R$ 288.939,18(duzentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos),
Vigência contratual; 120 dias

Pinhal RS 26 de junho de 2019

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:1D3BBBA1

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 67/2019 – Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; GTS Engenharia Ltda.
Licitação; Modalidade; Tomada de Preços nº 09/2019.
Objeto; execução das obras de ampliação Galpão Centro de geração de emprego e renda – etapa 1
Valor do contrato; R$ 110.849,10(cento e dez mil oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos),
Vigência contratual; 120 dias

Pinhal RS 26 de junho de 2019

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:93AC4EA4

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2019 – Contratante MUNICIPIO DE PINHAL
Contratado; MP Metalurgica e Construtora Ltda.
Licitação; Modalidade; Tomada de Preços nº 09/2019.
Objeto; execução das obras de ampliação Galpão Centro de geração de emprego e renda –etapa 2
Valor do contrato; R$ 52.939,56(cinquenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos),
Vigência contratual; 120 dias

Pinhal RS 26 de junho de 2019

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:51F52ED1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESIDUOS LTDA
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do Município de Porto Mauá – RS
VIGÊNCIA: 14/06/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 10.520/02

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:E2C5C66E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de seguro para veículos do Município
VIGÊNCIA: 14/06/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 10.520/02

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:8337028D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de seguro para veículos do Município
VIGÊNCIA: 14/06/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 10.520/02

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:694281D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: Contrato de prestação de serviços de seguro para veículos do Município
VIGÊNCIA: 14/06/2020
BASE LEGAL: Lei Nº. 10.520/02

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:0E3C1A43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 116/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: JDZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
OBJETO: Construção de unidades habitacionais de interesse social para famílias selecionadas no programa de reabilitação e reconstrução, com recurso do Ministério da Integração Nacional
BASE LEGAL: art. 77, da Lei Nº. 8.666/93

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:E66F2398

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO Nº 086/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: RBS TV SANTA ROSA LTDA
OBJETO: Contratação de emissora de televisão para realização de divulgação de material institucional, mídia local e TV aberta**.**
VIGÊNCIA: 10/07/2019
BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:B19B871D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
CONTRATADO: AUTO POSTO D & G LTDA
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Combustíveis.
VIGÊNCIA: 09/01/2020
BASE LEGAL: Lei 10.520/02

Porto Mauá, 26 de junho de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rovani Kalb Kolling
Código Identificador:75BDE2FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.044 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do inciso I e revoga o § 1º do Art.68 da Lei nº 191/1981.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera a redação do inciso I do art. 68 da Lei 191/1981, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 68.....

Quando situados em zonas residenciais ou comerciais, deverão ter testada mínima de 10m (dez metros) e área mínima de 250,00m2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), salvo os desmembramentos de lotes e os loteamentos de interesse social previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes.

Art. 2º- Fica Revogada o § 1º do Art. 68 da Lei nº 191/1981, de 13 de novembro de 1981.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 26 de junho de 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B2198A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.045 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 01 um (a) Advogado (a) para exercer a atividade de Procurador (a) jurídico (a), na Procuradoria-Geral do Município.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um(a) Advogado(a), padrão 20, Classe A, para compor a Procuradoria-Geral do Município, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236 e 238 da Lei nº 514/1992, e Lei 2.870/2017.

Art. 2º - O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta dias), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou extinto antecipadamente caso haja aprovado em concurso público.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelo (a) contratado (a) será de 20 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.

Art. 4º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o mesmo do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao (à) contratado (a) os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 26 de junho de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:00FE9A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.046 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 02 (duas) Serventes Domésticas, na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **02 (duas) Serventes Domésticas, padrão 1, Classe A,** na área da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto**,** para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236 e 238 da Lei nº 514/1992, mediante a utilização do Processo Seletivo n° 013/2018.

Art. 2º - O prazo da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo único – Esse contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em caso de nomeação em concurso público.
Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelas (os) contratadas (os) será de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.
Art. 4º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao contratado, os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.

Art. 5º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0502.12.361.0507.2**.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino.**
3.1.90.04.00.00.00 (150) – Contratação por tempo determinado.
Recurso (020)MDE

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 26 de junho de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DD3DD07F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3047 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o serviço social do comércio – SESC

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado afirmarTermo de Cooperação com o Serviço Social do Comércio – SESC, com sede na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o N° 03.575.238/0001-33, nos termos do Convênio que é parte integrante desta Lei.
Parágrafo Único – O prazo do presente Termo de cooperação é da data de assinatura do contrato até o dia 10 de outubro de 2019.

Art. 2º-O Termo de Cooperação que trata a presente Lei, baseia-se nos termos do Art. 3°, X, da Lei n° 13.019/2014, onde o legislador admite a existência de parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos e exclui as referidas parcerias das exigências da lei que estabelece o marco regulatório com as organizações da sociedade civil.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

05.03 - Manutenção Turismo, Cultura e Desporto
278120805 - Desporto e Lazer
2015000 - Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 - Recurso Livre
05.03 - Manutenção Turismo, Cultura e Desporto
133920803 – Cultura
2017000 – Apoio a Eventos Culturais
339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 - Recurso Livre

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 26 DE JUNHO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9D738586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.048 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 1 (um) FISCAL SANITÁRIO E EPIDEMIOLÓGICO, na área da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na área da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social **1 (um) Fiscal Sanitário e Epidemiológico,** para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236, 237 e 238 da Lei nº 514/1992.
Art. 2º - O prazo desta contratação será de 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único – Havendo a posse de candidato aprovado em Concurso Público dentro deste prazo, o contrato autorizado por esta Lei será automaticamente extinto.
Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelos contratados será 40(quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.

Art. 4º - Os vencimentos do referido cargo serão equivalentesao padrão 10, estabelecidos na Lei Municipal nº 513/92 e suas alterações posteriores.
Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurado ao contratado os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.
Art 6º - A contratação do servidor na forma da presente legislação, dar-se-á através de processo seletivo.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.304.0701-2.027 - Manutenção da Vigilância Sanitária.
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 470 e 471
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 26 de junho de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B28DFB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.049 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti e Dá Outras Providências

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Santana da Boa Vista, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue, o zika e a Febre Chikungunya a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com objetivo de controlar as infestações pelo Mosquito "*AEDES AEGYPTI*".

Parágrafo Único – A vigilância Sanitária é responsável pelas ações de controle de zoonoses e vetores no Município de Santana da Boa Vista. m

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

Art. 3º - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se preste a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

§ 1º - Para fins da aplicação desta lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes.

§ 2º- A manutenção predial dos imóveis conforme o "caput" deste artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§ 3º - Os proprietários dos imóveis abandonados e terrenos baldios são responsáveis por mantê-los limpos, capinados, roçados. Caso isso não aconteça o Município fará uma Notificação para que no prazo de 05 (cinco) dias seja providenciado a limpeza dos imóveis, que não sendo cumprida será aplicada uma multa de 0,25 UMR. O não cumprimento resultará em multas diárias, a partir do sétimo dia, no valor de 0,10 UMR sem prejuízo a sanções anteriores.

Art. 4º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de lixo reciclável, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:
I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;
II - responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final
III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;
IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;
V - promover o nivelamento de construções ou estruturas como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

Art. 5º - Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 6º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Art. 7º - Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d água, ou qualquer outro recipiente, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 8º - O Poder Público Municipal promoverá ações de fiscalização administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham ou possam colocar a população em risco de contrair doenças relacionadas ao Aedes Aegypti. Ficando autorizado os servidores a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário, posseiro ou responsável entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 05 dias úteis, para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Art. 9º - Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros.

Parágrafo Único - Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero Aedes nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 10 - A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Vigilância em Saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 11 - Em caso de descumprimento do disposto dos Artigos 3º ao 7º desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos, respectivamente:

I – à notificação prévia para regularização, no prazo de 05 (cinco) dias;
II – não regularizada a situação no prazo referido, a aplicação de multa, conforme § 3º, do Artigo 3º.

Art. 12 - As infrações, segundo disposto nesta Lei, classificam-se em:
I - leves, quando detectada a existência de um a dois focos de vetores;
II - médias, de três a quatro focos ou criadouros de vetores;
III - graves, quando detectada a existência de 5 (cinco) ou mais focos ou criadouros de vetores;

Art. 13 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas:
I – Para infrações leves: 0,50 UMR;
II - Para infrações médias: 1 UMR;
III – Para infrações graves: 1,5 UMR.

§ 1º - Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

§ 2º - Os servidores municipais nos cargos de agentes de combate às endemias e auxiliar de saúde serão responsáveis pelas fiscalizações e notificações. Os fiscais sanitários são os responsáveis pela aplicação das penalidades “multas”.

Art. 14 - A arrecadação proveniente das multas impostas por esta Lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde - FMS, devendo ser redirecionado para manutenção do serviço de controle a Dengue.

Parágrafo Único - As multas não pagas no vencimento serão inscritas em divida ativa não-tributária.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art.16 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a aplicação, desta Lei, no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTAEm 26 de junho de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:AC3A7278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 450/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **LENISE VENZKE PRANKE,** Matrícula **3220-4,** Nutricionista, Classe A, Padrão 20, **30** (trinta) dias de férias, de **01.07.2019 a 30.07.2019,** referente ao período aquisitivo de **10.08.2018 a 09.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE JUNHO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CE4DBECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 451/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a Servidora **SILVIA PEREIRA OLIVEIRA,** Matrícula **2543-7,** Procurador, Padrão CC-5 , **15** (quinze) dias de férias, de **01.07.2019 a 15.07.2019,** referente ao período aquisitivo de **01.01.2018 a 31.12.2018.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE JUNHO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BF030A68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 452/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **ALEXANDRE MORAES BATISTA,** Matrícula **2367-1,** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, de **01.07.2019 a 30.07.2019,** referente ao período aquisitivo de **02.01.2018 a 01.01.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE JUNHO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:039CD6E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao servidor **MATHEUS FERREIRA DE CASTRO,** Matrícula **2850-9**, Topografo, Classe A, Padrão 16, **20** (vinte) dias de férias, de **08.07.2019 a 27.07.2019** e **10 (dez) dias convertidos em Abono pecuniário** referente ao período aquisitivo de 12.08.2017 a 11.08.2018**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F81E3191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde dias **17 e 18.06.2019, 2** (dois) dias**,** a Servidora **JANE MARIA DA ROSA,** Matrícula **1750-7,** Professor, Classe B, Nível 3, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A718C1B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **FATIMA EULIANA MELO DA SILVA,** Matrícula **2511-9**, Professor, Classe A, Nível 3 , Licença Saúde de **17.06.2019 a 16.07.2019, 30**(trinta) dias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BF817540

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **FATIMA EULIANA MELO DA SILVA,** Matrícula **674-2**, Professor, Classe C, Nível 3 , Licença Saúde de **17.06.2019 a 16.07.2019, 30**(trinta) dias, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8CBBF366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.039 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.998 de 03/12/2018**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.1.90.94.01.00.00 **(39) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 22.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.16.00.00.00 **(71) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.01.04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação**
3.1.90.16.00.00.00 **(110) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(169) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.000,00
3.1.90.94.01.00.00 **(175) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 59.230,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**
3.1.90.94.01.00.00 **(298) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 230,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade**
3.1.90.16.00.00.00 **(431) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 2.100,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.1.90.04.00.00.00 **(452) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 30.000,00
3.1.90.11.00.00.00 **(453) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 15.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(455) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 4.000,00
3.1.91.13.03.00.00 **(457) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 3.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
3.3.90.39.00.00.00 **(467) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00
RECURSO: 4297 – CUSTEIO
07.03.08.244.0703.**2.030 – Manutenção do Programa de Assistência Social**
4.4.90.52.00.00.00 **(535) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 85.000,00
RECURSO: 1084 – CONVÊNIO IGD-BOLSA FAMÍLIA
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.04.00.00.00 **(563) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.000,00
3.1.90.94.01.00.00 **(567) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 2.420,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 280.980,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.1.90.11.00.00.00 **(36) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 22.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.11.00.00.00 **(69) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.01.04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal da Educação**
3.1.90.11.00.00.00 **(108) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(171) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 62.230,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(295) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 230,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.3.90.39.00.00.00 **(445) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00
RECURSO: 4297 – CUSTEIO
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.39.00.00.00 **(466) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 54.100,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.03.08.244.0703.**2.030 – Manutenção do Programa de Assistência Social**

3.3.90.39.00.00.00 **(532) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 85.000,00
RECURSO: 1084 – CONVÊNIO IGD-BOLSA FAMÍLIA
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.11.00.00.00 **(564) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 5.420,00
RECURSO: 001 – LIVRE

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 280.980,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:88C178E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.040 DE 26 DE JUNHO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.998 de 03/12/2018**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
04.01.04.123.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.3.90.39.00.00.00 **(99) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 50.000,00
RECURSO: 001 - LIVRE
TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 50.000,00
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2018.**
(3715) Banrisul C/Movimento - 40000450 – 5..... R$ 50.000,00
TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 50.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2013F0BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 457/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para comporem **Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado** para o Cargo de **Estagiário,** conforme Edital 020/2019 retificado pelo Edital 021/2019.

Mat.	Nome	Cargo	Padrão	Classe
3512-2	Claiton Oliveira da Silva	Agente Adm. Auxiliar	4	A
1068-5	Lener Simonal Rodrigues Lazouwnik	Tesoureiro	16	A
1751-5	Marilda Silveira Dutra	Professor	N-3	C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE JUNHO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAISER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:45FE6DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **MARLENE DIAS DA ROSA**, Matrícula 230-5, Professor Municipal, Classe A, Nível 1, a contar de **27.06.2019 a 16.07.2019,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 30 (trinta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 1900/2006 e artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 26 DE JUNHO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:ECF6E7E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO I AO CONTRATO Nº 01/2019

O Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal com sede à Rua Moises Vianna nº 322, na cidade de Santana do Livramento – RS, torna público o **Termo Aditivo I de prazo do CONTRATO Nº**

01/2019. Mantido com a Empresa **ENERBRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 13.885.262/0001-22, de **Serviço elétrico especializado na área de alta tensão - Instalação de rede aérea de sv, eletrificação e subestação rebaixadora com cubículo de medição a ser instalado na unidade ETE – Tabatinga (PAC I).**
Base Legal: Art. 57 – Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda, Cláusula Sétima – DOS PRAZOS; do Contrato nº 01/2019 e suas posteriores alterações.

Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações e Contratos, em horário de expediente.

Sant'Ana do Livramento/RS, 12 de junho de 2019.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:C4587507

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.480/2018

ESPÉCIE: Locação de Software
CONTRATANTE: SISPREM – Sistema de Previdência Municipal, CNPJ nº 92.913.581/0001-70
CONTRATADO: Hard Soft Informática Ltda, CNPJ n° 94.771.615/0001-65.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software de controle para atender de forma integrada todos os setores da autarquia envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimentos (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do SISPREM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas discriminadas Anexo I do Edital, seguindo as normativas da administração pública e plano de contas exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (PCASP) e cumprimento das exigências da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).
VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, perfazendo o valor de R$ 54.000,00 anual.
DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019.
SIGNATÁRIOS: Valéria Argiles da Costa, na qualidade de Diretora Geral da Autarquia, pela Contratante, e Carlos Alberto Venzon, representante legal da Hard Soft Informática Ltda, pela Contratada.

Santana do Livramento, 26 de junho de 2019.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Diretora Geral

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:504468BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 782/SMAD/2019

De 26 de junho de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 21.05.2019, a Portaria de nomeação nº 533/SMAd/2019, que nomeou **Gilmar Fagundes dos Santos** para o cargo de Servente, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por ser considerado INAPTO para a função, conforme Exame Médico Pericial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de junho de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:52EA990E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 46/SMAD/2019

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) em Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, previsto no Edital nº 97/2017-SMAd, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Assistente Social (Classificação 15 a 16)
15- Tiago da Silva Andrade
16- Darlize Darlene Griebeler

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **01 E 02 DE JULHO DE 2019**, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga. O candidato chamado que não atender à convocação, perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato, poderá ocupar o último lugar desde que solicite sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, manifestando sua intenção, com vistas à nova convocação. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.
OBSERVAÇÕES:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) do rol de documentos que se encontram disponível na Secretaria de Administração ou no site http://www.santoangelo.rs.gov.br/municipio.htm
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá possuir 01 (uma) cópia xerográfica (xérox) de todos os documentos que constam no rol acima citado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de junho de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:0B444DFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 097/2019

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
000.278.530-71	GILSON DA SILVA COELHO	2019/790

EDGAR ZANOTTO
Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:D7245A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.129/2019
CONTRATADO: ESCOLINHA INFANTIL SILVA E OLIVEIRA LTDA ME – CNPJ: 17.397.903/0001-50
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 350,00
VALOR MENSAL: R$ 28.350,00
VALOR TOTAL: R$ 340.200,00
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato (24/06/2019), podendo ser renovado.

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.130/2019
CONTRATADO: NANA NENÊ II EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA – CNPJ: 22.405.449/0001-72
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 350,00
VALOR MENSAL: R$ 19.950,00
VALOR TOTAL: R$ 239.400,00
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato (24/06/2019), podendo ser renovado.

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.131/2019
CONTRATADO: VALDOMIRO JUNIOR DE OLIVEIRA ME – CNPJ: 17.894.349/0001-17
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 350,00
VALOR MENSAL: R$ 13.650,00
VALOR TOTAL: R$ 163.800,00
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato (24/06/2019), podendo ser renovado.

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.009/2019
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais n°.128/2019
CONTRATADO: ELIZANDRA SANTOS DA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 02.993.354/0001-00
OBJETO: Compra de vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
VALOR MENSAL POR VAGA: R$ 350,00
VALOR MENSAL: R$ 32.900,00
VALOR TOTAL: R$ 394.800,00
PRAZO: vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato (24/06/2019), podendo ser renovado..

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:DA655BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2018.
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2018.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES –17/09/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 032/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de sacos de lixo.

*Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
02	30	Pcte.	c/ 100un	Saco lixo 100lt, 8 micras. **Marca: Genial**	R$ 22,00
03	80	Pcte.	c/ 100un	Saco lixo 60lt, 8 micras. **Marca: Genial**	R$ 16,50

VENER PEREIRA DE SOUZA – EPP.

ITEM	QUANT. MÁXIMA	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	9.200	Un	Un	Saco de lixo 1,70 x 1,50 x 16 micra, sanfonado. **Marca: DSL**	R$ 2,40

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:74B2232C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2018.
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2018.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 23/07/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2018, para REGISTRO DE PREÇOS destinado a aquisição de **canos de concreto e meio fio**:

Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA-EPP

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	900	Un	Canos de concretos com 6,0 cm de espessura, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, ferrado, PA2, com encaixe macho e fêmea. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 71,90
02	1.160	Un	Canos de concretos com 6,0 cm de espessura, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 41,00
03	290	Un	Canos de concreto com 11 cm de espessura, medindo 100 cm (cem centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS2 (ferrado), com encaixe macho e fêmea, vibrado e prensado. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 174,90
04	3.000	Un	Meio fio em concreto, medindo 12 cm x 30 cm x 100 cm, vibrado e prensado. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 10,30

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA-EPP

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01.a	65	Un	Canos de concretos com 6,0 cm de espessura, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, ferrado, PA2, com encaixe macho e fêmea. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 71,90
02.a	0	Un	Canos de concretos com 6,0 cm de espessura, medindo 60 cm (sessenta centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS1, com encaixe macho e fêmea. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 41,00
03.a	0	Un	Canos de concreto com 11 cm de espessura, medindo 100 cm (cem centímetros) de diâmetro por 1 (um) metro de comprimento, PS2 (ferrado), com encaixe macho e fêmea, vibrado e prensado. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 174,90
04.a	920	Un	Meio fio em concreto, medindo 12 cm x 30 cm x 100 cm, vibrado e prensado. Marca: Artefatos Patrulhense	R$ 10,30

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:E8854C00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 16/04/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a aquisição de **EMULSÃO ASFÁLTICA RM1C**.

* Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme segue:

COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	186	TONELADA	EMULSÃO ASFÁLTICA RMC1, VISCOSIDADE SAYBOLT-FUROL A 50° = ENTRE 80-120 SEGUNDOS, DESEMULSIBILIDADE MENOR DE 15%, RESÍDUO SECO MÍNIMO = 62,0%. **MARCA: COMPAFLEX**	R$ 3.092,72

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:80FA4717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n°.007/2019 – Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°.079/2019
CONTRATADO: EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA ME – CNPJ: 87.126.678/0001-01
OBJETO: Aquisição de vale-transporte para os servidores Municipais para 2019.
ADITIVO: O aditivo ao Contrato original consiste no reajuste das passagens da empresa contratada que deu-se através de Portaria Municipal nº.930/2019. O valor de R$ 3,85 passa para R$ 4,15 e o valor de R$ 5,85 passa para R$ 6,30.
VALOR TOTAL: R$ 1.085,40

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:ACA0B86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - ADITIVO

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.013/2018 – Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°.144/2018
CONTRATADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROCHA & LEMOS LTDA – CNPJ: 17.866.669/0001-63
OBJETO: Contratação de Escola de Educação Infantil para fornecimento de 43 vagas com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Altera-se os itens 1.1 e 1.2 do contrato original devido ao aumento de duas vagas em cada um dos itens supracitados.
VALOR MENSAL: R$ 1.400,00
VALOR TOTAL: 4.200,00
PRAZO: vigência até 19/09/2018 podendo ser renovado.

MODALIDADE: Concorrência Pública n°.013/2018 – Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n°.143/2018
CONTRATADO: NANA NENE II EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA - ME – CNPJ: 22.405.449/0002-53
OBJETO: Contratação de Escola de Educação Infantil para fornecimento de 35 vagas com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas.
ADITIVO: Altera-se o item 1.1 do contrato original devido ao aumento de oito vagas do item supracitado.
VALOR POR VAGA MENSAL: R$ 2.800,00
VALOR TOTAL: R$ 8.400,00
PRAZO: vigência até 24/09/2018 podendo ser renovado.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:4825A32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 012/2019– Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 090/2019.
CONTRATADO: Master Ventos Serviços Terceirizados Eireli, CNPJ: 29.090.177/0001-08.
OBJETO: 02 (dois) postos de trabalho de 04 horas, para prestação de serviços de higienização e limpeza nos Postos de Saúde da Miraguaia Vila Palmeira.
ADITIVO: Altera-se a Cláusula Primeira do contrato original para fazer incluir mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de julho de 2019. Altera-se a Cláusula Terceira do contrato original para fazer incluir o pagamento total do aditivo no valor de R$ 7.931,94, sendo R$ 3.965,97 mensais.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:5033A20E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2019

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº.033/2019 do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS, destinado à aquisição de toners. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 11/07/2019 às 09hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:09401B1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 61/2019 (Processo Administrativo nº 150/2019). **Objeto**: Contratação da empresa "Rosicler de Cassia Rodrigues" (CNPJ nº 18.303.825/0001-40), Pousada do Imigrante, localizada na cidade de Ijuí - RS, para serviços de hospedagem e acompanhamento de pacientes e acompanhantes oriundos do nosso município, quando da necessidade de permanência na cidade de Ijuí para tratamento médico. Consoante justificativa, descrições e orçamentos anexos ao Memorando Interno Nº276, 365 e 448/2019- SMS **EMPRESA**: ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES (CNPJ nº 13.833.929/0001-43). **Valor**: R$ 400,00 Mensais – Total R$ 4.800,00 (12 meses). **Base Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 26/06/2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:52293203

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 090/2019

Contrato Nº..: 090/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: MM MECANICA E INDUSTRIA DE CARROCERIAS LTDA.Valor.....: 16.520,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais).Vigência.....: Início: 05/06/2019 Término: 31/12/2019.Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 53/2018.Recursos.....: Dotação: 2.093.3.3.90.39.00.00.00.00 (409), 2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (437).Objeto.....: Contratação, para serviços mecânico especializado p/ conserto de, micro-ônibus, ônibus, caminhões, camionetas,máquinas pesadas e tratores agrícolas e equipamentos e assemelhados, utilizados nas secretarias do Município, por um período de 12 meses,contados da assinatura da Ata de SRP, conforme especificaçõesconstante do Termo de Referência.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:328EF18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.900 de 21 de março de 2019.
A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SIBELI RODRIGUES LANGNER classificada em 38º lugar, para o cargo de Servente;

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018, Retificado pelo Edital 001/2018 em 09 de janeiro de 2018, e resultado final homologado pelo Edital nº 001/2018, publicado em 31 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 DE JUNHO DE 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:03A7BC97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 110/2019

Contrato Nº..: 110/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: AUTO PECAS E TRANSPORTES GOTTERT LTDA ME - ME. Valor.....: 1.950,00 (um mil novecentos e cinqüenta reais). Vigência.....: Início: 25/06/2019 Término: 25/12/2019
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2019. Recursos.....: Dotação: 2.285.3.3.90.30.00.00.00.00 (648), 2.285.3.3.90.39.00.00.00.00 (649). Objeto.....: Contratação para conserto de veículo, utilizado nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:E00D8606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 111/2019

Contrato Nº..: 111/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: EDISON LUIS WEBER Valor.....: 770,00 (setecentos e setenta reais). Vigência.....: Início: 25/06/2019 Término: 25/12/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2019. Recursos.....: Dotação: 2.111.3.3.90.30.00.00.00.00 (467), 2.111.3.3.90.39.00.00.00.00 (468). Objeto.....: Contratação para conserto de veículo, utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:DCAC2A86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 112/2019

Contrato Nº..: 112/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: DESORDI, DESORDI E CIA LTDA.
Valor.....: 12.500,00 (doze mil quinhentos reais). Vigência.....: Início: 25/06/2019 Término: 25/12/2019. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 56/2019. Recursos.....: Dotação: 2.103.3.3.90.39.00.00.00.00 (437), 2.105.3.3.90.30.00.00.00.00 (438). Objeto.....: Contratação para conserto de caminhão, utilizado nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, incluindo o fornecimento de peças e serviços necessários, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:C4B6D491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 113/2019

Contrato Nº..: 113/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME. Valor.....: 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência.....: Início: 25/06/2019 Término: 22/11/2019. Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 63/2019. Recursos..... Objeto.....: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Censo Previdenciário e novo Cálculo Atuarial, de acordo com os novos dados a serem apontados e em acordo a Portaria 464/2018/MPS. Consoante justificativa, descrições e orçamentos anexos ao Memorando Interno Nº01/2019- RPPS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:B6EEB42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 114/2019

Contrato Nº..: 114/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES. Valor.....: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Vigência.....: Início: 26/06/2019 Término: 26/06/2020. Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 61/2019. Recursos.....: Dotação: 2.010.3.3.90.39.00.00.00.00 (59). Objeto.....: Contratação da empresa "Rosicler de Cassia Rodrigues" (CNPJ nº 18.303.825/0001-40), Pousada do Imigrante, localizada na cidade de Ijuí - RS, para serviços de hospedagem e acompanhamento de pacientes e acompanhantes oriundos do nosso município, quando da necessidade de permanência na cidade de Ijuí para tratamento médico. Consoante justificativa, descrições e orçamentos anexos aos Memorandos Internos Nº 276, 365 e 448/2019-SMS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:1028030D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços n° 002/2019 (Processo Administrativo n° 091/2019) **Tipo:** Menor Preço Global por Lote. **Objeto:** Contratação para execução de coberturas e reformas de quadras poliesportivas com banheiros, nos Bairros São João, Santa Rita e Santo Antônio, conforme especificações constantes dos Projetos Técnicos (ANEXO II), que passam a fazer parte integrante do presente Edital para todos os efeitos legais. **Data da homologação:** 26/06/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** LUIZ ROTILLI & CIA LTDA. (CNPJ: 00.520.044/0001-42), **lote 01**, valor global R$ 367.096,55, **lote 02**, valor global R$ 346.074,99 e **lote 03**, valor global R$ 378.697,03. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 26 de junho de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1B7503B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 115/2019

Contrato Nº..: 115/2019. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LUIZ ROTILLI & CIA LTDA - ME
Valor.....: 1.091.868,57 (um milhão noventa e um mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos). Prazo de execução: **08 (oito) meses,** conforme Cronograma Físico-Financeiro contados do recebimento da "Ordem de Início". Prazo de Vigência.....: Início: 26/06/2019 Término: 26/08/2021. Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2019. Recursos.....: Dotação: 1.028.4.4.90.51.00.00.00.00 (369), 1.028.4.4.90.51.00.00.00.00 (370) Objeto.....: Contratação para execução de cobertura e reformas nas quadras de esporte dos Bairros São João, Santa Rita e Santo Antônio, incluindo o fornecimento de materiais e serviços necessários, cf. Projeto Técnico (ANEXO II do Edital), com recursos do Contrato de Repasse nº 863547/2017/ME/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intemédio do Ministério do Esporte, representado pela CEF e o Município de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:1B959636

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ref.: **Processo nº 007/2019**
Modalidade: **Pregão Presencial – Registro de Preços**
O presente termo tem a finalidade de *NOTIFICAR* **a empresa** *MULTILUZ COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 31.128.170/0001-80,* **a efetuar a entrega do material empenhado relativo aos** itens elencados no empenho nº 2739/2019, **no prazo de até** 48 (quarenta e oito) horas **a contar da publicação desta notificação na imprensa oficial do Município (Diário Eletrônico da FAMURS).**

São Gabriel, em 26 de junho de 2019.

CHRISTIANE LANGMANTEL,
Diretora de Compras

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:7670A349

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019

Contratada: Fuhr Engenharia Ltda
Objeto: Executar, em regime de empreitada global, a execução da ampliação do prédio do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Licitação: Conforme cronograma físico financeiro,mediante a liberação dos recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 857253/2017/MDS.
Preço: R$ 247.881,04
Prazo de execução: 08 meses
Assinatura: 26.06.2019

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:771F2CAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I - CONTRATO 027/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

Contratada: PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA – EPP, CNPJ n° 13.250.019/0001-38.
Fica acrescido ao contrato original, o valor de R$ 7.380,00 (sete mil trezentos e oitenta reais), referentes ao à perfuração complementar de 82 metros, conforme profundidade registrada no boletim de perfuração e item 1.1.6 do orçamento complementar.
Fundamento Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Assinatura: 25.06.2019.

São José do Ouro, RS, 26 de junho de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:F8EA4A1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LABORATÓRIO DE PATOLOGIA, NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA NA FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO / FHC

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
CONTRATO (PROC 507/2017)
Laboratório de Patologia Vale dos Sinos Ltda

MODALIDADE:. Pregão Eletrônico n° 42/2017
OBJETO:. Contratação de serviços especializado de laboratório de patologia, na área de anatomia patológica e citologia na Fundação Hospital Centenário.
CONTRATADO: Laboratório de Patologia Vale dos Sinos Ltda
CNPJ N° - 88.030.044/0001-05
PRAZO: Fica a partir de **22 de Janeiro de 2019** (vinte e dois de janeiro de dois mil e dezenove) Prorrogado por 12 (doze) meses o prazo da contratação
DO REAJUSTE: Fica reajustado valor do contrato, excluindo-se o desconto de 0,5% sobre o valor da Tabela SIGTAP SUS, conforme cláusula 3.1 do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro concedido a empresa.
DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: A Fundação Hospital Centenário nomeia para a função de Gestor do contrato o Vice-Presidente Médico, Dr. Valmor Ruaro e para a função de Fiscal do Contrato a Vice-Presidente Operacional, Sra. Janaína Tech Corrente.
LEGISLAÇÃO: A presente supressão tem como base o art. 57, inciso II da lei n° 8.666/93

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:DB3681CB

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 132/2019 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PISO COM ESCOVAÇÃO, LIMPEZA E APLICAÇÃO DE RESINA NOS SETORES PROPOSITIVOS: CLÍNICA CIRÚRGICA, UTI ADULTO CLÍNICA "A" .

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO
(PROC N° 162/2019)
MODALIDADE:. DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 132/2019
CONTRATATO: HYGIENNES SOLUÇÕES EM LIMPEZA PROFISSIONAL EIRELLI
CNPJ N° 26.290.167/0001-28
OBJETO: contratação Emergencial de empresa para realização de manutenção do piso com escovação, limpeza e aplicação de resina nos setores propositivos: Clínica cirúrgica, UTI Adulto com área de 209,23m³, Clínica "A" com área de 24,44m³ e Escada da Maternidade com área de 8,76m³.
DO VALOR: O preço para execução dos serviços será de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de 11 de junho de 2019.
LEGISLAÇÃO: O referido aditamento tem como base legal, o art 24, II da lei Federal N° 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:025FF13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 110.257

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

RUTE MALTA PIAZZA, matrícula 86303, com vigência a partir de 26 de junho de 2019, em estágio probatório, para o cargo de **PROFESSOR DE CURRÍCULO - SÉRIES INICIAIS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento III, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de junho de 2019.

LUCIANA ROSSONI
Secretária Municipal De Administração, Em Exercício.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:EE59B8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 110.263

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

PÉRCIA ROSELAINE SCHMIEDEL, matrícula 86304, com vigência a partir de 26 de Junho de 2019, em estágio probatório, para

o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 30 HORAS**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento II, Letra "A", regido pela Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 10/2016, de 01 de junho 2016.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 26 de Junho de 2019.

LUCIANA ROSSONI
Secretária Municipal De Administração, Em Exercício.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:7325C4E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2019

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2019

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº 030/2019, que tem por OBJETO: **01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS e 01(UM) VEÍCULO TIPO VAN**. Licitação do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **O RECEBIMENTO** dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, dar-se-á até às **08h30min do dia 09 de julho de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. A ABERTURA dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, **dar-se-á até às 09h00min do dia 09 de julho de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h09min de segundas às quintas-feiras e das 7h às 13h nas sextas-feiras.

São Martinho/RS, 26 de junho de 2019.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:78C52438

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2019

CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA

EDITAL 006– HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, e em conformidade com a Lei MunicipaL n°2.022/2010, **TORNA PÚBLICO** que:

I – **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL** do PSS 04/2019, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e Edital nº 005de Classificação, publicado em 26de junho de 2019.

II – Determina a contratação imediata do candidato classificado em primeiro lugar para o cargo de professor de História, observado o número de vaga disponível e demais requisitos legais, conforme autorização contida na Lei Municipal n°2.994/2019.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, RS, aos26(vinte e seis) dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:90CBA6DC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS**, torna público, o resultado dos Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência, conforme a seguir:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de **SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES** (desinsetização, desratização, combate e eliminação de aracnídeos, combate e controle/desalojamento de prombos e morcegos**) E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA**.

ADJUDICADO:

- MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - ME, CNPJ: 06.941.912/0001-44

- Valor: R$ 15.100,00 (Quinze Mil e Cem Reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de Fitas de Glicose para atender asnecessidades das Secretaria da Saúde/Farmácia Básica..

ADJUDICADO: Restou DESERTO em razão do não comparecimento de nenhum licitante.

São Pedro do Sul, 26 de junho de 2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:89021830

SETOR DE LICITAÇÕES
LEILÃO PÚBLICO 001/2019

O Município de São Pedro do Sul, torna público que realizará oLEILÃO PÚBLICO 001/2019, para venda de bens inservíveis pertencentes aos Município, conforme abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE MÍNIMO 1ª PRAÇA
01	Automóvel Grand Livina, cor branca 1.8, ano 2009, modelo9 2010, placa IRN 3454, chassis 94JBYL10AJ388561, no estado em que se encontra.	24.000,00
02	Automóvel VW Gol 1.0, ano 2011, modelo 2012, placa ISD 5466, cor branca, chassis 9BWAA05W0CP032432. Veículo com reparos a realizar e motor terá que ser reformado.	7.500,00
03	Ônibus VW 16-210, ano 1998, modelo 199, placa IIJ 4349, chassis 9BWY2TJBOWRB061198, cor fantasia, capacidade de 42 lugares, no estado em que se encontra.	20.000,00
04	Retroescavadeira Randon RK 406B, 4x4, ano 2011. Diferencial dianteiro e traseiro quebrado, motor entrado óleo diesel pro Carter.	26.000,00
05	Pá Carregadeira Case W 20E, ano 1997, série JHF 0020880. Terá que ser substituída a capa seca.	45.000,00
06	Trator Cortador de grama, marca TROY-BILT XP HIDROSTATIC, ano 2014, motor a gasolina, 22hp. Necessita de alguns reparos, inclusive a plataforma de corte tem que ser reformada.	3.500,00

Os interessados poderão obter informações e conhecer os bens objeto deste Leilão Público junto ao Parque de Máquinas do Município, bem como examinar a documentação e receber cópia completa deste edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, nos dias úteis no horário das 8h as 14h, no prédio da Administração Central, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, fone 55.3276.6108.

O presente edital poderá ser retirado, gratuitamente, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul ou pelo*site*oficial do Município http://www.saopedrodosul.rs.gov.brno link Licitações.

Fica designado como local para realização do leilão o Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Prefeito Werner Doeler, n° 1342, São Pedro do Sul-RS, com início às 9h30min.

O Leilão será realizado no dia 19 de julho de 2019, às 9h30min.

São Pedro do Sul, 27 de junho de 2019.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F0BA1A08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO-CONCORRÊNCIA PUBLICAP N.º 02/2019

A Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul comunica a SUSPENSÃO do Edital de Licitações CONCORRENCIA PUBLICA nº02/2019-Exp. Adm. nº:8835 de 2019. Cujo objeto é Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública municipal, incluindo serviços de instalação, migração de dados de treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte para atendimento de necessidades da administração municipal e fundo de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sapucaia do Sul. A administração suspende a abertura do certame por fato superveniente .

ELISANDRA NUNES
Presidente Comissão de Licitação

CRISTIANE SAALFELD
Diretora de Compras e Licitações

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:BFDB9E55

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPUCAIA DO SUL – COMDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SAPUCAIA DO SUL – COMDICA, em reunião extraordinária realizada dia 25 de junho de 2019, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal n° 2.906 de 26 de outubro de 2006, aprova o seguinte:

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS:
1) RECURSO INTERPOSTO POR DANESSA DA SILVEIRA BITELO, contra o indeferimento de sua inscrição.
Da Tempestividade: o recurso foi interposto no prazo estipulado.
Da Legitimidade: a recorrente não teve sua inscrição homologada, razão pela qual, tinha legitimidade para recorrer.
Dos Fatos: a candidata não teve sua inscrição homologada em razão de que as pessoas que firmaram as Declarações de Comprovação de Trabalho não estavam devidamente identificadas como responsáveis legais das entidades declarantes, nos documentos acostados. Em que pese a Comissão Eleitoral tenha tentado contatar a Candidata, a fim de que pudesse esclarecer a dúvida suscitada, não logrou êxito. Destaque-se que este ato da comissão não foi exclusivo à Candidata recorrente, mas também a todos(as) os(as) canditados(as) em que houve alguma ressalva quanto à documentação. Importante destacar também, a teor do disposto no item "8.2", alínea "e" do Edital 01/2019, que prevê: **e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, *se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências*; (grifo nosso).** Pode a comissão, determinar a juntada de novos documentos, ouvir testemunhas e outras diligências que entender necessárias. Como a Comissão Eleitoral não logrou êxito em contatar a Candidata no prazo da análise das inscrições (10/06 a 14/06), indeferiu, naquele momento a inscrição. Juntamente com o recurso apresentado, foram anexados à inscrição os documentos comprobatórios, os quais comprovaram que as pessoas que firmaram as declarações eram de fato, os responsáveis legais pelas instituições.
Do Dispositivo: Decidiu o colegiado, por unanimidade, prover o recurso, aceitando a inscrição número "07", e determinar que a candidata DANESSA DA SILVEIRA BITELO passasse a fazer parte das **INSCRIÇÕES PRELIMINARES HOMOLOGADAS.**

2) RECURSO INTERPOSTO POR ALICE TAVARES DE SOUZA, contra eventuais recursos que venham a ser interpostos pelos candidatos(as) que tiveram suas inscrições indeferidas.
Da Tempestividade: o recurso foi interposto no prazo estipulado.
Da Legitimidade: o Edital 01/2019 estipula, no "ANEXO I – CALENDÁRIO", item **VI, que: VI –** No período de 18 a 21 de junho de 2019, poderão recorrer os candidatos indeferidos pela Comissão Eleitoral, **bem como, o cidadão que porventura tenha ingressado com pedido de impugnação de alguma candidatura**. Os recursos deverão ser entregues, por escrito, na Sede do COMDICA (Casa da Cidadania), no horário das 13 horas às 17 horas; (grifo nosso). Como a Sra. Alice Tavares de Souza não é candidata, tampouco impugnou qualquer candidatura no momento oportuno, qual seja, de 04 a 07 de junho de 2019, não tem legitimidade para apresentar quaisquer recursos contra candidaturas.
Do Dispositivo: Decidiu o colegiado, por unanimidade, não prover o recurso.

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PRELIMINARES HOMOLOGADAS, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS:
INSCRIÇÃO Nº 01: DOUGLAS JUNIOR BUTZKE;
INSCRIÇÃO Nº 02: MARIA LENARA MICHEL MOURA;
INSCRIÇÃO Nº 03: IARA LUIZ GEIGER;
INSCRIÇÃO Nº 05: PATRÍCIA DANIELA STUMER RITTER;
INSCRIÇÃO N° 06: CLÉBER FLORES DE OLIVEIRA;
INSCRIÇÃO Nº 07: DANESSA DA SILVEIRA BITELO

INSCRIÇÃO Nº 08: LISIANE PINTO CARDOSO;

INSCRIÇÃO Nº 09: RICARDO CONCI PINHEIRO;

INSCRIÇÃO Nº 10: PATRÍCIA KARLING DA ROSA;
INSCRIÇÃO Nº 11: NÉRI LÚCIA ANDARA DE AZEVEDO;
INSCRIÇÃO Nº 12: TATIANA VARGAS BITTENCOURT;
INSCRIÇÃO Nº 13: CHARLES RIBEIRO DE ANDRADE;
INSCRIÇÃO Nº 14: LAURA GISELE DA S. OLIVEIRA;
INSCRIÇÃO Nº 15: RITA DE CÁSSI A ROSA DA SILVA;
INSCRIÇÃO Nº 16: VIVIANE JACOBINI VIGNOCHI;
INSCRIÇÃO Nº 17: RAFAEL DE COUTO;
INSCRIÇÃO Nº 18: ROSITA MARIA DE ARAUJO FERREIRA;
INSCRIÇÃO Nº 19: IVONE DUTRA GALÃO;
INSCRIÇÃO Nº 20: MARIA PRISCILA DA SILVEIRA;
INSCRIÇÃO Nº 21: MARIA HELENA DA SILVA;
INSCRIÇÃO Nº 22: MAGDA INÁCIO DOS ANJOS;
INSCRIÇÃO Nº 24: ANDRÉIA FARENZENA;
INSCRIÇÃO Nº 25: CARLA PATRÍCIA DA SILVEIRA;

INSCRIÇÃO Nº 26: ALMIR SILVA DE SOUZA JÚNIOR;
INSCRIÇÃO Nº 28: LEONÍDIO ALESSANDRO DA SILVEIRA;
INSCRIÇÃO Nº 30: LUCIANO DE ANDRADE MULLING;

Comissão Eleitoral:

MARCELO MONFRINI COUTO

PRISCILA BOSCHI BOL
Ausente

KARINE GRAFF

GRAZIELA DE CASTRO DEMOLINER ROCHA

DENISE COUTINHO DE MELLO

MARILEI FLOR GOULART
Presidenta do COMDICA

Publicado por:
Priscila Manfredi Medeiros
Código Identificador:4AB82758

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2043/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a prestação de serviço de georreferenciamento de cinco áreas em Tapera, com a empresa Voegeo Geologia & Consultoria Ltda

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:78252CA8

SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2042/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a prestação de serviço de limpeza e manutenção do Parque Guajuviras, com a empresa Vilmar Pereira de Oliveira.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:C3808920

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2041/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de brinquedos para o parquinho da EMEB Lourinha Isabela Maldaner, com a empresa Maju Representações Pasqualotto & Fetzner Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de junho de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:9617FBA4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO

Extrato de Termo de Fomento nº 02/2019
Inexigibilidade nº 003/2019

O Município de Tio Hugo/RS, por meio deste, torna público que firmou parceria, com o **CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMINHO DOS PAMPAS**, deste Município**,** através do Termo de Fomento nº 002/2019, até 31/12/2019, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), crédito orçamentário: 33504100000000, tendo por objeto: o Auxilio no pagamento dos professores dos cursos de danças das invernadas artísticas e culturais.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Fomento nº 03/2019
Inexigibilidade nº 004/2019
O Município de Tio Hugo/RS, por meio deste, torna público que firmou parceria, com a **SOCIEDADE DE CANTO CORO MISTO LIRA SEMPRE VIVA – CORAL**, deste Município**,** através do Termo de Fomento nº 003/2019, até 31/12/2019, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), crédito orçamentário: 33504100000000, tendo por objeto: o Auxilio nas despesas com professor regente e transporte coletivo, nas apresentações e representação do Município em Cidades da Região.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:02457889

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019.

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o **Edital de Pregão Presencial n° 118/2019**, o qual tem como objeto **aquisição de móveis planejados (sob medida) destinados ao novo Centro Municipal de Vigilância Sanitária**, **ALTERANDO** a descrição do item 06 do do LOTE 01 do Anexo III do Edital e a Minuta de Contrato, sem alteração na data prevista para o certame**.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:833DDBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019.

AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, que retifica o **Edital de Pregão Presencial n° 013/2019**, o qual tem por objeto a aquisição de 02 (duas) viaturas para o Pelotão dos Bombeiros de Tramandaí, sendo 01 veículo 4x4 ou integral, para emergências diversas e 01 veículo leve para as funções administrativas, **ALTERANDO** a descrição dos itens do Anexo III do Edital, a Minuta de Contrato e **DESIGNANDO** nova data para o certame **que se realizará em 15/07/2019 ás 13h30min.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:5747341F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 032/2019.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 032/2019. Contratada: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. Retificam-se os dados da Empresa Unesul de Transportes Ltda. Altera-se, ainda a Cláusula Terceira do contrato original, referente ao preço e forma de pagamento,para reajuste do valor dos vales transporte das linhas:*Linha Tramandaí x Osório *Valor unitário antigo R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos); *valor unitário atual R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos); *Linha Tramandaí x Xangri-lá *Valor unitário antigo R$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos); *valor unitário atual R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);*Linha Tramandaí x Capão da Canoa *Valor unitário antigo R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); *valor unitário atual R$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos);*Linha Porto Alegre x Tramandaí *Valor unitário antigo R$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos); *valor unitário atual R$ 41,10 (quarenta e um reais e dez centavos);*Linha Tramandaí x Atlântida Sul *Valor unitário antigo R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos); *valor unitário atual R$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);*Linha Osório x Santo Antônio da Patrulha *Valor unitário antigo R$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos); *valor unitário atual R$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos).O presente contrato teve início na data de 04 de fevereiro de 2019. INEXIGIBILIDADE N° 038/2019.

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:22BC1B64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n° 043/2019 Registro de Preços. **Objeto:** Transporte de passageiros para Escola Luterana de Ensino Médio São Mateus, em Sapiranga/RS. **Sessão de Lances**: 14 horas do dia 10 de julho de 2019. **Modalidade:** Concorrência Pública n° 004/2019. **Objeto:** Permissão de espaço público para fins publicitários em diversas praças públicas deste Município, mediante disponibilização de máquinas automáticas com água filtrada, quente e gelada. **Abertura**: 14 horas do dia 30 de julho de 2019. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. **Informações:** (51) 3546-7800.

Três Coroas, 27 de junho de 2019.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:C9663BFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 053/19**, com **WERB PAVIMENTAÇÕES LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para o Registro de Preços de Calçamento de Pedras de Basalto Irregular, na Rua Brasil no bairro Linha Café Baixa, totalizando uma área de 4.800,00 m². **Valor Global:** R$ 219.120,00. **Prazo de vigência:** 30 dias. **Data da assinatura:** 21 de junho de 2019.

Três Coroas, 27 de junho de 2019

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:40447DB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019
Processo Administrativo n° 28/2018
O Município de Trindade do Sul/RS, comunica que nos termos do art. 25, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, declarou inexigível a licitação para contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL APRISCO – ASSOCIAÇÃO APRISCO**, instituição de notória especialização para a prestação de serviços de acolhimento e abrigo a crianças em situação de risco. Período de 12 meses. Valor: R$ 4.680,00 mensais.

ODAIR ADÍLIO PELICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligiane dos Santos
Código Identificador:30F88EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 6/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE ESGOTO PLUVIAL NAS RUAS IRACEMA DE ALENCAR E AV 13 DE MAIO, SEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 18 de julho de 2019 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 JUNHO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A0D84DBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 7/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO INTERTRAVADO NA RUA GONÇALVES DIAS, VENDINHA 4° DISTRITO DE TRIUNFO, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 18 de julho de 2019 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 JUNHO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2FD89030

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL - DISTRATO

Contrato n.º 008/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: FERNANDO MAIA FILHO
Objeto do contrato: Rescisão do Contrato de Locação n°008/2019, firmado entre as partes em 23 de janeiro de 2019.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 JUNHO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:08DC0C56

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL - DISTRATO

Contrato n.º 130/2017
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: MARIA TERESA SCHNOREMBERGER
Objeto do contrato: Rescisão do Contrato de Locação n°130/2017, firmado entre as partes em 07 de agosto de 2017 e terá seu término em 30 de junho de 2019.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 JUNHO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:185AFF17

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL - DISTRATO

Contrato n.º 137/2018
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: MILITÃO JOSÉ DA SILVA
Objeto do contrato: Rescisão do Contrato de Locação n°137/2018, firmado entre as partes em 07 de maio de 2018 e terá seu término em 30 de junho de 2019.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 JUNHO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8A97501D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 095/2018 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: JORDANA ZALAMENA

OBJETO: Fica prorrogado até **03 de junho de 2020**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde, com as atribuições definidas no anexo III da Lei N.° 2.775 de 17 de abril de 2018.

BASE LEGAL: Lei N.° 2.815, de 20 de março de 2019.

Tuparendi-RS, 24 de junho de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:80F14F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
TOMADA DE PREÇOS N.° 06/2019 - às 09 horas do dia 16 de Julho de 2019, que visa à contratação de empresa especializada para a execução, por empreitada global, de obra de Reforma da Escola Municipal Vendelino Waldermar Rauber.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi, 26 de Junho de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:FC0B7ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019, às 8h e 30min do dia 18 de julho de 2019, que visa O Registro de Preços para Futura e eventualaquisição de Carrinhos de Bebê, através do site: http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site www.tuparendi.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelos emailslicitacao@tuparendi.rs.gov.br e licitatuparendi@gmail.com .

Tuparendi, 26 de Junho de 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:FCA89F68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº055/2019

OBJETO: Aquisição de Conjuntos de Classes e Cadeiras escolares.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: **ESCOMÓVEIS MÓVEIS ESCOLARES LTDA, CNPJ: 05,374,843/0001-71**
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)**

Vale Verde, 06 de Junho de 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:12A0E0CB

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº056/2019

OBJETO: Conserto de Veiculo Merceds – Benz, Sprinter 413, placa ips 3143, incluindo peças e mão de obra.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: **GAÚCHO DIESEL S/A CNPJ: 89.644.819/0001-03,**
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**

Vale Verde, 06 de Junho de 2019.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamires Dorneles da Silva
Código Identificador:F4AC2AC7

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº038/2019
O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **SYSTEM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 90.868.787/0001.09, com sede na Av. Tiradentes, 4220, bairro Cristal, Erechim-RS, neste ato representada por seu sócio Sr. **PAULO JONAS ZANOELO**, brasileiro, casado, empresário, RG 8029588079, CPF 398.187.560-53, residente e domiciliado no residencial "Parque do Chile", 40, Erechim-RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitações nº004/2019, Pregão Presencial nº03/2019, ajustam entre si o presente termo aditivo, sob as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditado por este termo, o acréscimo do item 15. Controle do Posto de Saúde do Sistema Integrado de Gestão Municipal, no valor de R$1.295,00 mensal. Para cobertura das despesa, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo:
07 – SECRETARIA DA SAÚDE
2018 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
339039000000 Outros Serviços de Terceiros – PJ
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da presente data e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 03 de Junho de 2019.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

System Desenvolvimento de Software LTDA
Contratada
PAULO JONAS ZANOELO
Representante Legal

Analisei e aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:1479CD98

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº031/2019

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **JARLES V. DREISSIG - ME**, inscrita no **CNPJ sob o N°10.697.249/0001-51**, com sede na Rua Julio de Castilhos, 230, centro, na cidade de Venâncio Aires/RS, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo de Contrato, conforme Processo Administrativo nº018/2019 – Dispensa de Licitação nº017/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditado por este termo, o prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, devido ao mau tempo ocorrido no decorrer do campeonato, impedindo as partidas as quais estavam previstas nas datas marcadas, conforme memorando nº223/2019.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo que passa a vigorar da presente data e vai assinado pelas partes em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Vale Verde, 07 de Junho de 2019.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

JARLES V. DREISSIG - ME
Contratada

Analisei e aprovei

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:F861E51B

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.624.729/0001-00, com sede na Rua Frederico Trarbach, nº 655, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, residente e domiciliado na Estrada dos Alambiques, nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **KARINE SEIBEL**, CNPJ sob nº28.536.893/0001-03, representada neste pela Sonhora Karine Seibel, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 016.342.810-71, e RG Nº4065417431 e PIS 14865374279, residente e domiciliado na cidade de Vale Verde/RS, denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme **EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 005/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

Fica aditado por este Termo, uma hora semanal de prestação de serviço, ao contrato original, para p desenvolvimento de atividades de convivência com o grupo de mulheres (idosas) de Dourados e Buraco Fundo, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social, através do memorando nº61/2019.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.

E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 03 de Junho de 2019.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

KARINE SEIBEL
Contratada

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:46F1660F

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Carlos Gustavo Schuch**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada dos Alambiques, Vale Verde, RS, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Gente Seguradora S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Cento Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por **Marcelo Wais**, brasileiro, portador do CPF sob 632.005.380-15, RG:1009036166, endereço Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Cento Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada de **CONTRATADA,** por este instrumento e na melhor forma de direito ajustam entre si o presente Termo Aditivo, de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes, conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Fica aditado por este Termo, a contratação de SEGURO TOTAL e coberturas conforme Contrato Original, para veículo Zero Quilometro de propriedade do Município de Vale Verde, conforme segue:

• Mercedes Benz – Sprinter 415, Ambulância, ano2018/2019, cor Branca, placas IZG8E70, RENAVAM 01190118472;

O valor a ser pago pela contratação do seguro, será de R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao período de vigência, onde vigora até 07/10/2019 e Franquia no valor de R$7.600,96 (sete mil e seiscentos reais e noventa e seis centavos). O valor referente ao seguro deverá ser pago até 30 dias após o recebimento da apólice.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – SECRETARIA DA SAÚDE
2048 MANUNTENÇÃO DAS UNIDADES BASIICA DE SAÚDE
33903900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (746)

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em três vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 10 de Junho de 2019.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Gente SeguradoraS.A
Contratada
MARCELO WAIS
Representante Legal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:F1F0536C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019

O MUNICÍPIO DE VALE VERDE/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.624.729/0001-00, com sede na Rua Frederico Trarbach, nº 655, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, residente e domiciliado na Estrada dos Alambiques, nesta cidade, adiante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **3G Multimarcas Comércio Varejista de Peças para Veículos Automotores Ltda** inscrita no CNPJ sob o nº31.372.911/0001-73, localizada na RSC 453, nº2,230, bairro Coronel Brito, cidade de Venâncio Aires/RS CEP 95.800-000, neste ato representada por Josiel Grünhauser, portador do CPF sob nº022.191.570-24 e RG sob nº4096591757, doravante designada de **CONTRATADA**, conforme Edital de Licitação nº009/2019 – Convite nº002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR
Fica aditado por este termo, o aditamento de itens ao contrato original, para conclusão da manutenção da máquina, com valor total de R$1.106,12 (um cento e seis reais e doze centavos).

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 03 de Junho de 2019.

Município de Valve Verde
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

JOSIEL GRÜNHAUSER
Representante Legal
3G Multumarcas
Contratada

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:3495D429

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2019

EXTRATO DO EDITAL Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2019
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES dos candidatos inscritos no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para a função pública de Técnico Administrativo amparado no excepcional interesse público devidamente reconhecido por intermédio da Lei nº 6.346, de 11 de junho de 2019.
A Íntegra do Edital: poderá ser obtida no site www.venancioaires.rs.gov.br ou junto ao Quadro de Atos Oficiais do Município de Venâncio Aires – Rua Osvaldo Aranha, 634 – Centro.
Informações: Junto ao Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone nº 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:294E6720

SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviço de esterilização e inserção de microchip em animais domésticos (cães e gatos fêmeas). Os credenciamentos poderão ser encaminhados a partir do dia **28/06/2019**, mediante requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26/06/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:5631D884

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e VERSATIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. Edital: Pregão Eletrônico nº 027/2019. Objeto: aquisição de um (1) prancha sobre chassi novo. Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0103.1027– Renovação/ampliação do parque de maquinas; Prazo entrega: 30 dias. Valor: R$ 67.500,00. Data: 14/06/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leidimara Patricia Pereira
Código Identificador:7F420B53

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE VENÂNCIO AIRES - ASSOEVA. Adita-se a adequação quanto à meta disposta na cláusula **nº 7.1** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, prevista no Termo de Colaboração em epígrafe; o qual possui a finalidade de estabelecer as condições para a

execução de projeto na área desportiva dentro do Programa de Incentivo ao Esporte Amador – PROMIEA. Ratificam as demais cláusulas do contrato original. Data: 25/06/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:D354D476

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.356, DE26 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM PROJETO "CIRANDA CULTURAL DE PRENDAS E ENTREVERO CULTURAL DE PEÕES".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas através daSecretaria Municipal de Turismo e Cultura para participação do CTG Rincão da Roça Reúna nafase regional dosCONCURSOS CIRANDA CULTURAL DE PRENDAS E ENTREVERO CULTURAL DE PEÕES, consistindo notransporte dosparticipantesda entidade à cidade de Garibaldi, nos dias 29 e 30de junho de 2019, onde ocorrerá o evento.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei, limitam-se ao valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais), e destina-se ao transporte dos participantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
11 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
03 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
13.392.0340.1031 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - PJ – 2622

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de Junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:52D931B0

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.355, DE26 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "*TAÇA PREFEITO DE BOCHAS2019*".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "*TAÇA PREFEITO DE BOCHAS2019*", promovido pela LIGA BOCHÓFILA E CULTURAL DE VERANÓPOLIS, com apoio do Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, a realizar-se nos dias 29 e 30 de junho de 2019, neste Município.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até R$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquentareais), e destina-se a:
Confecção de 60 medalhas, sendo 10 por equipe – valor unitário: R$5,00 – R$ 300,00
01 troféu Campeão personalizado especial para o evento – R$ 400,00
01 troféu Vice-campeão personalizado especial para o evento – R$ 350,00
01 troféu 3º Lugar personalizado para o evento - R$ 300,00
01 troféu 4° Lugar personalizado para o evento – R$ 300,00
TOTAL: R$ 1.650,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
07 - DPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 - Promoção e Particip. Eventos Esportes Lazer
3.3.3.90.31.00 - Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Outros – 7726

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 26 de Junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:83A1BC89

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.354, DE26 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "TORNEIOS ORNITOLÓGICOS - 2019".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto: "TORNEIOS ORNITOLÓGICOS- 2019", promovido pela Secretaria Municipal deEducação,Esportes Lazer e Juventude eorganizado pelaSociedade Ornitológica Veranense, em 11 etapas, a realizar-se no período de 23 de julho a 01 de dezembro do corrente anono Parque de Esportes e Eventos José Bin, nesta cidade.

Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até R$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) e destinam-se a confecção de 60 troféus,para premiação do 1º ao 10º colocado de cada etapa.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
07 - DPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 - Prom/Part. Eventos Esportivos e de Lazer
3.3.3.90.31.00. - Prem. Cult. Artist. Cient. Desp. e Outras - 7726

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 26 de Junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:23267A12

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.353, DE26 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS COM O PROJETO "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS - 2019".

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Projeto "CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS - 2019", promovido pelo Município de Veranópolis, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, com organização da Liga Bochófila e Cultural de Veranópolis, a realizar-se de julhoa dezembro de 2019, neste Município.
Art. 2º As despesas de que trata esta Lei totalizam até **R$ 2.230,00**(dois mil, duzentos e trinta reais), e destina-se a:
02 horas de serviço de sonorização para a entrega das premiações – R$ 330,00
01 troféu Campeão Taça Ouro – R$ 350,00
01 troféu Vice-campeão Taça Ouro R$ 300,00
01 troféu Terceiro Lugar Taça Ouro – R$ 280,00
01 troféu Campeão Taça Prata – R$ 250,00
01 troféu Vice Campeão Taça Prata – R$ 220,00
01 troféu Terceiro Lugar Taça Prata – R$ 200,00
Confecção de 60 medalhas, sendo 10 por equipe – valor unitário: R$ 5,00 – R$ 300,00
TOTAL: R$2.230,00
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
07- DPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.0420.1046 - Promoção e Particip. Eventos Esportes Lazer
3.3.3.90.31.00- Prem. Cult. Art. Cient. Desp. e Outros - 7726
3.3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros - PJ - 7729
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 26 de Junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:8CD9CB2C

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.352, DE26 DE JUNHO DE 2019.

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos estatutários, cedidos e permutados, a ser mantido pelo Município, denominado de "CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS".
Art. 2º O cadastramento dos servidores será realizado a cada dois (2) anos e será regulamentado por Decreto.
Art. 3º O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o artigo 2º, autoriza:
I - a suspensão do pagamento da remuneração dos servidores,
II - a aplicação das penalidades disciplinares previstas no artigo 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.563/1992 (Estatuto dos Servidores Municipais).
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 26 de Junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:97E3616F

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2019: Item 01 - Deserto; Item 02 - valores registrado para Rádio Comunidade Princesa dos Vales FM Ltda.

Veranópolis, 26 de junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:41E65D98

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 039/2019: Registro de preços para limpeza, manutenção e aquisição de gás para aparelhos de ar condicionado. Abertura dia 09/7/2019 às 14h.
Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 26 de junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:6FAAAF48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2019

Nº 135/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DUMER E LEAL LTDA – ME**
OBJETO	Contratação de empresa para a locação de 40 (quarenta) conteiners incluindo transporte com motorista e ajudante, equipado com garra hidráulica para retirada e destinação final dos materiais inservíveis coletados
VALOR	**R$ 105.338,80 (cento e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será de 30 (trinta) dias
DOTAÇÃO	05 – SECRETARIA DE OBRAS 2004 – Manutenção da Secretaria 33.90.39.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 12827/2019, Processo de Licitação nº 45/2019, Edital nº 44/2019 do Pregão Presencial nº 45/2019
DATA ASSINATURA	24/06/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D279AD85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2019

Nº 136/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E JOANTRE - EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para realização de uma palestra com Jorge Antônio Trevisol, no dia 27 de junho de 2019, com duração aproximada de três horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
VALOR	**R$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais)
PRAZO VIGÊNCIA	contrato será dia 27 de junho de 2019
DOTAÇÃO	04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2009 – 3.3.90.39.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo de Despesa nº 10456/2019 e demais pareceres, com inexigibilidade de licitação conforme Artigo 25 da Lei 8.666/93
DATA ASSINATURA	24/06/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:49C97451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO 1 CONT. 116/2018

ADENDO Nº 001 CONTRATO 116/2018	**ADENDO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E JEFFERSON CORRÊA BRACHT**
OBJETO	O presente instrumento tem como objeto a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsão constante na Cláusula Segunda do Contrato
VALOR	**R$ 32.743,32** (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos)
AMPARO LEGAL	Processo nº 9933/2019, nos termos do art. 57, II c/c art. 65, II da Lei 8666/93.
DATA ASS.	24/06/2019

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E41123B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela equipe de Licitações, resolve:

01 – **HOMOLOGAR E ADJUDICAR,** a presente Licitação nestes termos:
Processo nº: 20/2019
Licitação nº: 11/2019
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Data da homologação: 25/06/19
Data da Adjudicação: 25/06/19
Objeto da Licitação: Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Barros Cassal

FORNECEDORES E ITENS VENCEDORES:
GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI – EPP

Item	Quant	Valor unit	Valor total
2 - Armario	3	675,00	2.025,00
9- Carro para material de limpeza	2	890,00	1.780,00
22 - No-Break (para computador)	3	859,00	2.577,00
Valor total= 6.382,00			

SHOPTOM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

Item	Quant	Valor unit	Valor total
1 - Ar condicionado	1	2.364,0	2.364,0

BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

Item	Quant	Valor unit	Valor total
6- Bomba de Vácuo	1	1.850,0	1.850,0
14 - Detector Fetal	3	420,0	1.260,0
16-Esfigmomanômetro adulto	3	59,00	177,0
Valor total=3.287,00			

MEDEIROS DE OLIVEIRA INFORMATICA LTDA – ME

Item	Quant	Valor unit	Valor total
12 - Computador portatil (Notebook)	3	3.455,0	10.365,0

BD INFORMATICA LTDA

Item	Quant	Valor unit	Valor total
11 - Computador (Desktop -Básico)	2	3.340,0	6.680,0
18 - Geladeira / Refrigerador	3	1.425,0	4.275,0
Valor total= 10.955,00			

THAINA SCHUMACHER

Item	Quant	Valor unit	Valor total
5 -Bebedouro/purificador refrigerado	2	745,0	1.490,0
17- Estante	1	5.700,0	345,0
Valor total= 1.835,00			

HOSPITALAR SILVANO LTDA

Item	Quant	Valor unit	Valor total
13 - DEA - Desfibrilador externo automatico	1	5.700,0	5.700,0
23- Oftalmoscópio	1	584,0	584,0
Valor total= 6.284,00			

ANDREIA LORENZI

Item	Quant	Valor unit	Valor total
7 - Cadeira para obeso	2	386,0	772,0
8 -Carro maca simples	1	2.330,0	2.330,0
20 - Longarina	7	380,0	2.660,0
Valor total = 5.762,00			

KALBRINK - MATERIAIS E EQUIPAMENOS EDUCATIVOS LTDA – ME

Item	Quant	Valor unit	Valor total
4 -Balde a Pedal	2	59,0	118,0
19- Impressora Laser (comum)	2	2.246,0	4.492,0
21 - Mesa de escritório	3	350,0	1.050,0
Valor total= 5.660,00			

SERV IMAGEM ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Item	Quant	Valor unit	Valor total
15- Eletrocardiógrafo portatil	1	5.292,5	5.292,5
25-Seladora	1	280,0	280,0
Valor total= 5.572,50			

DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Quant	Valor unit	Valor total
10- Cilindro de gases medicinais	2	744,0	1.488,0
24- Poltrona hospitalar	1	800,0	800,0
Valo Total=2.288,00			
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS			**68.254,50**

BARROS CASSAL – RS, 25 de junho de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:975D25FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Entidade: Consolidado
Período de Referência: Janeiro a Abril de 2019 / Bimestre Março-Abril

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até 2º Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	140.000.000,00
Previsão Atualizada	140.000.000,00
Receitas Realizadas	50.681.527,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.055.764,19
DESPESAS	
Dotação Inicial	135.061.200,00
Créditos Adicionais	11.813.314,50
Dotação Atualizada	146.874.514,50
Despesas Empenhadas	64.213.808,79
Despesas Liquidadas	43.618.839,96
Despesas Pagas	35.251.410,36
Superávit Orçamentário	7.062.687,55

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 2º Bimestre
Despesas Empenhadas	64.213.808,79
Despesas Liquidadas	43.618.839,96

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 2º Bimestre
Receita Corrente Líquida	115.172.671,01

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até 2º Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.919.800,21
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.694.589,55
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.774.789,34
Resultado Previdenciário	2.919.800,21
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 2º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	(6.752.192,59)	6.834.849,36	(101,22)
Resultado Primário	(1.960.296,00)	5.458.957,70	(278,48)

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 2º Bimestre	Pag. Até 2º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.809.494,56	4.630.602,54	8.528.793,99	6.650.098,03
Poder Executivo	19.807.940,07	4.630.602,54	8.527.239,50	6.650.098,03
Poder Legislativo	1.554,49	0,00	1.554,49	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	98.224,37	0,00	74.457,23	23.767,14
Poder Executivo	22.763,36	0,00	5.915,12	16.848,24
Poder Legislativo	75.461,01	0,00	68.542,11	6.918,90
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.907.718,93	4.630.602,54	8.603.251,22	6.673.865,17

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 2º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.188.134,30	25,00	16,82
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	11.688.733,14	60,00	77,40
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	2.001.800,00
Despesa de Capital Líquida	10.361.583,22	8.782.541,13

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	8.788.765,73	(1.106.344,55)	(24.202.285,91)	(541.467,16)
Receitas Previdenciárias	20.655.309,90	19.721.715,82	8.468.082,71	44.902.220,85
Despesas Previdenciárias	11.866.544,17	20.828.060,37	32.670.368,62	45.443.688,01
Resultado Previdenciário	8.788.765,73	(1.106.344,55)	(24.202.285,91)	(541.467,16)
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	1.400,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 2º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 2º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.622.478,83	15,00	14,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Parobé.

NOTA: O valor da Receita Corrente Líquida de R$ 115.172.671,01 (Cento e quinze milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e um centavo) – foi gerado de acordo com a Instrução Normativa Nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado do RS, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório de Gestão Fiscal, nas páginas 07 a 10.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal de Parobé

HELENA MARLI SARTORI
Contabilidade – CRC/RS 080114/O-0

Publicado por:
Helena Marli Sartori
Código Identificador:64A414FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

MAIO/2019

ART. 106 LEI ORGÂNICA

DESCRIÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO MÊS	EMPENHADO EXERCÍCIO	LIQUIDADO EXERCÍCIO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**76.667.046,03**	**334.557.776,33**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**	**54.522.884,55**	**326.772.215,26**	**272.176.897,67**
RECEITAS CORRENTES	**63.933.244,41**	**315.074.364,11**	**DESPESAS CORRENTES**	**48.869.736,05**	**298.155.329,81**	**251.569.653,77**
RECEITA PRÓPRIA	**15.515.541,64**	**74.279.044,42**	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**29.339.066,59**	**154.745.146,91**	**148.096.103,57**
IPTU	5.094.433,47	23.164.609,96	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**25.582.707,90**	**136.568.788,45**	**129.919.745,11**
IRRF	1.630.608,02	9.682.603,07	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS			
ITBI	1.222.491,40	6.347.476,63	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ISSQN	5.790.926,03	27.499.954,71	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.069.214,75	9.489.917,64	9.489.917,64
TAXAS	481.041,24	1.982.090,76	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	129.489,70	530.970,10	SALÁRIO-FAMÍLIA			
RECEITA DE SERVIÇOS	9.408,84	760.800,02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	19.720.846,68	100.860.275,93	100.860.275,93
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	481.499,81	1.357.886,78	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.138.908,53	6.521.031,51	6.521.031,51
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	199.436,47	1.080.756,99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	266.030,61	1.304.828,55	1.304.828,55
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	388.860,56	1.401.228,62	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	83.520,54	398.837,84	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.061.890,36	16.418.585,50	9.795.359,13
ITR	3.825,56	71.828,94	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.300.000,00	1.927.078,42	1.927.078,42
			PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	25.816,97	47.070,90	21.253,93
			APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.	**3.756.358,69**	**18.176.358,46**	**18.176.358,46**
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	**15.626.096,26**	**83.633.632,26**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.756.358,69	18.176.358,46	18.176.358,46
ICMS	8.207.405,28	44.670.806,37	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**860.625,93**	**4.678.995,79**	**4.678.995,79**
IPVA	4.640.126,44	30.454.120,97	**APLICAÇÕES DIRETAS**	**860.625,93**	**4.678.995,79**	**4.678.995,79**
CIDE	0,00	121.005,96	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	860.625,93	4.678.995,79	4.678.995,79
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	2.551.115,13	7.177.590,01	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**18.670.043,53**	**138.731.187,11**	**98.794.554,41**
IPI EXPORTAÇÃO	131.361,99	717.889,20	**TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.**	68.850,00	7.714.318,44	3.409.397,71
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	91.343,42	378.395,84	CONTRIBUIÇÕES	0,00	962.591,17	373.672,36
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.744,00	113.823,91	SUBVENÇÕES SOCIAIS	68.850,00	6.751.727,27	3.035.725,35
			TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	**890,00**	**7.950,00**	**7.950,00**
			APLICAÇÕES DIRETAS	**18.524.720,12**	**124.320.880,08**	**93.056.425,07**
FUNDEB	**13.274.098,38**	**63.438.889,67**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
			DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	22.887,19	238.377,42	121.189,92
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	**19.514.599,17**	**93.711.602,31**	MATERIAL DE CONSUMO	1.412.297,01	14.041.472,57	5.224.494,99
FPM	6.806.418,13	31.416.999,46	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	1.237,75	39.798,17	38.560,42
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	93.757,05	412.387,08	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	12.960,00	139.760,00	25.720,00
Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96	0,00	0,00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.466,95	180.357,80	168.929,35
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	11.173.764,23	53.889.049,71	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS	57.705,61	407.199,22	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	136.834,82	4.419.402,47	2.172.383,18
COTA PARTE ITR			LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00
COTA PARTE CEFEM	15.956,76	86.041,90	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.157.517,06	88.832.933,22	69.767.403,44
TRANSF. RECURSOS FNDE	1.324.697,73	7.405.340,69	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	42.299,65	94.584,05	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	685.191,75	3.475.666,06	3.475.666,06
COTA-PARTE ROYALTIES	0,01	0,20	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			
			SENTENÇAS JUDICIAIS	219.493,83	7.312.402,38	6.658.963,78
			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.140,48	480.220,94	477.124,54
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	**2.908,96**	**11.195,45**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.895,19	1.043.908,28	955.102,60
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	5.486,49	CONTRIBUIÇÕES	73.693,09	380.710,24	366.354,46
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	2.908,96	5.708,96	AUXÍLIO TRANSPORTE	739.105,00	3.735.870,53	3.604.532,33
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00				
			DESPESAS DE CAPITAL	5.653.148,50	28.616.885,45	20.607.243,90
			INVESTIMENTOS	4.526.885,47	19.212.253,75	11.202.612,20
			APLICAÇÕES DIRETAS	4.503.173,14	19.148.638,26	11.139.706,28
RECEITAS DE CAPITAL	**12.733.801,62**	**19.483.412,22**	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	12.364.326,62	15.871.256,13	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.526,21	14.853,31	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	369.475,00	3.612.156,09	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.710.214,99	13.708.958,82	7.111.874,70
			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.780.345,26	5.422.858,39	4.025.863,84
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-3.957.827,45**	**-21.482.741,23**	**APLICAÇÕES DIRETAS**	0,00	0,00	0,00
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
			CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.126.263,03	9.404.631,70	9.404.631,70
			APLICAÇÕES DIRETAS	1.126.263,03	9.404.631,70	9.404.631,70
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.126.263,03	9.404.631,70	9.404.631,70

RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.028,79**	**10.189.801,22**	**DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**6.162.106,74**	**29.557.658,16**	**29.557.658,16**
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	2.028,79	10.189.801,22	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	1.929.934,58	9.123.738,48	9.123.738,48
			COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL	4.232.172,16	20.433.919,68	20.433.919,68
TOTAL DA RECEITA	**72.711.247,37**	**323.264.836,32**	**TOTAL DA DESPESA**	**60.684.991,29**	**356.329.873,42**	**301.734.555,83**
DÉFICIT		**33.065.037,10**	**SUPERÁVIT**	**12.026.256,08**		**21.530.280,49**
TOTAL	**72.711.247,37**	**356.329.873,42**	**TOTAL**	**72.711.247,37**	**356.329.873,42**	**323.264.836,32**
* * Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal						

CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA
Contador/Diretor de Controladoria
CRC/RS: 050.024

Publicado por:
Liziane Holz Buchweitz
Código Identificador:7E79BAC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2019. PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 16/04/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Daiçon Maciel da Silva, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2019, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado à aquisição de materiais de expediente.

Ficam atualizadas as quantidades registradas, conforme segue:

DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
1	2.000	UN	UN	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL PAPELÃO ONDULADO, DIMENSÕES 380 X 180 X 290, COR PARDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABA LATERAL PARA TRAVA. **MARCA: SÃO CARLOS**	R$ 4,80
2	50	UN	UN	CADERNO DE PROTOCOLO C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO. **MARCA: SÃO DOMINGOS**	R$ 7,32
21	0	UN	UN	LIVRO ATA 50 FL CUSTURADO CAPA DURA. **MARCA: SÃO DOMINGOS**	R$ 6,70

DARÓS – SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA-EPP

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
5	35	UN	UN	GRAMPEADOR METÁLICO DE LONGO ALCANCE, BASE EMBORRACHADA. UTILIZA DUAS BARRAS DE 100 GRAMPOS 26/6 POR CARGA. CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO DE NO MÍNIMO 25 FOLHAS. **MARCA: JOCAR**	R$ 9,99
6	40	UN	UN	PERFURADOR PARA PAPEL, 2 FUROS UNIVERSAIS, MÉDIO DE MESA, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 50 FOLHAS, CONFECCIONADO EM METAL PINTADO DE PRETO, BASE PLASTICA COM REGULADOR DE TAMANHO DO PAPEL PARA CENTRALIZAÇÃO DOS FUROS. **MARCA: JOCAR**	R$ 46,78
10	100	CX	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. **MARCA: XR**	R$ 2,09
13	100	CX	CX	COLCHETE LATONADO Nº 15, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. **MARCA: XR**	R$ 7,95
18	200	UN	UN	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, INODORO, ATOXICO, MULTIUSO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO CONTENDO 18ML, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. **MARCA: ECOLE**	R$ 0,87
22	100	UN	UN	CANETA MARCA TEXTO COR AMARELA COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. **MARCA: MASTERPRINT**	R$ 1,00
23	100	UN	UN	CANETA MARCA TEXTO COR VERDE, COM PONTA CHANFRADA EM POLIETILENO E FILTRO EM POLIESTER, COM TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DO TRAÇO 1MM PARA SUBLINHAR E 4MM PARA DESTACAR. COMPRIMENTO DO CORPO SEM TAMPA NO MÍNIMO 95 MM, SECAGEM RÁPIDA (INSTANTÂNEA). VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES. **MARCA: MASTERPRINT**	R$ 1,01

EDUARDO RITA BEM

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
16	0	RL	RL	FITA ADESIVA LARGA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, COMPRIMENTO 50, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO. **MARCA: NEO MUNDI**	R$ 2,92
25	200	UN	UN	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO MADEIRA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA 4B, MATERIAL CARGA GRAFITE,COM PONTA. **MARCA: BRW**	R$ 0,97

FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
11	100	CX	CX	COLCHETE LATONADO Nº 11, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. **MARCA: RAFA**	R$ 3,18

IMPRIMA INSÚSTRIA GRÁFICA EIRELI – EPP

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
19	2.100	PC	C/500UN	FOLHAS A4/75G/M² (210X297MM) BRANCA, COM CERTIFICAÇÃO ISSO. **MARCA: AUTOFORM**	R$ 13,89

MARGERE ANA DA SILVA-ME

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
4	35	UN	UN	TESOURA MEDIA DE "6", USO GERAL, MEDINDO 18 CM ,LÂMINA DE AÇO INOX E CABO DE POLIPROPILENO. MARCA: JOCAR	R$ 4,20
8	0	CX	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA COM 100 UNIDADES. MARCA: NEWS	R$ 1,02
9	100	CX	CX	CLIPS METÁLICO NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA: NEWS	R$ 1,02
17	500	CX	5.000 UN	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COM 5000 UNIDADES, TAMANHO 26/6, COBREADO. MARCA: JOCAR	R$ 2,94
24	100	UN	UN	PASTA AZ LOMBO LARGO A4. MARCA: FRAMA	R$ 8,43

M. F. MACHADO SOARES

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
3	4.500	UN	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA MÉDIA, ESFERA DE TUNGSTÊNIO 1,0MM, TAMPA E TAMPINHA NA COR DA TINTA. COMPOSIÇÃO: PONTA DE LATÃO, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. VALIDADE MÍNIMA 11 MESES. **MARCA: COMPACTOR**	R$ 0,44
12	100	CX	CX	COLCHETE LATONADO Nº 13, CABEÇA DE NO MÍNIMO 10MM. CAIXA COM 72 UNIDADES. **MARCA: XR**	R$ 6,00
14	50	UN	UN	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 04 NA COR PRETA, MATERIAL DA CAIXA PLÁSTICO,MATERIAL DA ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA EM TECIDO NA COR PRETA,TIPO ENTINTADA, MEDIDA APROXIMADA 9,8 X 16,7 CM. **MARCA: CARBRINK**	R$ 4,00
15	100	UN	UN	RÉGUA COM 30CM, TRANSPARENTE. **MARCA: WALEU**	R$ 0,56

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
7	0	UN	UN	COLA BRANCA NÃO TÓXICA 90GRS, VALIDADE MÍNIMA 11 MESES. **MARCA: FRAMA**	R$ 1,09

VANBRAS COMERCIAL EIRELI

Item	Qtd	Un	Emb.	Especificação do material	Valor Unitário
20	250	UN	UN	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTOLINA, TIPO SUSPENSA, LARGURA 240, ALTURA 350, COR MARMORIZADA, PRENDEDOR INTERNO GRAMPO TRILHO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM 1 SUPORTE PLÁSTICO NAS PONTAS / FERRAGENS / VISOR. **MARCA: ACRIMET**	R$ 1,79

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal, e no site http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:AA9E6651

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
MINUTA DO PREGÃO 032-2019

O Município de São Gabriel-RS torna público o Registro de Preços Unitários para fornecimento dos bens descritos no Edital do Pregão Presencial que lhe corresponde, que serão válidos por 12 (doze) meses contados desta publicação.

Item	Qtd.	Un.	Objeto	Marca	valor unitário	Empresa vencedora
item 001	1.500,00	FR	AGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. FRASCO 5 LITROS	LTC	R$ 8,50	1º lugar Empresa 4 Medplus Comercio De Artigos Medicos Ltda
item 002	1.200,00	UN	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL, A BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO, DE AMPLO ESPECTRO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS, EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES FIXAS. COMPOSIÇÃO: ÁCIDO PERACÉTICO 3% A 5%, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ÁCIDO ACÉTICO E VEÍCULO ESTABILIZANTE. PRODUTO CONCENTRADO, PARA USO EM SOLUÇÃO DILUÍDO A 0,2% (VALOR POR LITRO DILUÍDO). EMBALAGENS DE 1L A 2L, ACOMPANHADAS DE 15 FITAS TESTE POR LITRO PARA MONITORAMENTO DA CONCENTRAÇÃO DE USO (FAIXA TESTE 200 A 2.000PPM).	FARMARIN	R$ 72,00	1º lugar Empresa 4 Medplus Comercio De Artigos Medicos Ltda
item 003	4.000,00	UN	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO, ESTERELIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO EM SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, DISPOSITIVO CILINDRICO EM UMA DAS VALVAS COM APROXIMADAMENTE 33MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 30MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL, 116MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, DE MATERIAL POLIETILENO/POLIPROPILENO, RESISTENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	CRAL	R$ 0,77	1º lugar Empresa 2 Cirurgica Santa Cruz Comercio De Produtos Hosp. Ltda
item 004	6.000,00	UN	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL PEQUENO, ESTERELIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO, COM PARAFUSO ROSQUEADO E ACOPLADO EM SUA EXTREMIDADE PROXIMAL, DISPOSITIVO CILINDRICO EM UMA DAS VALVAS COM APROXIMADAMENTE 29MM EM SUA MAIOR LARGURA DISTAL, 24MM EM SUA MAIOR LARGURA PROXIMAL, 110MM NO EIXO LONGITUDINAL DOS ELEMENTOS ARTICULADOS, DE MATERIAL POLIETILENO/POLIPROPILENO, RESISTENTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA ASSEPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. UNIDADE	CRAL	R$ 0,77	1º lugar Empresa 2 Cirurgica Santa Cruz Comercio De Produtos Hosp. Ltda
item 005	2.000,00	RL	GAZE HIDROFILA CIRCULAR (TIPO QUEIJO), 13 FIOS, 4 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL MEDIDAS 91CM X 91M, PESO MINIMO 1450G A 1510G/ROLO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. ROLO 91M	MEDBRAS	R$ 81,89	1º lugar Empresa 4 Medplus Comercio De Artigos Medicos Ltda
item 006	1.500,00	RL	LENCOL DE PAPEL DESCARTAVEL, PARA USO HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS, QUIMICAMENTE PURO, COM LARGURA MINIMA 70CM E COMPRIMENTO MINIMO DE 50 METROS/ROLO. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. ROLO 50M	MEDK	R$ 9,09	1º lugar Empresa 4 Medplus Comercio De Artigos Medicos Ltda
item 007	2.000,00	PAR	LUVA CIRURGICA ESTERIL N . 7.0 - PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL, CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL, FORMATO ANATOMICO, FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE APRESENTANDO TEORES MAXIMOS DE PROTEINAS DE 200 MICROGRAMOS/DM2 (METODO LOWRY), FORMATO ANATOMICO COM PERFEITA ADAPTACAO, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS E/OU FUROS, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COM EXCELENTE SENSIBILIDADE TATIL, COM OU SEM BAINHA, LUBRIFICADA COM PRODUTO BIOABSORVIVEL ATOXICO EM QUANTIDADE ADEQUADA.	SANRO	R$ 0,86	1º lugar Empresa 3 G. Gotuzzo Materiais Hospitalares, Prod. Quim. Equip. P Lab E Medicamentos

item 008	4.000,00	UN	SERINGA DESCARTAVEL, 10ML (SEM AGULHA) SERINGA DESCARTAVEL COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER-LOCK, COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N . 9752, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	SR	R$ 0,29	1º lugar Empresa 1 Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
item 009	6.000,00	UN	SERINGAS DE 20ML (SEM AGULHA), DESCARTAVEL, COM GRADUACAO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 01 ML, COM LUER- LOCK COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO, COM BOA VEDACAO, PERMITINDO PERFEITO DESLIZE OBEDECENDO AOS PADROES UNIVERSALMENTE ADOTADOS E ESTAR EM ACORDO COM ABNT-NBR N . 9752, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE ESTERILIZACAO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ORGAO COMPETENTE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADES	SR	R$ 0,35	1º lugar Empresa 1 Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
item 010	15.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 12, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	BIOSANI	R$ 0,44	1º lugar Empresa 1 Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
item 011	8.000,00	UN	SONDA URETRAL N. 14, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS NA PARTE DISTAI, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM FILME PLASTICO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM COM INFORMACOES DE ACORDO COM RDC 185/2001. COM NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA. - UNIDADE	BIOSANI	R$ 0,45	1º lugar Empresa 1 Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.

Publicado por:
Valdirene Macedo
Código Identificador:878CE8B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DA ATA SRP PE 10003/2019 FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 10003/2019- SRP- FMS,** contratação de empresa através do Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição futura DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, pela Farmácia Municipal de São Leopoldo, destacando as empresas vencedoras, conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

A G KIENEN & CIA LTDA CNPJ: 82.225.947/0001-65 Lote/Descrição	Preço Unitário
20-Clorpromazina 25mg/5ml	R$ 1,0500
24-Divalproato de sódio ER 500mg	R$ 1,7000
39-Hemitartarato de zolpidem 10mg	R$ 0,4500
61-Tioridazina 100mg	R$ 0,6700
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 20.590.555/0001-48 Lote/Descrição	
27-Fenitoína 100mg	R$ 0,1439
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.802.002/0001-02 Lote/Descrição	
45-Levomepromazina 100mg	R$ 0,6200
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA CNPJ: 05.782.733/0001-49 Lote/Descrição	
1-Ácido valpróico/valproato de sódio 250mg	R$ 0,1700
2-Ácido valpróico/valproato de sódio 500mg	R$ 0,3600
13-Citalopram 20mg	R$ 0,1970
48-Mirtazapina 30mg	R$ 0,7700
66-Venlafaxina (cloridrato) 150mg – Liberação controlada.	R$ 0,9000
67-Venlafaxina (cloridrato) 75mg – Liberação controlada	R$ 0,5900
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA **CNPJ: 44.734.671/0001-51** Lote/Descrição	
7-Lote para o item: Biperideno 2mg	R$ 0,1550
8-Biperideno 5mg/2ml	R$ 1,7900
19-Clorpromazina 25mg	R$ 0,1800
21-Decanoato de haloperidol injetável 50mg/ml	R$ 4,4000
28-Fenitoína 50mg/5ml	R$ 2,3000
30-Fenobarbital 100mg/2ml	R$ 1,6500
33-Flufenazina depot 25mg/ml	R$ 4,2000
34-Flumazenil 0,5mg/5ml - ampola 5ml	R$ 9,0000
40-Imipramina 25mg	R$ 0,2500
41-Lamotrigina 100mg	R$ 0,3400
42-Leponex 100mg (clozapina 100mg)	R$ 3,0000
46-Levomepromazina 25mg	R$ 0,3300
57-Quetiapina (fumarato) 25mg	R$ 0,1600
58-Risperidona 1mg	R$ 0,1020
59-Risperidona 2mg	R$ 0,1130
62-Topiramato 100mg	R$ 0,5800
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40	

Lote/Descrição	
4-Amitriptilina 25mg	R$ 0,0340
9-Carbamazepina 200mg	R$ 0,1190
22-Lote para o item: Diazepam 5mg	R$ 0,0553
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02 Lote/Descrição	
5-Aripiprazol 10mg	R$ 1,4500
6-Aripiprazol 15mg	R$ 1,9590
23-Diazepam 10mg/2ml, injetável	R$ 0,5190
26-Escitalopram 10mg	R$ 0,1842
54-Pregabalina 150mg	R$ 1,1790
55-Pregabalina 75mg	R$ 0,7090
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A – CNPJ: 07.752.236/0001-23 Lote/Descrição	
25-Donepezila 10mg	R$ 0,3300
50-Oxcarbazepina 300mg	R$ 0,5890
51-Oxcarbazepina 600mg	R$ 0,8800
52-Paracetamol 500mg + codeína 30mg	R$ 0,3100
SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.531.725/0001-20 Lote/Descrição	
10-Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral - frasco 100ml	R$ 11,7800
12-Carbonato de lítio 300mg	R$ 0,2700
16-Clonazepam 2,5mg/ml sol oral fr 20ml	R$ 1,6500
18-Clorpromazina 100mg	R$ 0,2050
29-Fenobarbital 100mg	R$ 0,0957
36-Haloperidol 20mg/ml gotas	R$ 2,6000
38-Haloperidol 5mg/ml	R$ 1,0700

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:9F180AD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 7.357, DE26 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA LEI QUE DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul.Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a TABELA IV -IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, doANEXO IV,da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, queDisciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, com a finalidade de: **1** -Alterar o item (15.01 – Administração de fundos quaisquer, ~~de consórcio~~, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres - 5%), retirando a expressão (**de consórcio**). **2** - Criar e inserir o item (**15.01 A** - Administração de consórcios - 3%) passando aTABELA IV,doANEXO IV a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

A – TRABALHO PESSOAL	**Percentual sobre o VRM**
Profissionais liberais com nível universitário	
1.1 Médico	300%
1.2 Dentista	200%
1.3 Veterinário	150%
1.4 Enfermeiro	100%
1.5 Advogado	150%
1.6 Economista	150%
1.7 Engenheiro, Arquiteto e Urbanista	150%
1.8 Fonoaudiólogo e psicólogo	150%
1.9 Contador	150%
1.10 Profissionais responsáveis por licenciamento de obra nos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista abaixo, não estabelecidos no Município de Veranópolis	50%
1.11 Outros serviços profissionais de nível superior	200%
Profissionais de nível técnico – diversos	
2.1 Auxiliar de enfermagem	100%
2.2 Técnico em contabilidade	120%
2.3 Projetista e desenhista técnico	120%
2.4 Intérprete	100%
2.5 Protético e ortóptico	150%
2.5 outros serviços de nível médio ou técnico	100%
B – LISTA DE SERVIÇOS	**Alíquotas**
1 – Serviços de informática e congêneres.	3%
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	
1.02 – Programação.	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos,	

e congêneres,	
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindotablets,smartphonese congêneres.	
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata aLei no, sujeita ao ICMS).	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%
3.01 –(VETADO)	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%
4.01 – Medicina e biomedicina.	
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	
4.05 – Acupuntura.	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	
4.07 – Serviços farmacêuticos.	
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	
4.10 – Nutrição.	
4.11 – Obstetrícia.	
4.12 – Odontologia.	
4.13 – Ortóptica.	
4.14 – Próteses sob encomenda.	
4.15 – Psicanálise.	
4.16 – Psicologia.	
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	
4.18 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3%
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	
5.04 – Inseminação artificial, fertilizaçãoin vitroe congêneres.	
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
6.05 – Centros de emagrecimento,spae congêneres.	
6.06 - Aplicação de tatuagens,piercingse congêneres.	
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	2%
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	
7.04 – Demolição.	
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	
7.08 – Calafetação.	
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	
7.14 –(VETADO)	
7.15 –(VETADO)	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3%
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	
9.03 – Guias de turismo.	
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	3%
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	
10.06 – Agenciamento marítimo.	
10.07 – Agenciamento de notícias.	
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3%
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01 – Espetáculos teatrais.	
12.02 – Exibições cinematográficas.	
12.03 – Espetáculos circenses.	
12.04 – Programas de auditório.	
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.	
12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
12.10 – Corridas e competições de animais.	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12 – Execução de música.	
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas,shows,ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos,shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
13.01 –(VETADO)	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	3%
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02 – Assistência técnica.	
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
14.12 – Funilaria e lanternagem.	
14.13 – Carpintaria e serralheria.	
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.01 A -Administração de consórcios - 3%	**3%**
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3%
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	
17.07 –(VETADO)	
17.08 – Franquia (franchising).	
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
17.13 – Leilão e congêneres.	
17.14 – Advocacia.	
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16 – Auditoria.	
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	
17.21 – Estatística.	
17.22 – Cobrança em geral.	
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	3%
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
22 – Serviços de exploração de rodovia.	3%
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.	3%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,banners, adesivos e congêneres.	
25 - Serviços funerários.	3%
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.	3%
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas;courriere congêneres.	
27 – Serviços de assistência social.	3%
27.01 – Serviços de assistência social.	
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
29 – Serviços de biblioteconomia.	3%
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32 – Serviços de desenhos técnicos.	3%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
36 – Serviços de meteorologia.	3%
36.01 – Serviços de meteorologia.	
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38 – Serviços de museologia.	3%
38.01 – Serviços de museologia.	
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	3%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 26 de Junho de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:21CA408B

